



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 183, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023



BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**  
Presidente

**Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)**  
1º Vice-Presidente

**Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)**  
2º Vice-Presidente

**Senador Rogério Carvalho (PT-SE)**  
1º Secretário

**Senador Weverton (PDT-MA)**  
2º Secretário

**Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)**  
3º Secretário

**Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)**  
4º Secretário

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
- 2º - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
- 3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
- 4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Gustavo Afonso Sabóia Vieira**  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Ilana Trombka**  
Diretora-Geral do Senado Federal

**Patricia Gomes de Carvalho Carneiro**  
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Quesia de Farias Cunha**  
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Paulo Max Cavalcante da Silva**  
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

**Gleison Carneiro Gomes**  
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

**Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho**  
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos  
de Plenários



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

#### 1 – ATA DA 155<sup>a</sup> SESSÃO, DE DEBATES TEMÁTICOS, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023

1.1 – ABERTURA .....	8
1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO	
Destinada a debater a PEC 8/2021, que <i>altera a Constituição Federal para dispor sobre os pedidos de vista, declaração de inconstitucionalidade e concessão de medidas cautelares nos tribunais</i> ; nos termos do Requerimento nº 919/2023, do Presidente do Senado Federal. .....	8
1.2.1 – Discurso do Presidente (Senador Rodrigo Pacheco) .....	8
1.2.2 – Oradores	
Senador Oriovisto Guimarães .....	9
Senador Esperidião Amin .....	12
Sr. Antônio Nabor Areias Bulhões, Advogado e membro vitalício do Conselho Federal da OAB .....	15
Sr. Miguel Godoy, Advogado e Professor Adjunto de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR, atualmente na Faculdade de Direito da UnB .....	20
Sr. Ilton Norberto Robl Filho, Advogado e Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR e do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP - Brasília) .....	23
Senador Sergio Moro .....	26
Senador Marcos do Val .....	29
Senador Rogerio Marinho .....	31
Senador Eduardo Girão .....	32
Senador Astronauta Marcos Pontes .....	33
1.3 – ENCERRAMENTO .....	36



## PARTE II

## 2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## 2.1 – EXPEDIENTE

## 2.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a primeira ou única comissão do despacho, aos Projetos de Lei n<sup>os</sup> 4991, 4997, 5002, 5008, 5029 e 5045/2023. .... 38

## 2.1.2 – Despacho

Despacho sobre a tramitação conjunta dos Projetos de Lei Complementar n<sup>os</sup> 205 e 220/2023. *Encaminhamento das matérias às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Educação e Cultura.* .... 41

## 2.1.3 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei n<sup>º</sup> 2012/2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que altera as Leis n<sup>os</sup> 12.608, de 10 de abril de 2012, e 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aprimorar os instrumentos de prevenção de acidentes ou desastres e de recuperação de áreas por eles atingidas, as ações de monitoramento de riscos de acidentes ou desastres e a produção de alertas antecipados. .... 43

Projeto de Lei n<sup>º</sup> 2812/2023, que acrescenta parágrafo único ao art. 499 da Lei n<sup>º</sup> 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para conferir ao réu a oportunidade de cumprir a tutela específica em caso de requerimento de sua conversão em perdas e danos. .... 61

Projeto de Lei n<sup>º</sup> 4358/2023, que institui o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental e estabelece os requisitos para a concessão da certificação. .... 65

## 2.1.4 – Ofício do Ministro de Estado de Portos e Aeroportos

Nº 565/2023, na origem, em resposta ao Requerimento nº 260/2023, do Senador Fernando Dueire. .... 71

## 2.1.5 – Projetos de Lei

Nº 5064/2023, do Senador Hamilton Mourão, que concede anistia aos acusados e condenados pelos crimes definidos nos arts. 359-L e 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, em razão das manifestações ocorridas em Brasília, na Praça dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023. .... 73

Nº 5068/2023, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que institui a Semana Nacional de Incentivo à Educação Política no âmbito do ensino fundamental II e médio no país. .... 77

*Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 5068/2023.* .... 87

Nº 5070/2023, do Senador Flávio Arns, que altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para prever o direito de opção ao policial militar ferido em serviço. .... 88



Nº 5078/2023, do Senador Jorge Seif, que <i>acrescenta o inciso XIII no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir ao empregado se ausentar de seu posto de trabalho, sem prejuízo de seu salário, para o acompanhamento de cônjuge ou companheira, quando do diagnóstico e na fase do tratamento do câncer de mama, nos dias de sessões de quimioterapia, radioterapia ou hormonioterapia, devidamente comprovado.</i> .....	91
Nº 5081/2023, do Senador Mecias de Jesus, que <i>estabelece expressamente a necessidade de eleições diretas para os Conselhos Tutelares, e dá outras providências.</i> .....	97
Nº 5084/2023, do Senador Ciro Nogueira, que <i>altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2023 (Estatuto da Pessoa Idosa), e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para prever garantias à pessoa idosa sob interdição, total ou parcial, que venha a contrair empréstimos.</i> ...	103
Nº 5085/2023, do Senador Ciro Nogueira, que <i>altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento”, para dispor sobre a obrigatoriedade da assinatura em meio físico, pela pessoa idosa economicamente hipossuficiente, de contrato de crédito de qualquer espécie.</i> .....	108
<b>2.1.6 – Proposta de Emenda à Constituição</b>	
Nº 53/2023, primeiro signatário o Senador Marcos do Val, que <i>altera o art. 159 da Constituição Federal para instituir compensação financeira em prol do Fundo de Participação dos Municípios no intuito de assegurar a esse Fundo participação percentual no produto interno bruto igual à observada no exercício de 2022.</i> .....	115
<b>2.1.7 – Requerimentos</b>	
Nº 930/2023, do Senador Eduardo Girão, requer informações à Senhora Nísia Trindade, Ministra de Estado da Saúde, sobre a contratação de agência de publicidade investigada pela CGU no valor de R\$ 215 milhões. .....	122
Nº 931/2023, do Senador Eduardo Girão, requer informações à Senhora Nísia Trindade, Ministra de Estado da Saúde, sobre nomeações para a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS). .....	126
Nº 932/2023, do Senador Eduardo Girão, requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Casa Civil, Rui Costa, sobre o bloqueio orçamentário da CAPES no valor de R\$ 116 milhões de reais. ....	130
Nº 933/2023, do Senador Marcos Rogério e outros Senadores, requer voto de repúdio ao juiz da 12ª Vara Criminal de Cuiabá, Wladimir Perri, por ter decretado voz de prisão a uma mãe depois de se expressar contra um homem acusado de matar seu filho. .....	135
Nº 934/2023, do Senador Marcos Rogério, requer a retirada definitiva do Requerimento nº 933, de 2023. ....	140

## PARTE III

<b>3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL</b> .....	142
<b>4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA</b> .....	145



<b>5 – LIDERANÇAS</b> .....	<b>146</b>
<b>6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS</b> .....	<b>148</b>
<b>7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO</b> .....	<b>156</b>
<b>8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES</b> .....	<b>158</b>
<b>9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS</b> .....	<b>195</b>



**Ata da 155<sup>a</sup> Sessão, de Debates Temáticos,  
em 19 de outubro de 2023**

**1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 57<sup>a</sup> Legislatura**

*Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco e Orlovisto Guimarães.*

*(Inicia-se a sessão às 11 horas e 8 minutos e encerra-se às 13 horas e 34 minutos.)*



**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão de debates temáticos destinada a debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2021, que altera a Constituição Federal para dispor sobre os pedidos de vista, declaração de inconstitucionalidade e concessão de medidas cautelares nos tribunais, foi convocada em atendimento ao Requerimento nº 919, de 2023, de autoria desta Presidência, e aprovada pelo Plenário.

A Presidência informa ao Plenário que serão adotados os seguintes procedimentos para o andamento da sessão.

Será inicialmente dado o uso da palavra ao autor da PEC nº 8, de 2021, Senador Oriovisto Guimarães, e, logo após, ao Relator, Senador Esperidião Amin, que relatou a proposta na Comissão de Constituição e Justiça.

Posteriormente, será dado o uso da palavra aos convidados, que terão o prazo de dez minutos para a sua exposição.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa. A presente sessão terá a participação dos seguintes convidados.

Tenho a satisfação de registrar a presença, como um dos nossos convidados, do Sr. Antônio Nabor Areias Bulhões, advogado, membro vitalício do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que, nesta sessão, representa a entidade Ordem dos Advogados do Brasil, por delegação de seu Presidente, Beto Simonetti.

O Dr. Nabor Bulhões é um dos grandes juristas brasileiros, um constitucionalista da mais alta envergadura, a quem eu gostaria de agradecer penhoradamente pela presença no Plenário do Senado Federal para a discussão desse tema.

Também, como convidado, o Sr. Miguel Godoy, advogado e Professor Adjunto de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, atualmente na Faculdade de Direito da UnB.

Também, muito obrigado por sua presença.

E o Sr. Ilton Norberto Robl Filho, advogado e Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná e do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP - Brasília).

Também, igualmente, muito bem-vindo, com os agradecimentos desta Presidência.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Para discursar - Presidente.) – Eu me dirijo às Sras. Senadoras e aos Srs. Senadores para dizer que a nossa jovem democracia tem sido bastante exigida nos últimos anos.

Não foram poucos os testes pelos quais passaram nossas instituições: afastamentos de Presidentes da República, crise sanitária internacional com risco de colapso civilizatório e, mais recentemente, a tentativa de subverter a própria ordem constitucional.

Todavia, ante todos esses desafios, nossa estrutura institucional mostrou-se robusta, forte e vigorosa. Permaneceu intacta, apesar dos ataques implacáveis.

Contudo, sabemos que, dentro da moldura constitucional, podemos avançar na legislação, para que ela seja cada vez mais clara no sentido de colocar cada coisa em seu devido lugar, dissipando zonas nebulosas, sobreposição de atribuições ou dúvidas de interpretações. É disso que se trata o presente debate: uma tentativa de aprimorar o nosso sistema constitucional.

Sabemos também que os três Poderes do Brasil são independentes e harmônicos, conforme reza a nossa Constituição Federal. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário têm, cada um,



funções, particularidades e deveres perante a sociedade. E podem sempre evoluir, aperfeiçoar sua atuação, seja por iniciativa própria, seja com a contribuição de um outro poder que, sem desrespeitar a autonomia alheia, proponha formas mais modernas de atender aos anseios do povo – povo que, em última instância, é quem detém a verdadeira soberania.

Sessões de debates nesta Casa apenas são convocadas para causas muito nobres, que impactam diretamente a vida do cidadão brasileiro.

É muito nobre e é também uma manifestação da democracia que o Senado Federal promova amplo debate sobre uma proposta de emenda à Constituição que vise alterar a processualística do Supremo Tribunal Federal, com repercussão óbvia nas instâncias inferiores do Poder Judiciário.

Trata-se da PEC nº 8, de 2021, que versa, principalmente, sobre pedidos de vista, declarações de inconstitucionalidade e concessão de medidas cautelares, com foco na redução do protagonismo de decisões monocráticas, privilegiando-se a colegialidade da Corte.

É um sinal de profundo respeito ao Poder Judiciário e, em específico, à nossa Suprema Corte, que merece todas as minhas honras. Que nós, os Senadores, não nos limitemos a discutir e votar uma matéria de tamanha relevância apenas no âmbito das Comissões Temáticas ou mesmo do Plenário.

Trouxemos o texto da proposta ao alcance de todos, para que possa ser lido, relido, destrinchado, contestado, alterado e, eventualmente, aprimorado, tudo à luz do dia, tudo às claras, sem pressa, sem atropelos, sem objetivar retaliações de qualquer natureza, para que a redação final da proposta de emenda à Constituição seja a mais consistente possível, inclusive com a prestimosa contribuição intelectual dos que aqui estão – juristas – para poderem contribuir com o Poder Legislativo neste instante.

O Judiciário é um dos pilares da nossa democracia. E, não nos esqueçamos, teve papel fundamental na defesa da ordem constitucional ante as ameaças recentes. Não nos esqueçamos também que, assim como os demais Poderes, o Poder Judiciário precisa aprimorar as suas atividades. A maneira de agir, de julgar e de servir ao povo brasileiro está em constante evolução. A sociedade muda, o direito muda e a Constituição muda.

Respeitados todos os parâmetros objetivos da democracia, é mais que legítimo discutir e votar uma PEC que, ao alterar o rito processual da Suprema Corte, contribua para a evolução do próprio país como um todo, dando mais celeridade e legitimidade às decisões.

Tenho certeza de que, não obstante as diferentes opiniões que poderemos observar no debate de hoje e nos debates futuros sobre esse tema, estaremos todos imbuídos de um objetivo maior – Senador Oriovisto Guimarães e Senador Esperidião Amin, respectivamente autor e primeiro signatário e Relator da proposta –, que é consolidar, cada vez mais, as nossas instituições democráticas. É este o nosso objetivo, é isto o que objetiva a PEC 8: prestar uma contribuição às nossas instituições democráticas, uma contribuição efetiva à sociedade brasileira.

Eu concedo, neste momento, a palavra ao Senador Oriovisto Guimarães, primeiro signatário da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2021, que pode ocupar a tribuna para o seu pronunciamento.

**O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES** (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PR. Para discursar.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, por estes momentos que terei.

Quero iniciar cumprimentando o nosso Presidente e os nossos convidados que aqui representam a OAB, o constitucionalista Dr. Bulhões, os colegas Senadores que aqui estão presentes, os colegas Senadores que nos acompanham de seus gabinetes e todos que nos assistem pela TV Senado.

Sr. Presidente, nós lutamos por essa PEC já desde o ano de 2019, quando a propusemos pela primeira vez. Naquela ocasião, ela foi aprovada na CCJ e, numa votação no Plenário, não houve quórum necessário para a sua aprovação. Nós, então, reapresentamos essa proposta e ela já vem sendo discutida há mais de um ano; e, finalmente, agora ela foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça. Vale aqui fazer



uma correção sobre uma notícia muito divulgada de que o Senado demorou 43 segundos para aprovar essa PEC. Nada mais injusto. Havia um consenso tão grande, havia sido tão discutida, que o Presidente da CCJ houve por bem colocar em votação pela forma simbólica: “Os favoráveis permaneçam como estão, os contrários que se manifestem”. É claro que uma votação simbólica é sempre muito rápida, mas é claro também para nós Congressistas que esse consenso só se alcança com meses, às vezes anos de debate. Então, se há um assunto que foi bastante já discutido neste Senado é essa PEC, que nós estamos a debater ainda mais uma vez nesta sessão temática.

Sr. Presidente, eu pouco mais tenho a dizer, depois da sua explanação, com a qual concordo em gênero, número e grau. A PEC tem um profundo respeito pelo equilíbrio dos Poderes. A PEC tem um profundo respeito pelo Poder Judiciário, não retira poder do Supremo Tribunal Federal. O Supremo continua podendo declarar uma lei inconstitucional, ele continua com os seus poderes intactos. O que é que nós estamos colocando aqui? Um disciplinamento de certas questões. Eu poderia citar aqui vários exemplos do tipo de problemas que estamos tentando corrigir, mas vou citar apenas alguns. Eu fiz um levantamento cuidadoso de dez decisões monocráticas, e acho que vale a pena dizer o seguinte: no nosso sistema de freios e contrapesos, que é o que faz a democracia, não pode haver desequilíbrio. Os Poderes têm que funcionar de forma harmônica e de forma respeitosa um com o outro. É assim que se faz a democracia. Não passa pela nossa cabeça, em nenhum momento passou, quebrar esta harmonia. Mas, hoje, o que acontece? Hoje, se nós tivermos aprovação de uma lei por 513 Deputados, por 81 Senadores, e essa lei for homologada pelo Presidente da República, um único Ministro do Supremo Tribunal Federal, numa decisão monocrática – decisão de um homem só – e de forma liminar, suspende a vigência da lei. E essa suspensão pode demorar meses, anos, até que haja julgamento do mérito. Assim tem sido.

E, para não dizer que eu estou conjecturando, eu vou dar exemplos concretos. Eu queria citar a criação dos tribunais regionais federais, Adin 5.017. Foi dada a concessão no dia 17/07/2011, portanto já lá se vão 12 anos. Foi uma decisão do então Presidente do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Barbosa, e essa decisão até hoje não foi julgada, continua pendente.

Um segundo tema: a resolução do Conselho Nacional de Justiça que previa horário de atendimento ao público uniforme para o Judiciário em todo o Brasil, Adin 4.598. Foi concedida também uma decisão monocrática pelo Ministro Luiz Fux, no dia 1º de junho de 2011. Essa decisão previa que o atendimento ao público deveria ser das 9h da manhã às 18h, de segunda a sexta no mínimo, em todos os órgãos jurisdicionais brasileiros. Ela foi suspensa e até hoje não foi julgada.

Um terceiro tema: suspendeu uma mudança na Constituição do Estado do Rio de Janeiro que aumentava de 70 para 75 anos a idade para aposentadoria compulsória de servidores públicos estaduais, Adin 5.430, Ministro Luiz Fux. Data da concessão: 15/04/2005. Até hoje não foi julgada.

Um quarto tema: suspendeu as regras de distribuição dos *royalties* do petróleo aprovadas pelo Congresso, Adin 4.917, Ministra Cármem Lúcia. Data da concessão: 18/03/2013, lá se vão dez anos. Ainda não foi julgada. A Ministra Cármem Lúcia decidiu atender a um pedido do Governo do Rio, que estimou prejuízo ao estado e aos seus municípios de até 4 bilhões só naquele ano. Na prática, a Relatora protegeu as receitas dos estados produtores até que o Plenário da Corte adotasse um posicionamento sobre o tema. O caso, que envolve interesses bilionários, entrou no calendário de julgamento de novembro de 2019 e abril de 2020, mas foi retirado as duas vezes, portanto, não foi julgado.

Um quinto exemplo: estendeu o auxílio-moradia para todos os juízes federais, Ação Ordinária 1.946, liminar do Ministro Luiz Fux. Ainda não foi julgada. Concessão: 25/09/2014. O Ministro revogou a própria liminar concedida em 26/11/2018, mas o mérito não foi julgado. E por que não foi julgado? Porque, se for julgado no mérito, talvez todos os magistrados do Brasil tenham que devolver o auxílio que



receberam durante a vigência da decisão monocrática. Não foi julgada. E quando será julgada?

Um sexto tema: autorizou o Governo Federal a empregar força para liberar as rodovias durante o bloqueio feito pela greve dos caminhoneiros. Ministro Alexandre de Moraes. Data da concessão: 25/05/2018. Ainda não foi julgada. O Executivo nunca usou essa decisão, acabou negociando.

Um sétimo tema: suspensão do plano de pagamento de precatórios de 2020, determinada ao Estado de São Paulo pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, Ação Cível Originária nº 3.458, liminar do Ministro Nunes Marques. Ainda não julgada. Data da concessão: 30/12/2020.

Um oitavo exemplo: concessão de liminar para impedir que a União requisite insumos contratados pelo Estado de São Paulo para vacinação da covid. Ação Cível Originária 3.463, Ministro Ricardo Lewandowski. Data da concessão: 08/01/2021. Ainda não foi julgada.

Um nono exemplo: suspendeu a eficácia do Convênio ICMS 16/2022 do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e decidiu que as alíquotas do ICMS dos combustíveis devem ser uniformes em todo o território nacional. Ministro André Mendonça. Data da concessão: 13/05/2022. Ainda não foi julgada.

Décimo e último exemplo: suspendeu os efeitos de norma da Lei das Estatais que restringe indicações de conselheiros e diretores que sejam titulares de alguns cargos públicos ou que tenham atuado nos três anos anteriores na estrutura decisória de partido político ou na organização de realização de campanha eleitoral.

Essa foi uma lei aprovada aqui neste Congresso Nacional e muito comemorada na época, porque ela foi aprovada na rasteira de todos os escândalos de corrupção que houve nas estatais. O Ministro Ricardo Lewandowski, um mês antes de se aposentar, a suspendeu. As consequências nós sabemos quais foram: inúmeras nomeações.

Há um regimento hoje e há um argumento, inclusive, de que a PEC que não é mais necessária, porque o Regimento do Supremo já disciplinou esses prazos. Pois bem, o Ministro Lewandowski... Passou o tempo, voltou para ser julgada, o Ministro Fux pediu vista, voltou, o processo continuou sem julgamento e eu quero crer que não será julgado tão cedo.

Quem acompanha o Supremo e acompanha as coisas que lá acontecem sabe as razões dos meus temores e por que eu acho que essa liminar não será julgada tão cedo. Implicaria a revogação de dezenas de nomeações feitas pelo Governo atual. Entre elas, uma das mais famosas, das que mais apareceram na imprensa, foi a nomeação de uma ministra e de um ministro para o Conselho Deliberativo da Fundição Tupy, porque o BNDES tem, lá, uma participação e tem direito a nomear dois conselheiros para o Conselho de Administração. Esse foi um assunto bastante ventilado na imprensa, não vou me dedicar a ele.

Mas, Sr. Presidente, de novo, para reiterar que o argumento que se usa hoje de que a Emenda Regimental 58/2022, do Supremo, já resolve os problemas que a PEC 8/2021 está tratando, esse argumento realmente não procede.

Pedi até que colocassem no quadro. Nós fizemos um estudo detalhado. A aplicação da Emenda Regimental 58/2022 a um processo dá um prazo de um total máximo de adiamento de até 900 dias, enquanto, com a PEC, esse prazo seria de 270 dias, bem mais curto. São detalhes de funcionamento.

Mas o argumento maior que eu tenho é o seguinte: quantas vezes o Supremo mudou o entendimento a respeito da prisão em segunda instância? Pelo menos três vezes, se a memória não me falha. Uma hora era para acontecer a prisão em segunda instância, outra hora era para não acontecer a prisão com a condenação em segunda instância.

Ora, se, num tema dessa envergadura, o Supremo, pela sua composição ou pela mudança mesmo da convicção dos seus ministros, pode mudar de opinião, imagine sobre o Regimento. Então esse Regimento não dá a garantia necessária, a garantia jurídica necessária com relação a prazos e com relação a decisões



monocráticas.

É preciso colocar na Constituição. Aí podem mudar os componentes do Supremo, podem-se passar dez anos, podem-se passar vinte anos. Essa regra não muda, e haverá uma garantia, haverá uma forma que garante que nós teremos, sim, uma harmonia maior entre os Poderes.

De novo, eu endosso 100% as palavras do meu Presidente Rodrigo Pacheco. Não há aqui nenhum espírito de disputa ou de tirar poder do Supremo. Longe de nós isso. Nunca pensei nisso. Como autor, nunca pensei nisso, tanto que a autoria começou lá em 2019, em outros tempos.

Mas eu tenho absoluta convicção de que, se aprovarmos essa PEC, ela trará um grande benefício à nação brasileira e um grande benefício à imagem do nosso Supremo Tribunal Federal, que passará a decidir assuntos de grande importância para a nação pelo Pleno do seu Colegiado. Deixaremos de ter 11 “supremos” e teremos efetivamente um Supremo, para a segurança e para o bem da nossa nação.

Era isso, Sr. Presidente, o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Oriovisto Guimarães, primeiro signatário da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, em debate nesta sessão.

Concedo, neste momento, a palavra ao Senador Esperidião Amin, Relator da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2021.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores que estão aqui presentes ou acompanhando a nossa sessão, eu quero, Presidente, além de saudar os nossos ilustres convidados, fazer um registro de natureza pessoal.

Um dos nossos convidados, o ilustre jurista Nabor Bulhões, eu o conheci quando ele estava nesta tribuna, em novembro, se não me engano, de 1992, na condição de defensor do então Presidente da República Fernando Collor de Mello, um momento, eu diria, grave da história do Brasil, em que S. S. estava representando uma causa que democraticamente teve um desfecho neste recinto. E as instituições do país – não vamos fazer julgamentos de natureza pessoal – não saíram diminuídas por aquele momento que nós vivemos. E presidia a sessão, naquele momento, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Sydney Sanches. Ou seja, as instituições, no Brasil, conseguem sobreviver a esses 31 anos praticamente, e nós dois também. (*Risos.*)

Então, saúdo com particular carinho este, como eu, sobrevivente.

E não poderia deixar, Presidente, de dizer da satisfação de ver as nossas galerias... Eu não sei todos os presentes, quero até que me ajudem, mas quero deixar aqui registrado... Eu sei que aí estão Vereadores Mirins de Antônio Carlos e Joinville e outros mais que eu preciso ter apresentados aqui para que V. Exa. também os recepção na condição de nosso Presidente.

Sobre o assunto...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Mas a recepção do Presidente vale muito mais do que a minha. (*Pausa.*)

Igualmente, alunos do 2º ao 10º período do curso de Direito da Fenord – isso aqui eu nem poderia pronunciar –, autorizado pelo Presidente, quero saudá-los, alunos da Fundação Educacional Nordeste Mineiro, da cidade de Teófilo Otoni. É quase que uma usurpação, de forma que eu devolvo até o papel. Mas são todos muito bem-vindos! Sejam de Santa Catarina, sejam de Minas Gerais, representam a juventude brasileira, os estudantes de Direito e representam o nosso Brasil do futuro, portanto, e do respeito às leis,



ao direito e à estabilidade das nossas instituições.

Sobre a Proposta de Emenda à Constituição 8/21, eu tenho muito pouco a acrescentar. Quero expressar ao Presidente a minha absoluta sintonia com as suas palavras. Ou seja, aquilo que o Senador Oriovisto fez eu subscrevo. Ele é o primeiro signatário da PEC, eu sou o segundo signatário da sua manifestação de aplauso e concordância às palavras do nosso Presidente Rodrigo Pacheco.

Desejo apenas acrescentar às palavras do Senador Oriovisto o seguinte: realmente, é absolutamente infundada a assertiva de que nós decidimos num repente, na Comissão de Justiça. Isso é, se não uma inverdade, uma maldade. O que, na verdade, houve foi... O assunto não é novo, o assunto é atual, não está revogado nem está com o seu objeto prejudicado. Exposto ao alvitre dos membros da Comissão de Justiça, nenhuma emenda foi apresentada, nenhuma sugestão de aprimoramento foi apresentada, nenhum voto em separado. Portanto, se não há divergências, você pode fazer votação nominal ou pode fazer votação simbólica. E, se tivesse alguém divergido, pediria para assinalar o seu voto contrário. Nada disso ocorreu, portanto o que houve foi unanimidade. Uma deliberação não quer dizer que resolve todo o assunto, mas houve uma deliberação madura, unânime e que agora vai ser enriquecida pela participação destes juristas.

Eu, como Relator, darei toda a atenção às colocações e às controvérsias que sejam aqui estabelecidas, mas não posso deixar de fazer coro a esta colocação atualíssima feita pelo Senador Oriovisto. O assunto não está prejudicado pela Emenda Regimental nº 58, de 2022, posto que, primeiro, o que nós estamos tratando... Nós estamos tratando não de assuntos internos, nem do Senado nem do Supremo – isso não tem nada a ver com o funcionamento da Casa –; isso aqui são os efeitos na sociedade da decisão monocrática do pedido de vista, ou, vamos ser bem claros, da postergação de uma decisão do Colegiado.

O Colegiado é o Congresso, o Colegiado é o Supremo. Só o Poder Executivo, que no sistema presidencialista, é resumido na palavra do Presidente da República, o que já é uma opção consagrada no Brasil, posto que realizamos dois plebiscitos nos últimos 60 anos. Então, o Congresso não é um Senador nem um Deputado, e o Supremo também não é um ministro.

As palavras do Presidente Fux, que eu transcrevo no meu voto, são absolutamente atuais e meritórias. Se me permitem... O Ministro Fux, quando presidiu a Corte, defendeu o seguinte: “O Supremo do futuro é um Supremo que sobreviverá sempre realizando apenas sessões plenárias” – apenas sessões plenárias. “Será uma Corte em que a sua voz será unívoca.”

Outro dia me perguntaram o que quer dizer univocidade: a sua palavra quererá dizer apenas uma coisa. É um dos princípios da univocidade. E presto uma homenagem à Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que, na deliberação sobre legística – como se prepara uma boa lei –, levou em conta este preceito, que nem sempre nós legisladores conseguimos atender, que é a univocidade. Clareza no que dizemos e no sentido das palavras.

Dizia o Ministro Fux – Senador Rodrigo Pacheco, olhe que expressão magnífica:

Em breve, nós “desmonocratizaremos” o Supremo Tribunal Federal [“desmonocratizaremos”; não é o Esperidião nem o Oriovisto, é o Presidente Fux, como Presidente do Supremo] para que as suas decisões sejam sempre colegiadas [repto: para que as suas decisões sejam sempre colegiadas] em uma voz uníssona daquilo que a Corte entende sobre as razões e os valores constitucionais.

E tem que ser assim mesmo, nós não podemos deixar a segurança jurídica à mercê dos 11.

Há dois livros sobre isso: *Os Onze*, um livro muito interessante, quem não leu deve folhear; e *Sereis como Deuses*, bem mais crítico. Mas ambos dizem o que nós, na sociedade, sofremos com essa circunstância que nós estamos tentando corrigir.

E o que vejo, como final desta minha fala, como Relator, é o seguinte: nós progredimos. Há muito



pouco a acrescentar em termos de aperfeiçoamento. E, na comparação, se puderem colocar de novo a linha do tempo sobre a emenda regimental e sobre a PEC – se for possível reintroduzir lá, só para rememorar, uma vez que já foi exposto –, mesmo a emenda regimental, que eu acho que é o instrumento menos adequado para tratar de assuntos de efeito externo...

Eu já tenho uma certa... Não posso dizer que o cabelo fique em pé, mas eu tenho uma certa reação epidérmica quando vejo que o Inquérito 4.781 foi baseado num artigo do Regimento do Supremo, que foi recepcionado como lei. Eu não posso apresentar uma modificação, eu não posso apresentar um projeto para modificar o artigo do Regimento do Supremo, mas aquilo é a base para um inquérito que perdura, desde março de 2019, indefinidamente, sem objeto definido, com Relator escolhido – sem sorteio – e com poderes para denominar quem é o infrator, incluí-lo no inquérito, providenciar as diligências de inquérito, condenar. E fica por isso. É um artigo do Regimento que eu não posso modificar, e eu gostaria muito de ver o Inquérito 4.781 encerrado, mas este é um outro assunto.

Mas ele me adverte para o seguinte, o que o Senador Oriovisto muito bem apresentou: mesmo como emenda regimental, sem contar o prazo de pauta – porque aí não está incluído o prazo de pauta... E tomo como exemplo, Presidente, para concluir, a própria questão da lei das estatais. O Senador Oriovisto cometeu um pequeno equívoco quanto ao pedido de vista: não foi o Ministro citado, foi o Ministro Toffoli que pediu vista. Pediu vista no dia 31 de março, devolveu no dia 15 de abril... 14 ou 15 de agosto deste ano. Mas não foi para a pauta ainda. E, se chegar à pauta, pelo menos dez ministros – porque até o Presidente pode pedir, e o sucessor do Ministro Lewandowski também pode; foi quem concedeu a liminar... Então, nós podemos ter, pela emenda regimental, dez pedidos de vista ainda, dez pedidos de vista – nunca colegiado, sempre individual –, enquanto que a proposta do Senador Oriovisto faz a vista coletiva.

Não é interferir lá dentro, é apenas cuidar do reflexo para nós. “Ah, estão interferindo na regimentalidade”. Não, nós estamos nos prevenindo para que haja um prazo menos esdrúxulo do que este. Novecentos dias facultados para pedido de vista, fora os prazos regimentais?!

Repto, nada a ver com o funcionamento, mas, sim, com o reflexo para nós da prevalência ou não de uma lei aprovada pelo Congresso. Não é de um pedido, de uma petição; uma lei aprovada pelo Congresso, sancionada pelo Presidente da República, estando em vigor – pelo menos uma delas há seis anos –, num átimo, vai para o limbo. E o limbo, no Direito Canônico e nas regras religiosas, é pior do que o inferno, porque no purgatório você tem a chance de chegar lá em cima; no inferno, você pode – quem sabe? – negociar, ninguém sabe ainda; agora, no limbo, você não existe.

Então, é um momento muito difícil que eu trago aqui apenas para ilustrar.

Agradeço pela oportunidade, Sr. Presidente. Volto a aplaudir a sua iniciativa. Ninguém diga que o Congresso quer tomar – especialmente aqui no Senado – uma decisão sem colocá-la ao escrutínio mais amplo, com a humildade, com a receptividade que caracterizam V. Exa., como Presidente da Casa, e todos nós. Nós não somos infensos à busca da perfeição ou mesmo a sermos flagrados no erro. Pelo contrário, isso engrandece a democracia e a controvérsia.

Então, eu me congratulo com V. Exa. Acho que este é um grande momento, e vamos ouvir os nossos convidados, questionar. E esse questionamento – e aí me dirijo mais uma vez aos nossos visitantes –, o questionamento engrandece a democracia, a controvérsia existe para isso, e o respeito à opinião alheia é o fundamento para que tal possa ocorrer da maneira mais correta possível.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Esperidião Amin.

Eu convido a ocupar a tribuna neste momento o Dr. Nabor Bulhões para o seu pronunciamento em



nome da Ordem dos Advogados do Brasil.

E gostaria de registrar a presença e agradecer todas as pessoas que aqui estão na galeria do Senado Federal, em especial os alunos do 2º ao 10º períodos do curso de Direito da Fenord (Fundação Educacional Nordeste Mineiro), da cidade de Teófilo Otoni, em Minas Gerais, meu estado.

Muito obrigado a todos os presentes e também aos Vereadores Mirins de Santa Catarina e a todos os representantes de todos os estados da Federação nas galerias do Senado neste instante.

Concedo a palavra, com muita honra, ao Dr. Nabor Bulhões, para o seu pronunciamento.

**O SR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES** (Para exposição de convidado.) – Eminente Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, eminentes integrantes da Mesa Diretora desta Casa, eminentes Senadores e Senadoras; meu eminente Senador Oriovisto Guimarães, proponente da PEC sobre a qual estamos a falar, sobre a qual estamos a debater; eminente Senador Esperidião Amin, Relator da PEC perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, meus senhores, minhas senhoras; eminente Presidente Rodrigo Pacheco é uma grande honra participar desta sessão de debates sobre o Projeto de Emenda à Constituição de nº 8, de 2021, que tem grande relevância para o sistema de segurança jurídica no país, principalmente no que é pertinente às relações entre os Poderes. A relação de independência e harmonia, como posta no Texto Constitucional, é mais do que uma regra constitucional; é um princípio constitucional fundante da nossa República Federativa, que se constitui, diz a Carta Magna, “em Estado Democrático de Direito.”

Eminente Presidente, neste ano nós estamos a comemorar 35 anos de vigência da Constituição de 1988. Tive a oportunidade, Senador Moro, de participar, como representante da Ordem, dos debates havidos na Constituinte. Tive com o Presidente Márcio Thomaz Bastos a oportunidade de veicular muitas das propostas que integram hoje o Texto Constitucional durante o processo Constituinte e devo registrar, até em homenagem aos 35 anos de comemoração da Constituição, que é difícil de reproduzir aquele clima de convergência nacional, verificado à época e de que resultou a promulgação da mais efetiva Constituição que o Brasil já teve.

Todos os juristas, advogados e advogadas e operantes da área do direito sabem que a nossa tradição constitucional, eminente Presidente, que a tradição do constitucionalismo brasileiro historicamente sempre foi a de ineficácia normativa. A Constituição de 1988 veio para estabelecer uma diferença fundamental entre o que ocorreu no passado e o que passou a ocorrer a partir de sua vigência em 1988.

Por isso, nesta Casa, que é a Casa da democracia, eu não poderia deixar de referir que justamente agora em outubro nós estamos a comemorar 35 anos de vigência da Constituição Cidadã, como disse Ulysses Guimarães.

Mas, como eu disse, a Constituição estabeleceu como princípio fundante da nossa democracia, justamente o princípio da separação e da harmonia entre os poderes. A Constituição de 88 soube ser mais do que uma Constituição liberal e progressista, uma Constituição de índole social. Ela não só definiu direitos civis e políticos, mas também definiu direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais. Mas, para garantir a eficácia da Constituição, eminente Presidente, o Constituinte teve que ir muito mais além. Teve que estabelecer o mais vigoroso sistema de constitucionalidade que existe e vige no mundo.

Não há, verdadeiramente, eminente Presidente, no mundo, uma Constituição que tenha estabelecido o sistema mais amplo e vigoroso de controle de constitucionalidade do que a Constituição brasileira. E, mais ainda, estabelecer um rol de entes e órgãos legitimados para provocar a iniciativa desse controle, através de ações, como se vê claramente no art. 103.

Isto tem muito a ver exatamente com o objeto do nosso debate, eminente Presidente. É que, como o controle de constitucionalidade se pode fazer no Brasil tanto pela via difusa – quer dizer, em qualquer tribunal do país, ao apreciar uma determinada causa, verificando que a norma nela invocada possa



apresentar incompatibilidade com a Constituição, pode o Juiz fazer o controle difuso de constitucionalidade. Vale dizer, ele pode considerar, ele pode declarar, ele pode reconhecer que há incompatibilidade entre a norma infraconstitucional e a Constituição e decidir a causa mediante essa linha de fundamentação. Obviamente, que essa decisão não terá sido definitiva. Existem os mecanismos de controle e, pela via difusa, quem exerce o controle máximo é a Suprema Corte, que é a guardiã da Constituição. Mas, para que a matéria chegue à Suprema Corte, é preciso, diz o art.97, que os tribunais incumbidos, por exemplo, de julgamento da apelação, declarem ou reconheçam – só reconheçam a inconstitucionalidade –, pela maioria absoluta de seus membros e, se se tratar do órgão especial, pela maioria absoluta do órgão especial que tiver essa competência.

Então, como se vê, o controle de constitucionalidade só pode ser exercido mediante a adoção de critérios de segurança jurídica máxima, porque estamos a lidar com um aparente conflito entre poderes, aparente conflito no que um estabelece e no que o outro vai fazer em termos de consideração de sua compatibilidade com a Constituição.

É claro que é regra do sistema e da própria Constituição, mas é algo muito sensível e, não só no Brasil, mas em todos os países que cuidam do controle de constitucionalidade, essa questão aparece com muita, vamos dizer assim, sensibilidade e demanda muito cuidado e muito controle. Pois bem, esse é o controle difuso. Mas não é só.

No Brasil foram instituídas formas extraordinárias de controle concentrado de constitucionalidade. Nós temos o Brasil – no sistema europeu ele só tem, vamos dizer assim, o controle, obviamente, o controle concentrado, de origem kelseniana, mas não com a amplitude que o sistema brasileiro tem.

O brasileiro tem o difuso, ao qual eu me referi, que tem o seu ápice de controle pelo Supremo Tribunal Federal, mediante recurso extraordinário, mas nós temos também as vias diretas de controle concentrado perante o Supremo Tribunal Federal. Os legitimados estão no art. 103.

Então, o Supremo Tribunal Federal, mais do que qualquer outro tribunal do mundo civilizado, tem à sua disposição, desde que provocado, a possibilidade de fazer o controle concentrado, através de ação direta de inconstitucionalidade, através de ação declaratória de constitucionalidade, através de ação direta de inconstitucionalidade por omissão, e através de arguição de descumprimento de preceito fundamental.

Quer dizer, em termos de controle de constitucionalidade, o Supremo Tribunal Federal brasileiro é o tribunal mais poderoso do mundo, porque nenhum sistema do mundo tem todos esses mecanismos de controle.

Os americanos têm apenas o difuso. Aliás, foram os americanos que instituíram a sistemática de controle de constitucionalidade, no famoso precedente, eminent Presidente, *Marbury vs Madison*, de 1803, da Suprema Corte. Então, os americanos, com sua genialidade pragmática, eminent Presidente, legaram – não só ao Brasil, mas ao mundo civilizado – o princípio da supremacia constitucional a partir desse precedente, e foram os americanos que instituíram a sistemática de controle, mas pela via difusa, como vige lá no seu país.

Mas nós avançamos e adotamos também o sistema concentrado de origem kelseniana nessas múltiplas manifestações. O que significa dizer? Que quem tem o poder de exercer esse controle de constitucionalidade com essa amplitude tem também o dever da autocontenção. Um dos predicados mais importantes de uma Suprema Corte, no Brasil e no mundo, é a autocontenção, porque é o Judiciário, que, ao final, no contexto dos Poderes independentes e harmônicos, dará a última palavra, por exemplo, sobre a constitucionalidade. Portanto, quem tem esse poder tem que ter muita cautela e tem que ter muita autocontenção. Então, é fundamental.

Eu digo isso com o maior respeito ao Supremo Tribunal Federal. Atuo na Suprema Corte desde 1940. É um tribunal que tem servido ao país, tem sido fundamental para a afirmação dos pilares da nossa



democracia – isso é indiscutível. Temos grande apreço pelos seus Ministros, mas o que estamos a fazer aqui e o que o Senado está a fazer é contribuir, de forma significativa, para o aperfeiçoamento da sistemática de controle de constitucionalidade, em ordem a permitir que a Suprema Corte exerça – e exerça bem – as suas atribuições constitucionais, sem afetar, obviamente, o exercício das atribuições dos demais Poderes que integram a nossa República Federativa e o nosso Estado de direito.

Pois bem, eu diria, Presidente, que controle de constitucionalidade não é apanágio, não é algo exclusivo do Poder Judiciário. Os próprios Poderes, que são independentes e harmônicos, têm os seus mecanismos internos de controle, fazem o controle de constitucionalidade dos seus próprios atos.

Por exemplo, nós estamos a discutir uma PEC que passou pela Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Constituição e Justiça do Senado representa a primeira instância de controle de constitucionalidade. Então, isso ocorre também. Depois de aprovado um projeto de lei ordinária, eminente Presidente, ele vai à sanção presidencial. O Presidente, Chefe do Executivo, faz um controle de constitucionalidade, porque ele pode recusar, ele pode vetar, porque pode ferir ou não atender ao interesse público, ou por inconstitucionalidade. Então, todos os Poderes – Executivo e inclusive Legislativo – têm mecanismos de controle de constitucionalidade. Isso é do nosso sistema. Agora, o *judicial review*, o controle jurisdicional, ele é do Poder, obviamente, Judiciário. E tem o seu ápice na atuação do Supremo Tribunal Federal – em recurso extraordinário quando se trata de controle difuso, e mediante ações diretas, quando se trata do controle concentrado ou abstrato de inconstitucionalidade.

Então, veja bem, nós estamos operando numa área sensível, em que, ao exercer o controle judicial, o Supremo Tribunal Federal, com o poder que tem, tem que agir com autocontenção. E o que se verifica verdadeiramente – e digo isso porque já ouvi de vários ministros; atuo na Corte, como disse, desde 1980, na verdade –, é que há Ministros que reconhecem que, por circunstâncias, por dificuldade de pautas, pelo grande número de processos, muitas vezes tem que se delegar, por exemplo, a prática de determinados atos relevantes para os Relatores das ações. Isso pode ser válido para outras competências que o Supremo Tribunal Federal tem e exerce. Por quê? Porque o Supremo Tribunal brasileiro não é uma Corte exclusivamente constitucional, ela tem outras competências. Nós até, da Ordem, eminente Presidente, nós lutamos para que o Supremo fosse uma Corte exclusivamente constitucional, mas não veio. É a nossa Corte Constitucional, mas não exclusivamente constitucional. Ela tem competências originárias, tem competências ordinárias. Então, essa distribuição pode ser feita para casos dessa natureza, mas não para temas que envolvem a relação entre Poderes, porque aí há matéria que envolve muita sensibilidade, inclusive de natureza constitucional. Essa é a grande preocupação.

Pois bem, essa proposta, eminente Presidente, eu a li com muito interesse e muito cuidado, parece-me profundamente oportuna. As modificações introduzidas pelo Supremo em seu Regimento não resolvem a questão. Primeiro porque, ainda que estejam em linha de sintonia relativa com o conteúdo da proposta, isso está sendo feito através do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Isso é matéria de fácil modificação, dependendo da composição do Supremo Tribunal Federal, do entendimento de seus Ministros. E nós sabemos que até a jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal muda a curto espaço de tempo. Não estamos a falar em mudanças que ocorrem ao longo de décadas, mas são modificações que se operam muitas vezes dentro de três, quatro, cinco anos. Nós já tivemos decisões do Supremo Tribunal Federal sobre o mesmo tema, de índole constitucional, em quatro, cinco anos, com conformações completamente distintas, porque houve mudança na composição. Então, buscar, através de uma PEC, através de uma emenda constitucional, estabilizar e emprestar maior higidez ao processo de julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade ou garantir higidez ao sistema de controle de constitucionalidade, em que estão presentes atos de Poderes que integram a nossa República Federativa, é algo saudável, é algo



desejável, é algo importante, é algo necessário.

Por isso que nós, da Ordem, vimos com muito interesse, posso adiantar, e julgamos ser pertinente a iniciativa, mas, mais do que isso, pertinente também o conteúdo da proposta, na linha do parecer emitido pelo eminente Ministro Esperidião Amin. Então, verificamos que verdadeiramente a proposta é não só relevante, mas ela é pertinente, e digo o porquê, muito objetivamente. A proposta está mais ou menos estruturada em quatro itens, segundo o parecer, para não ter que fazer referência ao texto da própria PEC.

Primeiro, os pedidos de vista dos processos em tribunais devem ser coletivos, limitados a seis meses, em caso excepcional, renovação a três meses, sob pena de inclusão automática do processo em pauta, com preferência sobre os demais – nova redação sugerida para o art. 93 da Constituição. Nesta parte, eu faço uma reflexão e, ao mesmo tempo, uma ponderação: essa norma específica, essa proposta específica, em tese, poderia ser dispensável, sem interferir ou diminuir a sistemática higidez que se pretende emprestar ao controle, ao processo de controle de constitucionalidade, como desenvolvido no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Por quê? Porque o art. 93, que está sendo alterado, não é uma regra específica sobre competência do Supremo Tribunal Federal, muito menos relativo ao exercício de suas atribuições constitucionais de controle da constitucionalidade. É uma regra específica de organização e funcionamento do Judiciário. O art. 93 traz normas principiológicas sobre organização e funcionamento do Judiciário. Então, não é bem uma sede própria para fazer uma alteração sobre pedido de vista, tempo, circunstâncias, devolução. Isso é uma matéria que já está disciplinada no Código de Processo Civil, art. 940. O Código de Processo Civil, portanto, a lei ordinária de índole processual, recente – é uma lei de 2015 –, disciplina, e bem, para todos os tribunais, a sistemática de pedido de vista e o tempo de sua duração, tendo em vista, inclusive, a garantia constitucional da razoável duração do processo. Isso está posto no art. 940 do Código de Processo Civil.

Então, eu só faço uma ponderação: na PEC, se eu tivesse que fazer uma opção, eu tiraria só as alterações relativas ao art. 93, não porque a matéria não pudesse ser objeto de uma proposta de emenda à Constituição, não pudesse vir a ser objeto de uma emenda constitucional; não, não haveria vedação, sob o âmbito do que dispõe o art. 60 da Constituição, limitador do exercício do poder constituinte originário, em absoluto, eminente Presidente. O que eu vejo é o seguinte: é uma desnecessidade de um lado e a abertura de um flanco de discussão desnecessário, porque a matéria é estritamente processual e está disciplinada no Código de Processo Civil, a meu ver, com pertinência.

Alguém poderia dizer: “Mas o Superior Tribunal de Justiça, no seu regimento, regulamentou a questão da vista dizendo que o art. 940 não se lhe aplicaria”. Um equívoco manifesto. A topologia normativa mostra que o dispositivo contido no art. 940 aplica-se tanto ao Superior Tribunal, quanto ao Supremo, quanto aos tribunais em geral.

É claro isso, a gente verifica. Eu acompanhei as discussões havidas na Comissão que elaborou o projeto do Código de Processo Civil, não é verdade? Então, claramente, o que está ali serve inteiramente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal e são normas muito bem-postas, com tempos limitados, com lógica, com razoabilidade e com higidez.

Então, eu diria, eu faria uma ponderação, Presidente, que na PEC as alterações no art. 93 só vão gerar controvérsia, principalmente no que diz respeito ao último item, o inciso II do parágrafo único do item 16, quando se diz que, não observado o prazo limite, por exemplo, para a devolução do processo, todos os julgamentos do Colegiado ficariam obstados.

Isso é perigoso. Quer dizer, no âmbito de uma PEC tão significativa, eminente Senador Esperidião, apresentar-se uma norma dessa natureza é abrir flanco para uma discussão até de constitucionalidade.

É possível, para além da obrigação estabelecida de devolução e de cumprimento de um prazo, dizer



que, não cumprido o prazo, os jurisdicionados serão punidos? Vale dizer: a atividade do órgão tem que ser paralisada até que se julgue? Isso é, no mínimo, discutível.

Então, eu diria que as alterações do art. 93, se dependesse de uma opção nossa, da Ordem, não são necessárias, não interferem, nem contribuem, nem prejudicam a higidez da sistemática que se quer emprestar – e bem emprestar – ao controle de constitucionalidade, ao processo constitucional de controle de constitucionalidade, como realizado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Para além disso, vejo, em todas as demais propostas, que elas são absolutamente compatíveis com a Constituição e, mais do que úteis, eu diria, ou mais do que necessárias, imprescindíveis a que se dê ao julgamento dessas ações de controle a devida higidez.

Realmente, admitir-se, como se vem admitindo, que o Ministro do Supremo possa, monocraticamente, suspender a eficácia de uma norma aprovada pelo Congresso, sancionada pelo Presidente, simplesmente mediante uma medida liminar de índole monocrática, não me parece nem razoável, nem consentâneo com o texto constitucional.

Não há nenhuma norma constitucional que estabeleça que se possa conceder uma liminar com essa conformação por um Ministro integrante da Corte, mediante decisão monocrática. Isso foi um entendimento extraído – e mal extraído – do texto constitucional, que diz apenas que compete originariamente ao Supremo Tribunal Federal conceder medidas cautelares nas ações de sua competência originária, no caso, nas ações de controle. Mas é o Supremo. Não há norma que diga que o Supremo... aí seria um ministro relator da ação para o qual foi distribuída. Em absoluto. Essa é uma coisa preocupante, na realidade.

Então, se essa é a interpretação de Supremo, como resolver? Se é o Supremo o guardião da Constituição, e ele entende, de uma norma que diz que a competência é do Supremo, que pode ser do Ministro do Supremo, e não do ente Colegiado, órgão Colegiado, só uma emenda constitucional pode vir, quase que com uma diretriz interpretativa, a dizer, “olha, não é o que a Constituição estabelece”. Não há outra forma, porque, se a última palavra é do Supremo e se o Supremo entende que, daquela norma constitucional, é possível se entender que um relator possa conceder uma cautelar para suspender a eficácia de uma norma aprovada pelo Congresso, sancionada pelo Presidente, e até de uma emenda constitucional, promulgada por ambas as Casas do Congresso Nacional – pode suspender liminarmente –, se é assim, se é essa a interpretação do Supremo, o que fazer, senão estabelecer as limitações que se pretendem e, com justiça, estabelecer na emenda constitucional?

Então a nossa preocupação, da Ordem, eminent Presidente, é com a higidez do sistema. Com o maior respeito aos Ministros, ao Supremo Tribunal Federal, nós entendemos que a proposta é pertinente e é, além de tudo, constitucional. Ela estabelece regras muito claras para a concessão de medidas cautelares, não excluindo a possibilidade inclusive de as cautelares poderem ser concedidas monocraticamente, em regime de plantão, mas com a obrigatoriedade de sua submissão a referendo do Plenário, em um tempo razoável, que a própria proposta apresenta.

Então o que há na PEC é lógica, é busca de segurança jurídica, é a garantia de uma relação estável e harmônica entre os Poderes. O Congresso legisla, o Supremo pode exercer o controle jurisdicional da constitucionalidade do produto da legislação, mas segundo as regras constitucionais, segundo outros princípios caros ao nosso sistema republicano e democrático, como o da segurança jurídica, o da harmonia entre os Poderes, resguardando sempre a sua independência.

Então, eminent Presidente e eminentes Senadores e Senadoras, nós vimos que a PEC merece, deve merecer a nossa, quer dizer, o nosso apoio, o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil, através do seu Conselho Federal. E por isso que eu estou aqui, designado que fui, como bem registrou o eminent Senador Rodrigo Pacheco, pelo Presidente Beto Simonetti.

Então eu vejo que a proposta, já esgotei o meu tempo, isso seria uma matéria para um longo debate,



mas como eu estou aderindo à proposta, devo dizer que a adoção dessa sistemática bem articulada e perfeitamente consentânea com a Constituição está sendo estendida inclusive à sistemática de controle a ser exercida pelos tribunais estaduais, guardada a devida simetria.

Também achamos que deva ser assim, porque a sistemática já vigente, no que diz respeito ao controle de constitucionalidade, manda que os estados, simetricamente, também observem as regras previstas para o controle na órbita do direito constitucional, do constitucional federal, digamos assim.

Então, eminente Presidente, eu devo dizer que tanto pessoalmente adiro ao teor da proposta com essas observações que fiz com relação ao art. 93 quanto estou a transmitir que o Conselho Federal da Ordem concorda inteiramente com a proposta e certamente lutará – a Ordem –, se assim for deliberado pelo Senado e, mais adiante, pelo Congresso Nacional, pela sua prevalência, em nome dos valores maiores da nossa República e do nosso Estado democrático de direito.

Muito obrigado, Presidente. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu agradeço ao Dr. Nabor Bulhões, em nome da Ordem dos Advogados, que se pronuncia de forma brilhante, com bastante consistência jurídica e constitucional, a respeito dessa proposta de emenda à Constituição. Meus agradecimentos em nome da Presidência, de todos os Senadores e Senadoras.

Antes de chamar o próximo convidado, eu gostaria de registrar a presença dos alunos e alunas do ensino fundamental do Colégio Marista de Goiânia, em Goiás. Sejam muito bem-vindos e muito bem-vindas.

Pode aplaudir – você ia aplaudir e desistiu. (*Palmas.*)

Sejam muito bem-vindos e bem-vindas ao Plenário do Senado Federal.

Quero registrar a presença também, entre nós, do Dr. Marco Aurélio Marsiglia Treviso, Diretor de Assuntos Legislativos da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho). Muito obrigado pela presença.

Convido a ocupar a tribuna o próximo orador convidado para este debate, Dr. Miguel Godoy, Professor Adjunto de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, atualmente na Faculdade de Direito da UnB.

V. Exa. pode ocupar a tribuna para o seu pronunciamento.

**O SR. MIGUEL GODOY** (Para exposição de convidado.) – Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco; Exmo. Senador Relator da PEC 8, Senador Esperidião Amin; Exmos. Senadores signatários da PEC 8; referencio, por todos, o Senador Oriovisto Guimarães; registro aqui também o Senador Flávio Arns; e também os professores em outros momentos de suas vidas.

É uma alegria fazer parte deste debate e estar ao lado do Dr. Nabor Bulhões. É uma alegria e uma honra, Dr. Nabor Bulhões; uma alegria pela figura pública altiva que é o senhor e uma honra pelo conhecimento técnico que o senhor tem. É uma alegria ainda estar ao lado aqui do Dr. Ilton Norberto Robl Filho, destacado advogado na área do direito constitucional, um exímio professor.

Bom, vamos ao debate. A premissa aqui, e é preciso deixar clara, é contribuir com o aperfeiçoamento do Supremo Tribunal Federal. Ninguém está aqui a criticar ou endossar sobreposição às competências jurisdicionais do Supremo Tribunal Federal. Este debate deve servir para que a gente pense sobre a PEC 8 e a leia sob a melhor luz, a luz de aprimoramento e correção das disfuncionalidades que hoje marcam o Supremo. E é importante deixar registrada essa premissa.

O desafio que nos move aqui hoje é responder a seguinte pergunta: como pode o Poder Legislativo estabelecer um contrapeso às disfuncionalidades que marcam o Supremo Tribunal Federal atualmente? Quer dizer, como estabelecer um mecanismo de aprimoramento institucional que, de fato, contribua para



um funcionamento harmônico entre os Poderes?

E a PEC 8, de 2021, é a melhor resposta produzida até aqui. Digo isso por três razões: primeiro, porque limita o poder decisório monocrático dos Ministros do Supremo, mas sem reduzir a sua autoridade, pelo contrário, retoma e valoriza o Plenário do Tribunal; segundo, porque regula o pedido de vista, impede que ele se transforme no famoso “perdido de vista” e ainda aprimora a gestão de tempo dos julgamentos; e, terceiro, porque a PEC 8, de 2021, é mais detalhada do que a Emenda Regimental 58, de 2022, aprovada no final do ano passado, sob a iniciativa da Ministra Rosa Weber.

Permitam-me, Srs. Senadores, que eu detalhe muito brevemente cada um desses três pontos positivos da PEC 8, de 2021, para mostrar aos senhores como ela é, até aqui, a melhor resposta produzida para um aprimoramento institucional do Supremo Tribunal Federal.

Primeiro ponto, a PEC 8, de 2021, é positiva na limitação que faz de uma disfuncionalidade que tomou conta do Supremo e que tem marcado o Tribunal nos últimos anos: a concessão de medidas cautelares monocráticas. E é preciso dizer que, salvo uma única exceção prevista na Lei 9.868, a concessão de medidas cautelares monocráticas nunca foi autorizada pela Constituição da República, pelo Código de Processo Civil, pelas leis especiais regentes do processo constitucional e nem mesmo pelo Regimento Interno do Supremo. Aliás, a Constituição foi expressa ao definir que o julgamento de medida cautelar em ADI é de competência do Supremo Tribunal Federal, órgão colegiado, art. 102, inciso I, alínea “p”, da Constituição. A Constituição nunca autorizou medida cautelar monocrática, portanto.

A Lei 9.868, a lei da ADI e da ADC, também estabeleceu que a medida cautelar é colegiada. Medida cautelar monocrática em ADI até é possível, mas de forma excepcional: só durante o recesso, por decisão do Presidente do Supremo.

O Regimento Interno do Supremo, quando disciplina o processamento e julgamento da ADI, no âmbito do Tribunal, também estabeleceu que o julgamento da cautelar é um julgamento colegiado, é competência do Plenário do Tribunal, está no art. 5º, inciso VII, X, arts. 170 e 173 do Regimento Interno do Supremo, ou seja, é competência colegiada. E o art. 21, inciso V, do Regimento Interno do Supremo, tão invocado pelos ministros quando concedem decisões cautelares monocráticas – é preciso dizer –, é uma norma de previsão geral sobre os poderes do Relator e não norma específica sobre processamento e julgamento da ADI. Esse dispositivo, 21, V, do Regimento Interno do Supremo, é aquele que prevê, em caso de urgência, medidas cautelares monocráticas. No entanto, não se aplicam previsões gerais em sobreposição ou em prejuízo a previsões normativas específicas.

Quero ser bem claro aqui: não é possível aplicar o 21, V, do Regimento Interno do Supremo a despeito ou em sobreposição às previsões específicas da Constituição e das leis específicas de processamento da ADI e da ADC, nem mesmo sobre as previsões específicas do próprio Regimento Interno do Supremo.

Por fim, o poder geral de cautela, muitas vezes invocado para justificar a concessão de medidas cautelares monocráticas, art. 139, IV, do CPC, do mesmo modo, é uma norma geral, e essas normas de previsão geral devem ser lidas e aplicadas em conjunto, a favor, e não contra o processo específico de julgamento da ADI, da ADC e até mesmo da ADPF, que também prevê, no seu art. 5º, a possibilidade excepcional de medida cautelar monocrática. E, ainda assim, a despeito dessas previsões, nós temos assistido aos Ministros do Supremo concederem medidas cautelares monocráticas que suspendem o efeito de leis aprovadas majoritariamente pelo Parlamento.

E é preciso dizer que, embora a Emenda Regimental 58 do Supremo tenha contribuído ao prever a submissão dessas cautelares monocráticas imediatamente a referendo por meio do plenário virtual, a PEC 8, de 2021, avança quando contém essa prática e quando veda expressamente a concessão de medida cautelar monocrática que suspenda eficácia de lei ou ato normativo com ou sem redução de texto.

Além disso, um outro aspecto positivo e mais amplo da PEC 8, de 2021, é tornar constitucional, ou



seja, dar assento na Constituição, a previsão de cautelar monocrática excepcional só durante o período do recesso e por decisão do Presidente do Supremo. Mas ela vai além e acresce ainda um prazo de 30 dias para o referendo dessa cautelar, contados da data de reinício dos trabalhos, o que evita males como o que a gente tem com a suspensão da Emenda 73, que reorganizou a Justiça Federal e recriou os tribunais regionais federais no nosso país.

Ou seja, nós temos aí uma emenda constitucional que tramitou por quase dez anos neste Parlamento, aprovada por quórum qualificado de três quintos em dois turnos de votação e que até hoje encontra-se suspensa pela decisão de um único ministro, que não compõe a Corte já há muitos anos. A PEC 8, de 2021, evita que nós tenhamos que passar por esse tipo de problema que permanece – e insisto – com a Emenda Constitucional 73 suspensa até hoje.

A PEC 8, de 2021, estabelece, portanto, um contrapeso e uma correção ao estabelecer prazo certo e uma consequência nítida caso esse prazo não seja respeitado. A PEC segue o mesmo caminho em relação às decisões cautelares e de mérito em sede de ADI, ADC e ADPF, e vai além, porque estabelece um prazo de seis meses para o julgamento do mérito. E, se não terminar o julgamento em seis meses, o processo passa a ter preferência sobre todos os demais, sob pena de perda dos efeitos da cautelar. Faz sentido que seja assim. O Supremo pode e deve suspender uma lei cautelarmente, é possível e é desejável que o Supremo tenha esse poder, mas, se o fizer, também tem que ter responsabilidade para, num tempo razoável, julgar o mérito da questão, apontar as razões pelas quais essa suspensão deve ser mantida ou deve ser cassada, e a PEC estabelece esse prazo.

É uma medida de contrapeso ao eventual abuso do tempo na concessão da cautelar ou no julgamento do mérito dos processos em trâmite perante Supremo. É uma PEC, portanto, que estabelece um aprimoramento institucional quando estabelece prazos e consequências, caso o Tribunal não julgue o caso, não respeite esses prazos.

Segundo ponto: a PEC 8, de 2021, regulamenta, de forma mais detalhada, o pedido de vista e impede que o pedido de vista ou os pedidos sucessivos de vista se tornem perdidos de vista. Atualmente o pedido de vista dos Ministros do Supremo tem prazo corrido de 90 dias (art. 134, do Regimento Interno) e, passados esses 90 dias, o processo fica automaticamente liberado para inclusão em pauta. Mas, como bem apontou o Senador Relator, é possível que haja pedidos sucessivos; e, no limite, isso significaria um prazo total de 900 dias.

A PEC 8, de 2021, é mais detalhada e aprimora os pedidos de vista, primeiro porque é generosa quando estabelece um prazo máximo de até seis meses, permitindo que o próprio Supremo Tribunal Federal colmate o prazo do seu pedido de vista. Atualmente, 90 dias; se quiser estender, o Congresso está dando a oportunidade, pelo menos na proposta que tramita nesta Casa, de o Supremo colmatar, formatar da forma que melhor lhe aprovou esse prazo, que pode ser 90 dias, pode ser 120 dias, e não pode passar de seis meses.

A PEC vai além: estabelece a vista como vista coletiva, o que é um ganho institucional deliberativo para o Supremo Tribunal Federal, e estabelece a possibilidade ainda de um segundo pedido de vista, mas agora limitado a 90 dias. É um prazo total, portanto, de 270 dias – um prazo mais do que razoável para que o Supremo Tribunal Federal possa dar tramitação processual do caso, pedir e recolher suas informações, admitir a participação de *amicus curiae* e eventualmente até mesmo realizar audiências públicas. A PEC 8, de 2021, é uma regulamentação muito mais generosa em termos de tempo, mas ela é também muito mais responsável com o tempo conferido para a vista.

Terceiro ponto: por fim, a PEC dá um passo adiante em relação à Emenda 58, de 2022, do Supremo Tribunal Federal. A Emenda 58 do Supremo não veda a concessão de medidas cautelares, como faz a PEC. E eu relembro aos senhores: nem a Constituição nem as leis específicas de processamento nem o



Regimento Interno permitem decisões cautelares monocráticas. A Emenda Regimental 58 convalidou as monocráticas. É verdade que as mitigou quando as submete imediatamente a julgamento e referendo do Plenário virtual. Mas a PEC 8, de 2021, vai além e veda essa possibilidade.

A PEC 8 ainda estabelece uma melhor proposta, como eu acabei de explicar aos senhores, sobre o regime e o controle do tempo, conferindo possibilidade de colmatação pelo próprio Supremo, exercício da função jurisdicional num tempo generoso de 270 dias, impedindo manipulações do tempo, como, por exemplo, os pedidos de vista sucessivos, ao estabelecer o pedido de vista coletiva, e define então uma correção ou a impossibilidade de manipulação do tempo por vistas sucessivas.

A PEC 8, de 2021, é mais completa porque ela recoloca a atuação jurisdicional do Supremo no eixo constitucional, estabelece prazos e vai além, pois também define consequências caso não haja observância dos prazos. Se tem uma PEC que estabelece um contrapeso relevante e que aprimore institucionalmente o Supremo, e de forma muito pontual, é exatamente esta PEC 8, de 2021.

Por fim, no último minuto que me resta, eu gostaria de fazer três sugestões de aprimoramento do próprio texto da PEC 8, de 2021. Primeiro, que coloquem, ao final dela, que os prazos aqui estabelecidos são dias corridos. É intuitivo que seja assim e me parece claro no texto da PEC, mas acho que vale a pena deixar mais claro, porque a regra geral é que os prazos sejam contados em dias úteis. Deixar esse prazo de até 180 dias, 90 dias como dias corridos coaduna-se com a própria praxe do Supremo, de modo que não vai ser nenhuma intervenção indevida, mas deixa nítido qual é, exatamente, o prazo alcançado desejado pela proposta que se está aqui apresentando.

Como segunda proposta de aperfeiçoamento, na esteira do que disse o Dr. Nabor Bulhões, eu sugiro a V. Exas. que tirem essas previsões do art. 93 e as repassem para o art. 97, para evitar qualquer arguição de inconstitucionalidade posterior, sobre invasão às competências do Supremo e de violação à separação de Poderes. Tirar do art. 93 e inserir no art. 97 blinda e mantém as inovações necessárias dessa PEC, sem que haja posterior impugnação perante o próprio Supremo Tribunal Federal.

Por fim, eu também sugeriria excluir o sobrerestamento geral indiscriminado, previsto na PEC, no art. 93, inciso XVI, parágrafo único, inciso II. Acho que essa previsão de sobrerestamento geral não faz bem e pode gerar disfuncionalidades que nós aqui não temos como prever, prejudicando talvez os senhores mesmos, talvez os cidadãos. Essa é uma previsão que, se retirada, não prejudica em nada a PEC, mas, se mantida, pode causar impactos que nem eu nem os senhores conseguimos prever neste momento.

É isso. Muito obrigado pela oportunidade. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu agradeço ao Dr. Prof. Miguel Godoy pelo seu belo pronunciamento e convido a ocupar a tribuna o Prof. Ilton Norberto Filho, para que faça o seu pronunciamento, nesta sessão de debates.

Eu registro também a presença de um segundo grupo de alunos e alunas do Colégio Marista de Goiânia, do Estado de Goiás. Sejam muito bem-vindos e muito bem-vindas ao Plenário do Senado Federal.

**O SR. ILTON NORBERTO ROBL FILHO** (Para exposição de convidado.) – Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco; Exmo. Sr. Senador Oriovisto Guimarães, que foi o primeiro Senador deste Senado Federal que assinou a Proposta de Emenda à Constituição 8; Senador Esperidião Amin, que muito bem colocou, em seu parecer, uma série de questões relevantíssimas sobre direito constitucional – é um parecer primoroso, parabenizo o Senador e toda a sua equipe por esse trabalho de grande envergadura –, é uma satisfação enorme falar, nesta sessão do Senado Federal, especialmente por ser natural de Curitiba. O Senador Oriovisto, que é um grande defensor, é do Paraná; o Senador Esperidião Amin é catarinense, e meus pais são catarinenses e gostam muito também do Senador.

É uma satisfação estar aqui, no Senado da República, debatendo um tema tão importante, com o



Dr. Nabor Bulhões, que é um grande advogado, um grande conhedor do direito constitucional brasileiro e mundial, e o colega da Universidade Federal do Paraná, Miguel Gualano de Godoy.

O objetivo da sessão é, exatamente, ser um debate. Por eu acreditar nisso e também acho que até vai ser mais proveitoso para as dinâmicas do Senado Federal, eu tenho uma visão mais crítica em relação à Proposta de Emenda à Constituição nº 8.

O meu colega Miguel Gualano de Godoy apresentou três pontos positivos; eu vou tomar a liberdade de apresentar três questões que me trazem preocupações em relação a essa PEC. Minha tese de doutorado foi sobre a Emenda Constitucional 45, reforma do Judiciário. Eu sou um grande entusiasta da reforma do Judiciário, um grande defensor da reforma do Judiciário, logo, da atuação do Congresso Nacional na regulamentação de temas tão importantes como questões do Estado democrático de direito e questões do Judiciário; mas tenho alguns receios em relação a alguns temas, em relação a essa PEC especificamente.

A primeira questão que eu quero trazer a V. Exas. diz respeito à peculiaridade do Supremo Tribunal Federal brasileiro. Em pesquisa realizada com os colegas da Universidade Federal do Paraná – Fabricio Tomio, Rodrigo Kanayama –, a gente pode observar, em perspectiva comparada – comparando México, Portugal, Espanha, Itália –, só analisando uma das ações que essa PEC traz, que é a ação direta de inconstitucionalidade, e as ações semelhantes, a quantidade de ADIs que o Supremo Tribunal Federal tem é muito maior do que aquela que esses outros tribunais ou cortes constitucionais possuem. Isso, obviamente, causa um grande acervo ao Poder Judiciário, que necessita ter uma atenção decisória adequada às questões que lá chegam. O Dr. Nabor Bulhões colocou que o Constituinte originário quis robustecer o Poder Judiciário, ampliando substancialmente o rol de legitimados ativos para as ações de controle concentrado, e, posteriormente, também este Congresso Nacional, ampliando para outras ações que também estão previstas nessa PEC 8. Acontece que, com a máxima vénia, com um tempo assim tão curto quanto se estabelece nessa PEC, tenho dificuldades em conceber que muitos assuntos complexos vão ter a atenção decisória necessária por parte do Supremo Tribunal Federal, em temas com a grande importância que têm para a sociedade. É bem verdade que temos o Plenário Virtual, mas o Plenário Virtual, que é um importante mecanismo, diminui muito a atenção decisória, ou seja, a reflexão mais robusta por meio dos ministros e das ministras.

Então, nesse contexto, eu tenho... O Prof. Miguel vê com bons olhos a questão do tempo; eu tenho lá as minhas dúvidas. Penso que cada um dos Poderes cumpre... e este Senado está a cumprir muito bem, discutindo um tema importantíssimo, dentro completamente das suas atribuições, mas me parece que, apesar de o Supremo Tribunal exercer jurisdição constitucional e, obviamente, se debruçar sobre questões relevantíssimas, sobre os quais este Senado também se debruça, o tempo da política é diferente do tempo do direito. Parece-me que algumas questões têm que ter um pouco mais de tempo para sobre elas se debruçar, e tenho uma dificuldade com prazos assim tão curtos no que diz respeito à concessão de uma cautelar e seis meses para julgamento.

Temos também uma questão sobre se é juridicamente possível, constitucionalmente possível ou não, concessão monocrática de cautelares, de medidas de urgência, de tutelas provisórias. Penso que a regra geral é a atuação colegiada do Supremo Tribunal Federal. Ela é importante; apresentar um julgamento em que haja uma reflexão robusta e uma participação ativa dos seus membros. Mas penso que, à luz do art. 5º da Constituição brasileira – acesso à Justiça, tutela tempestiva e adequada e a própria duração do processo –, há necessidade de que, em casos, sim, excepcionais, se tenha decisões monocráticas.

Como bem dito pelo Senador Oriovisto, pelo Senador Esperidião Amin, pelos meus colegas debatedores e professores aqui, há uma única hipótese em que se prevê, na PEC 8, a possibilidade de cautelar, que é no recesso. Com todo o respeito, acho que é pouco. Acho que ela tem que ser excepcional, mas não apenas nesse âmbito da excepcionalidade. Por quê? Estamos aqui a falar muito de lei, só que a PEC não



versa só sobre lei; versa sobre outros atos normativos, medidas provisórias. Não versa apenas sobre atos normativos; versa sobre atos da Presidência da República, atos do Presidente da Câmara, do Presidente do Congresso Nacional; versa também sobre questões, por exemplo, de mandado de segurança para garantir o devido processo legislativo por Parlamentares; trata de questões com políticas públicas. Tem muitos, muitos assuntos, muitos tipos normativos, muitas questões que, no meu entendimento, são tratadas apenas em uma PEC.

E eu tenho uma dificuldade muito grande na seguinte questão: foi trazida, com maestria, pelos Senadores, pelos debatedores, a questão de ato normativo passado por este Congresso Nacional, com um debate profundo, com concordância dos seus membros, com o debate com a sociedade civil, com os especialistas, mas é possível que um ato, por exemplo, da Presidência da República, extremamente ilegal e inconstitucional, não possa ser suspenso, ainda que proposta a devida medida judicial cabível e submetida ao Colegiado; que haja um pedido de vista de alguns dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, impossibilitando em absoluto, nos termos que aqui se encontram, que alguma decisão seja tomada, ainda que o ato seja bastante ilegal ou inconstitucional.

Então, me parece que há uma série de questões técnicas, com todo o respeito, que deveriam ter um pouco mais, digamos assim, de aprofundamento. Não é à toa que, recentemente, uma Comissão de Juristas discutiu intensamente a regulamentação do processo constitucional – e há diferenças substanciais entre uma medida provisória e uma emenda constitucional –, como está sendo feito, com debate, com profundidade. Os tipos normativos são diferentes, sem falar nas diversas outras questões que aqui são trazidas. E a tutela tempestiva e adequada deve, no meu entendimento, valorizar a colegialidade do Supremo Tribunal Federal, mas não vedar, assim de maneira tão robusta, a concessão de cautelar.

Fala-se muito na Emenda Regimental 58. De fato, ela não trabalha com todas as questões que se encontram nesta importante PEC debatida aqui hoje, no Senado Federal, mas avança, sim, em importantes questões. Penso eu até que muitos desses avanços se deram, de alguma maneira, em diálogo institucional entre reivindicações mais do que legítimas e compreensões jurídicas mais do que legítimas do Congresso Nacional e do Senado Federal em relação a esses temas. É preciso se registrar que se avançou bastante.

É verdade, como disse o Exmo. Senador Oriovisto, que a diferença temporal existe, no sentido de que há possibilidade de mais de um pedido de vista pelos membros do Supremo Tribunal Federal. É verdade, não é comum que – eu pelo menos, que não tenho todos esses anos de advocacia do Dr. Nabor, mas tenho um bom tempo de advocacia nos tribunais superiores, nunca vi – todos os Ministros do Supremo Tribunal Federal pedirem vistas assim, conforme foi apresentado. Há, sim, algumas situações em que há três pedidos de vistas, às vezes mais, mas não é uma situação que me parece que é corriqueira do que se observa na atuação do Supremo Tribunal Federal.

Entendo a manifestação do meu colega Miguel Godoy sobre a questão de vistas coletivas, para atrair um caráter mais colegiado em relação ao fenômeno, mas temos que ver um outro assunto também: quando há a pauta, quando há o julgamento e, eventualmente, há um pedido de vista, os demais ministros já fizeram uma análise que eles entendem suficiente sobre o assunto. Então, um pedido de vista coletiva nesse momento, às vezes até para os demais membros, é um pouco... eles julgam, naquele momento, desnecessário. É diferente se um colega faz um estudo e apresenta outras questões para a Corte. Então, também a previsão de vista coletiva, digamos assim, há de mudar bastante a atuação, não apenas do Supremo Tribunal Federal, mas do Judiciário como um todo, parecendo-me que há necessidade, também, de maiores reflexões.

Penso eu que a PEC tem inúmeros pontos positivos. É uma discussão bastante necessária e oportuna, mas penso que necessitaria de mais reflexão.

Claro, como bem colocou o Senador Esperidião Amin, a Casa entendeu, sem a necessidade de



qualquer tipo de emenda, ou seja, há um entendimento robusto em relação aos temas que são trazidos aqui, mas eu, com muita humildade, tendo a compreender que a questão é mais complexa. Quando a gente vai ver a Emenda 45, a discussão que ela teve, as modificações que ela teve foram robustas, e penso que chegou a um bom termo, com a criação do Conselho Nacional de Justiça, com o estabelecimento da repercussão geral, com a questão do direito à duração razoável do processo e tantas outras questões. Aqui me parece também que é necessário.

Em relação ao que... Eu sugiro, com todo respeito, obviamente, um maior aprofundamento em relação a essas questões, porque uma coisa é um ato administrativo da Presidência da República, outra coisa é uma emenda constitucional, e a regulamentação sobre o processo de decisão se dá da mesma forma. E não só. Questões atinentes a afetar políticas públicas ou o tema do devido processo legal também têm que ser apenas decididos de maneira colegiada, mas, com a sugestão aqui, para contribuir, quiçá fosse o caso de restringir um pouco o escopo dessa emenda constitucional, tratando daquilo que me parece que é o mais robusto no que diz respeito à democracia constitucional, que são as aprovações de atos, leis ordinárias, leis complementares, emendas à Constituição, que são debatidos neste Congresso Nacional, deixando os outros atos, que também se encontram na PEC, para um aprofundamento em relação a essa discussão; atos no que diz respeito aos Presidentes dos Poderes, questões atinentes à tramitação de propostas do devido processo legal, questões que afetam as políticas públicas e outros atos normativos, como por exemplo medidas provisórias e, eventualmente, decretos que tenham essa questão.

Penso também que seria interessante restringir a questão à ação direta de inconstitucionalidade. A arguição de descumprimento de preceito fundamental, por exemplo, que é uma das ações aqui previstas, tem um caráter peculiar, que tanto permite ataque de violações a preceitos fundamentais promovidos pelo Estado, ou seja, não necessariamente atos normativos, leis... Então, parece-me, também, que mereceria um aprofundamento maior em relação a essa questão.

Também, sugiro que se preveja a possibilidade, ainda que excepcional, com uma regulamentação precisa, de concessão de medidas cautelares monocraticamente, obviamente depois sendo submetida ao Colegiado, ainda que imediatamente, na próxima sessão em Mesa, no Plenário Virtual, num prazo bastante curto.

Então, seriam essas as minhas contribuições.

Parabenizo o Senador Rodrigo Pacheco por este importante debate que estamos fazendo.

Obrigado. (Palmas.)

*(Durante o discurso do Sr. Ilton Norberto Robl Filho, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Oriovisto Guimarães.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Oriovisto Guimarães. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PR)

– Quero agradecer ao Dr. Antônio Nabor Bulhões, quero agradecer ao Dr. Miguel Godoy e, igualmente, ao Dr. Ilton Norberto, que trazem importantes contribuições a esta Casa. E quero lembrar que este é o espírito desta audiência: ter opiniões de especialistas, ter essas diferentes opiniões, com diferentes enfoques.

Dando continuidade à nossa sessão de debates, eu tenho na mesa inscritos quatro Senadores: Senador Sergio Moro, Senador Marcos do Val, Senador Humberto Costa, Senador Rogerio Marinho e Senador Girão.

Passo, então, de imediato, a palavra ao primeiro inscrito, Senador Sergio Moro.

**O SR. SERGIO MORO** (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discursar.) – Boa tarde a todos. Cumprimento aqui os pares Senadores, o Senador Oriovisto, na Presidência da mesa. O Senador Rodrigo Pacheco merece todos os elogios por ter marcado este debate para nós discutirmos esse



tema, que é de fundamental importância.

O primeiro ponto que nós temos que colocar aqui...

E faço um elogio aqui aos expositores que me precederam: o Dr. Nabor e os Doutores, que vi que são da Universidade Federal do Paraná – muito orgulho ver dois expositores da universidade na qual fiz mestrado e doutorado presentes aqui para participar deste debate e contribuir –, o Dr. Miguel e o Dr. Ilton.

Bem, a primeira coisa que nós temos que colocar e deixar muito claro: esse projeto não é um projeto de retaliação ao Supremo Tribunal Federal. Cabe ao Congresso Nacional discutir e regular o exercício da atividade jurisdicional, como já fez no passado diversas vezes. Como foi até aqui mencionado, foi este Congresso que editou a lei que regula a tramitação das ações de constitucionalidade, a ação direta de constitucionalidade; regulou também o mandado de injunção, a ação por omissão de constitucionalidade. Então, não tem nada de extravagante ou de extraordinário na atuação legislativa deste Senado Federal ou da Câmara, ou do Congresso Nacional.

Existe uma percepção, no entanto, e isso vem de tempos, da necessidade de se resgatar o caráter colegiado, as decisões colegiadas dos nossos tribunais. Isso é baseado num velho ditado de sabedoria, de que mais de uma cabeça pensam melhor do que uma – basicamente isso.

E, quando se tem um poder imenso do controle de constitucionalidade, do *judicial review* – *Marbury versus Madison*, em 1803, e toda essa tradição –, que nós trouxemos pela nossa primeira Constituição republicana de 1891, que dá esse poder imenso ao Judiciário para suspender e depois declarar inconstitucional um determinado ato normativo, uma lei aprovada pelo Congresso Nacional... Esse é um poder imenso.

E, claro, há sempre a tentação de se proferir decisões e promover, às vezes, políticas públicas que são positivas, que se pensam que são positivas, e as intenções nós não duvidamos que sejam boas, mas o fato é que esse poder imenso tem que ser utilizado com muita parcimônia, com muita cautela.

Pontualmente nós temos visto algumas decisões que nos causam preocupação. Eu ouvi aqui atentamente o Senador Esperidião Amin falar do limbo, que o limbo é pior que o inferno. Lembrando, porém, Senador, que mesmo no inferno, dizem que, se for até o fundo dele, consegue chegar ao paraíso. Foi a saída do Dante Alighieri, pelo menos.

Ainda assim, eu quero fazer um comparativo aqui. Na nossa Lei das Estatais foi produzido esse texto pelo Congresso, em 2016, um texto que foi elogiado unanimemente pela sociedade, pela imprensa, pelos organismos internacionais, que basicamente traz critérios mais restritos para a nomeação de dirigentes de estatais brasileiras ou de membros do conselho de administração, membros do conselho fiscal, e estabelece alguns impedimentos. No fundo, ali é um passo importante para a profissionalização do serviço público das estatais. E elas começaram, inclusive, a registrar, desde então, resultados positivos, o que não vinha ocorrendo antes. Essa lei hoje está no limbo do Senador Esperidião Amin.

Eu faço um paralelo aqui, Senador, com aquela famosa tese do Gato de Schrödinger. Não sei se pronuncio correto.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Schrödinger.

**O SR. SERGIO MORO** (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Schrödinger, isso. A história do gato, em que o cientista lá faz um paralelo para explicar a física quântica, que tem lá...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. SERGIO MORO** (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – ... se a partícula é luz ou se a partícula é sólida. E ele diz: “A observação afeta o resultado da experiência.” E aí, ele tem a história do gato dentro da caixa, com um vidro de veneno, e, se abrir a caixa, o gato pode estar morto, pode estar vivo. E eles fazem a brincadeira, o paralelo, e dizem: é o gato que está vivo-morto ao mesmo



tempo, porque a gente só sabe se se abre a caixa e, quando se abre a caixa, interfere-se na experiência.

E a nossa Lei das Estatais está nessa situação. Está viva-morto, a gente não sabe. Desde 16 de março de 2023, ela está suspensa por uma decisão monocrática do Supremo Tribunal Federal. E veja que paradoxal, proferida pelo Ministro que se aposentou. E aqui não faço nenhum juízo de demérito em relação,...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. SERGIO MORO** (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – ... mas nós temos uma lei que foi aprovada em 2016 com ampla votação no Congresso, com amplo apoio da sociedade, com amplos elogios da comunidade internacional, e nós temos uma lei suspensa por uma decisão monocrática do Supremo Tribunal Federal, de março deste ano, que não foi submetida a julgamento por um Ministro que se aposentou.

E aqui houve uma tentativa no Congresso de revogar essa lei e que não prosperou no Senado Federal inclusive por decisão do Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, de não dar andamento a essa tentativa de revogar a lei das estatais. E nós temos agora essa lei viva-morto, e nós não sabemos o que vai acontecer com ela.

Aqui eu fiquei muito feliz em ouvir o Dr. Nabor e ver que o Conselho Federal...

*(Interrupção do som.)*

*(Soa a campainha.)*

**O SR. SERGIO MORO** (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – ... seguindo a tradição do próprio Conselho Federal.

Ouso apenas discordar, Dr. Nabor, de que tem que ter consequências o descumprimento da submissão de uma eventual decisão monocrática ao Colegiado. Eu acho que é fundamental, porque nós já temos na legislação ordinária previsões normativas que dizem que a decisão monocrática tem que ser excepcional e que tem que ser submetida, na próxima sessão ou em um determinado tempo, à apreciação do Colegiado, e, no entanto, nós vemos isso sendo descumprido a toda hora. Então, é primordial que haja, como está ali no art. 93, previsões de consequências normativas.

Entendo que talvez não seja o melhor lugar a Constituição, mas, no entanto, há um risco de se colocar na legislação infraconstitucional e que isso seja considerado inconstitucional...

*(Interrupção do som.)*

*(Soa a campainha.)*

**O SR. SERGIO MORO** (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Então, aqui, para finalizar – e perdão, Presidente, pela questão do tempo –, registro aqui o meu apoio à PEC, muito bem colocada pelo Senador Oriovisto e relatada pelo Senador Esperidião Amin, que não tem sido decidida de afogadilho, é um tema que tem sido debatido há muito tempo, e espero que o Plenário do Senado possa apreciá-la em breve. Vai aprimorar o sistema de controle de constitucionalidade e não é uma retaliação ao Supremo Tribunal Federal. Resgata, aliás, o caráter colegiado daquela Corte, e nós, com isso, vamos ter mais previsibilidade, porque o que nós queremos, principalmente, do nosso Judiciário, é mais previsibilidade nas decisões.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Oriovisto Guimarães. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PR)



– Muito obrigado, Senador Sergio Moro.

Chamo, em seguida, o segundo Senador inscrito, Senador Marcos do Val.

**O SR. MARCOS DO VAL** (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - ES. Para discursar.)

– Obrigado, Presidente.

Boa tarde a todos, é uma honra estar aqui discutindo um tema tão importante e que toda a sociedade tem demandado para nós aqui no Congresso.

Eu vou falar na posição de ter sido, não vou colocar vítima, mas de ter recebido, através de uma decisão monocrática, algumas autoridades e alguns procedimentos que infringiram até o que está na Constituição e que cabe aos Senadores da República.

Eu vou ler aqui bem rápido e, depois, vou ler só o que está na Constituição.

No sistema de freios e contrapesos desenhado pela Constituição Federal para assegurar a independência e autonomia dos três Poderes da República – o mais claro instrumento para contenção de abusos da cúpula do Judiciário –, foi atribuída ao Senado Federal a competência para processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade.

Bom, seguindo o que está na Constituição, e eu seguindo uma investigação depois do dia 8 de janeiro, por decisão monocrática e sem fato determinado, foi dada a ordem de invadir o gabinete de um Senador da República. E para se entrar no gabinete de um Senador da República, o que está na Constituição eu vou ler e diz:

Art. 53 - .....

§ 3º - Recebida a denúncia contra o Senador [...], por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação. [Ou seja, nós aqui também temos que ter a decisão por colegiado].

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de 45 dias do seu recebimento pela Mesa [...]

Outro fato:

§ 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Bom, então, eu, seguindo nas investigações, postei o relatório da Abin, que até então nós achávamos que estava em sigilo, mas ele não estava em sigilo porque o Ministro do GSI tinha feito uma alteração. Então, esse documento deixou de ser sigiloso. Na verdade, nunca teve sigilo. Quem pode confirmar isso é o Senador Esperidião Amin, que presidia a Comissão em que nós estávamos.

Então, a PGR também provocou o STF para que derrubasse o sigilo do relatório da Abin, e foi confirmado pelo STF que o relatório não estava mais sob sigilo.

Eu postei esse relatório nas minhas redes sociais e, assim que eu o postei nas redes sociais, sofri uma busca e apreensão tanto no meu apartamento funcional aqui em Brasília como no gabinete...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. MARCOS DO VAL** (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - ES) – ... aqui no Senado Federal e também na minha residência em Vitória, sem se seguir o que diz aqui a Constituição. E foi ainda por ofício. E essa busca levou equipamentos aqui do Senado Federal, levou o celular do



Senado Federal. Enfim, essa busca e apreensão dentro do Senado, sem um fato determinado e de forma monocrática, chegou a esse ponto: chegou dentro da Casa que, dentro da Constituição é responsável pelos freios e contrapesos, pelo STF; e eles aqui.

Então, é algo que foi... Em 200 anos de Senado Federal, foi a primeira vez que houve uma invasão a um gabinete, por decisão monocrática, por ofício, e sem fato determinado.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Oriovisto Guimarães. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PR)

– Para concluir, Senador.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. MARCOS DO VAL** (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - ES) – Não houve, portanto, nada apreendido, nada de ilegal, foi absolutamente um ato por conta da postagem de um documento da Abin.

Bom, já faz seis meses – e eu já entrei com vários recursos – que o STF, através do ministro que deu a ordem monocrática, não devolve os equipamentos. Seria o equivalente a ele suspeitar que a gasolina está adulterada, apreender o carro, retirar a gasolina, levar para o laboratório, e devolver o carro. Então, não há mais a necessidade de se ter o equipamento lá. Então você vê que as questões políticas, que a questão de o Senado se manifestar ou se posicionar, como consta na Constituição, para que faça então o freio ao que está sendo...

*(Interrupção do som.)*

*(Soa a campainha.)*

**O SR. MARCOS DO VAL** (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - ES) – Já vou concluir.

Para que a gente possa, seguindo a Constituição, fazer esse freio que a sociedade nos demanda, nós acabamos sendo perseguidos, ameaçados e intimidados por uma decisão monocrática. Então, apenas um único ministro fez uma decisão totalmente fora do que está na Constituição, em um precedente gravíssimo, porque nem fato determinado tinha, e, em 200 anos, foi a primeira vez que isso aconteceu.

Então, a PEC 8, do Senador Oriovisto, é uma PEC a qual nós, Senadores, estávamos esperando o momento para pautar. Vínhamos sofrendo pressão da sociedade, quando culminou com essa invasão ao meu gabinete, e aqui eu agradeço aos 42 Senadores que fizeram...

*(Interrupção do som.)*

*(Soa a campainha.)*

**O SR. MARCOS DO VAL** (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - ES) – ... um documento pedindo para que a Casa, o Senado Federal, tomasse providências junto ao STF para a devolução de todos os equipamentos apreendidos.

Então, colocando aqui que o nosso apoio ao Senado hoje não é por vingança, por absolutamente nada disso – nós estamos debatendo e, por isso, eu acho que foi muito interessante essa ideia do nosso Presidente Pacheco –, mas é a gente discutir isso e o STF entender que não é um movimento de ataque. Nós estamos querendo resgatar o STF para que ela seja preservada até de ataques da sociedade perante o STF.

Então, muito obrigado a todos.

Foi um prazer estar aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Oriovisto Guimarães. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PR)



– Muito obrigado, Senador Marcos do Val.

Concedo a palavra ao Senador Rogerio Marinho.

**O SR. ROGERIO MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente, eminente Senador Oriovisto, Srs. Senadores aqui presentes, Sra. Senadora, ilustres debatedores, a quem saúdo pelo conhecimento, pela experiência e pela possibilidade de compartilharmos aqui, no dia de hoje, dessas importantes contribuições que, com certeza, vão fazer com que todos nós possamos avaliar com maior profundidade no momento de nos debruçarmos sobre o assunto na votação e na discussão da PEC 08.

Quero saudar, em especial, o Senador Oriovisto, a quem coube, desde 2021, a iniciativa da apresentação do projeto, e o Presidente da Casa, o Senador Rodrigo, que em tão boa hora permite a tramitação ou ajuda que a tramitação possa acontecer com celeridade.

Nós estamos vivendo, senhores, tempos desafiadores. Eu não vou entrar aqui na hermenêutica constitucional do processo, até porque não me atrevo a debater com profundidade com os senhores que aqui vieram, que são profundos condecorados do tema. Vou falar como Parlamentar, como representante do povo brasileiro, que pertence a um dos três importantes Poderes da nossa República, que são fundamentos da nossa democracia e que, em função dos ensinamentos de Montesquieu, precisam necessariamente ter harmonia, independência e equilíbrio entre si para que haja uma democracia saudável.

O cerne desse processo, na verdade, é equilibrar a relação entre os Poderes, sem nenhum demérito, sem nenhum constrangimento, sem nenhum confronto, porque a prática faz com que haja a necessidade de aperfeiçoamento das legislações. Por mais bem-intencionado que seja o legislador na hora em que propõe um projeto que se torna a lei, a sua aplicação, ao longo do tempo, revela a necessidade de eventuais reparos, aperfeiçoamentos – é o caso.

Nós temos, hoje, um Poder, que é o Poder representado pelo povo brasileiro que vota – o Congresso Nacional, o Senado e a Câmara –, que tem a possibilidade de ter, por um ato de um único cidadão, por mais bem preparado, bem-intencionado, bem qualificado que seja, sua vontade – deste Parlamento –, que representa a população brasileira, sobrestada indefinidamente. E aí eu quero saudar, inclusive dentro do espírito do tempo, o próprio Supremo Tribunal Federal, que altera o seu regimento entendendo que há excessos nesse processo. Mas o regimento, senhores, pode novamente ser modificado por 11 senhores, por 11 Ministros do Supremo Tribunal Federal. A PEC, não!

Nós tivemos um momento aqui – e estamos pagando um preço por isso – que foi a mudança de entendimento do Supremo Tribunal Federal na questão do marco temporal. É bom lembrar àqueles que nos ouvem aqui, agora, que nos assistem, que, em 2009 – não faz muito tempo –, por ocasião da demarcação da Raposa Serra do Sol, rumorosa na época, quando milhares de agricultores, rizicultores que habitavam aquela faixa de fronteira, foram retirados pelo entendimento do Supremo, na época...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. ROGERIO MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... de que aquela era uma terra ancestral e que precisava ser devolvida aos índios. Naquela oportunidade, se chantou a temporalidade do marco, com uma segurança política, jurídica que deu previsibilidade à ocupação territorial do nosso país.

Pois muito bem! Recentemente, o tribunal muda o seu entendimento e o país está, senhores, conflagrado; o país está com uma insegurança jurídica que ultrapassou as fronteiras ou os limites geográficos dos tribunais e deste Parlamento e se espalha pelo campo, relativizando um dos direitos mais importantes da democracia, que tem mais de 2 mil anos, que é a propriedade, um dos pilares, um dos marcos que fazem com que sejamos o que nós...



*(Interrupção do som.)*

**O SR. ROGERIO MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... uma civilização ocidental com raízes greco-romanas e judaicas.

E se defendemos a propriedade – falo aqui como exemplo –, defendemos também a segurança jurídica e a previsibilidade, defendemos e respeitamos as prerrogativas das instituições, em nome da democracia e da Constituição, e que cada Poder exerça o seu papel na sua plenitude, mas entendendo que não devem nem podem ultrapassar os seus limites, que são estabelecidos claramente na Constituição, e que, infelizmente ou felizmente, pela conjuntura, pela circunstância, pela temporalidade, pelas pressões sociais, muitas vezes alguns são impelidos a buscar uma inovação nesse processo.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. ROGERIO MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – E aí me permita, Sr. Presidente – e eu lhe peço mais um minuto para concluir –, ler para os senhores o que dizia Montesquieu na hora em que define a sua teoria da separação dos Poderes.

Abre aspas: “Tampouco existe liberdade se o poder de julgar não for separado dos Poderes Legislativo e Executivo. Se estivesse unido ao Poder Legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois ao juiz seria dada a condição de legislador.”

Não é isso que a sociedade quer. Não é isso que este Parlamento propugna. O que nós defendemos aqui, na verdade, é o respeito à Constituição e o estabelecimento claro das prerrogativas plenas de cada uma dessas instituições.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. ROGERIO MARINHO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Por isso, senhores debatedores, Sr. Presidente, concluo a minha fala dizendo a V. Exas. que este momento não é um momento de conflagração, mas um momento de respeito à Constituição brasileira. Podemos errar, sim, mas o faremos dentro dos limites da Constituição e do local adequado, que é o Parlamento brasileiro.

Muito obrigado, senhores.

**O SR. PRESIDENTE** (Oriovisto Guimarães. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PR) – Muito obrigado, Senador Rogerio Marinho.

Passo a palavra ao penúltimo orador inscrito, Senador Eduardo Girão.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Tem que me dar o tempo, Presidente.

Paz e bem a todos vocês. É uma honra muito grande estar participando deste evento. Eu vim aqui para essa... Está sempre ali pendente para a direita; eu vim aqui para equilibrar, já que a gente está falando de equilíbrio entre Poderes.

Sr. Presidente, eu acredito que este é um momento histórico. Não sou da área do direito, aprendi muito com todos vocês que fizeram aqui... Dr. Nabor Bulhões, Miguel Godoy, Ilton Filho. Foi uma aula que nós tivemos aqui, inclusive dos Senadores também que já falaram, me precederam.

Senador Esperidião Amin, o Brasil deve ao senhor e ao Senador Oriovisto essa oportunidade que, desde 2019, Senador Astronauta Marcos Pontes, era um anseio dos Senadores desta Casa, de muitos Senadores que vieram das ruas, porque a sociedade vem pedindo que haja uma verdadeira harmonia, independência entre os Poderes da República.

Senadora Damares, saudando também a todos os presentes, eu quero dizer que essa PEC 108 é um primeiro passo – e nós temos que agradecer ao Presidente Rodrigo Pacheco – para que nós tenhamos o mínimo de segurança jurídica no país, que hoje não existe. A gente não tem como dourar a pílula com



relação a esse assunto.

Não é contra STF, absolutamente. Quem está achando que isso é questão de retaliação está completamente enganado. O espírito é outro. O espírito é a favor das prerrogativas do Congresso e pelo próprio bem da nossa Corte Suprema, que hoje não está sendo bem-vista, infelizmente, por muitas decisões que, se Deus quiser, vão ser corrigidas, com o apoio de todos os colegas – decisões do próprio STF. A imagem não está boa perante a sociedade.

O STF é um pilar importantíssimo da nossa democracia, mas essas correções estão mais do que na hora de acontecer.

Vejam bem, nós fomos eleitos diretamente pela população brasileira. Você sabe quanto é que é o custo disto aqui, para isto aqui? Só o Senado, para o Senado rodar, por ano – as pessoas não têm ideia –, R\$5,8 bilhões. Só aqui, fora a Câmara dos Deputados.

Vamos lá. Nós estamos aqui para legislar – para fiscalizar, mas para legislar.

Aí vêm 81 Senadores – diversas matizes ideológica, política, visões de mundo –, votam uma matéria. Todo o processo legislativo: passa por Comissão; vota; depois, se aprovada, vai para a Câmara dos Deputados, aqui ao lado; 513 Deputados Federais, o mesmo processo. Demora muito tempo para isso acontecer, às vezes décadas.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – É justo que um ministro, que não tem um voto, anule todo o processo e fique por isso mesmo? Então, é questão de bom senso, de respeito.

É claro que a gente viu uma evolução, Senador Oriovisto, agora, recente, do Regimento Interno do STF. É louvável, mas a gente não pode deixar de perceber que, coincidentemente, aconteceu no momento em que dois indicados do ex-Presidente da República entraram.

Então, para que não fique nenhum tipo de casuísmo e que não possa ser revisto por um regimento interno, que a gente possa a questão da vista também definir; e é isso que, se Deus quiser, nós vamos fazer.

*(Interrupção do som.)*

*(Soa a campainha.)*

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – No minuto final, Presidente, eu queria dizer que nós estamos num momento em que a sociedade brasileira está olhando para este Senado com muita esperança, e essa é uma das pautas que fez com que nossa autoestima fosse renovada e o povo brasileiro tivesse fé que nós vamos ter justiça para todos neste país e segurança jurídica, novamente, em nossa nação.

Muito obrigado e parabéns pela iniciativa!

**O SR. PRESIDENTE** (Oriovisto Guimarães. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PR) – Muito obrigado, Senador Eduardo Girão.

Passo, de imediato, a palavra ao último orador inscrito, Senador Astronauta Marcos Pontes.

**O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discursar.) – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado a todos.

Antes de começar, gostaria de parabenizar o nosso Presidente Pacheco por esta iniciativa; o Senador Oriovisto, pelo projeto; o Senador Esperidião, pela relatoria; os nossos apresentadores, Dr. Nabor, Dr.



Miguel e Dr. Ilton. Parabéns pela apresentação.

Rapidamente, há quatro pontos que eu gostaria de citar como fatos – e farei alguns comentários.

Primeiro, a importância do colegiado. Nós vivemos aqui em um colegiado, e isso é muito importante. Como foi citado, várias vezes, nós trazemos pessoas que têm diversos pontos de vistas, para conversar e discutir assuntos importantes e, muitas vezes, muito urgentes para o país, mas, mesmo assim, nós sempre trabalhamos em colegiado e damos a solução, porque somos os representantes da população, cada um de nós representa uma parcela grande da população. Isto é importante: trazer o conhecimento em conjunto, a credibilidade que isso traz a qualquer resultado que nós trazemos aqui e que nós tiramos dessas discussões.

O segundo ponto é com relação ao problema. O problema existe e foi citado pelos apresentadores, tem sido citado aqui pelos Senadores, Deputados e pela sociedade em geral. O problema existe e tem que ser tratado. É um problema que traz atrasos no processo, é um problema de insegurança, é um problema que, quando se trata da questão monocrática, como se tem falado aqui também... Inclusive, hoje, eu aprendi sobre até uma interpretação discutível da Constituição Federal, como foi tratado pelo Dr. Nabor e pelo Dr. Miguel também, da inexistência de provisão para esse tipo de procedimento. Então, o problema existe, esse é um ponto que tem que ser colocado. Esse é o segundo ponto.

O terceiro ponto é que, se o problema existe, ele precisa de solução. Eu sou engenheiro, gosto de trabalhar na parte prática, e essa PEC 8 é uma solução. Certamente, pode-se ter discussões a respeito de ser perfeita ou não. Algo perfeito é praticamente impossível de se obter em qualquer tipo de sistema, mas é uma solução. Dentro dessa solução, como foi citado aqui, nós temos essa como a melhor, neste momento, e é essa que eu apoio aqui, essa PEC 8. Então, parabéns pela PEC!

Outra coisa: eu vi que parte do problema ou a raiz do problema se encontra – desses votos monocráticos – na questão do excesso, do acúmulo de processos a serem tratados, mesmo se comparado com outros países, como foram citados Estados Unidos e outros países em que o número de processos é bem menor, por juiz, vamos chamar assim, ou seja, então, existe um problema que é uma raiz desse problema. Esse problema tem que ser tratado também e eu espero que isso a gente possa endereçar, posteriormente, talvez até reduzindo as atribuições do próprio STF, para que ele trate, mais constitucionalmente, como foi falado pelo Dr. Nabor, e deixe os outros casos para serem tratados em outra instância.

E, quarto – vai entrar no meu tempo aqui –, com relação à rapidez, só um comentário com relação à rapidez da decisão de 40 segundos, como foi citado pela imprensa uma série de vezes, com relação à decisão na CCJ sobre esse processo, essa proposta. Aí vem um ponto interessante, vou lembrar a minha carreira aqui como piloto: muitas vezes você tem que tomar uma decisão rápida de assuntos críticos, e essa decisão tem que ser feita em questão de segundos muitas vezes, por exemplo, não é? E como que...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – ... a gente toma essa decisão? A gente toma essa decisão baseado, primeiro, no conhecimento prévio que você tem a respeito daquele assunto e nos valores que você carrega, o que é importante eu proteger ou não com aquela decisão. Então, por exemplo, vamos pensar aqui, fazendo um voo a baixa altura, você encontra um pássaro pela frente; você está a 350 nós a baixa altura, você não tem muito tempo para tomar aquela decisão, você tem que tomar, você vai para cima ou vai para baixo? Mas você tem o conhecimento de que o pássaro, quando ele vê o avião, sempre mergulha; então, a decisão é ir para cima sempre. E você já sabe de antemão, então você toma uma decisão rápida.

Se alguém, por exemplo, aponta uma arma na cabeça de uma pessoa e pergunta “Você quer que eu atire ou não?”, a resposta dessa pessoa, certamente, vai ser “Não, não atire”, porque ela está preservando



o que ela tem de mais precioso, que é a sua vida. E quando a gente vê aqui o que acontece atualmente no nosso...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

**O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES** (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – ... país, (*Fora do microfone.*) a gente pode substituir essa pessoa, nesse caso hipotético, pela nossa democracia. É como se a nossa democracia estivesse com uma arma apontada na sua cabeça, e a gente vê a nossa população pedindo solução, a gente vê que esses atos monocráticos e outras decisões de interferência de Poderes colocam em risco uma das coisas mais preciosas que a gente tem, que é a nossa democracia. Então, o que nós estamos fazendo é tomar uma decisão rápida para proteger a nossa democracia.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Oriovisto Guimarães. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PR) – Eu quero novamente agradecer ao Dr. Antônio Nabor Bulhões, ao Dr. Miguel Godoy, ao Dr. Ilton Norberto Filho, agradecer a todos os Senadores aqui presentes, a todos os oradores.

E, cumprida a finalidade desta sessão de debates temáticos...

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – O Amin está pedindo a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Oriovisto Guimarães. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PR) – Ah, Senador Amin, pela ordem. Vamos lá.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Muito rapidamente, Presidente Oriovisto, queria reiterar aqui os cumprimentos ao Senador Rodrigo Pacheco, acho que em nosso nome, pela iniciativa. Esta é uma reunião que demonstra a reta intenção do autor e, por extensão, do Relator de que nunca houve de nossa parte o desejo de passar o bonde sem prestar atenção para o cenário, ou seja, “passar o gato”, como se diz no popular. E todas as colocações feitas, especialmente pelos nossos ilustres convidados, sejam elas convergentes, divergentes, críticas ou aperfeiçoadoras do texto, serão consideradas com muita humildade por todos nós, e falo em seu nome também. Temos tido essa unidade de pensamento de não tomar decisões sem nos entendermos e agora colocando as observações que foram feitas aqui. Agora, eu não tenho dúvida de que todos concordam que não pode ficar como está e muito menos nos ocorrer a ideia de recuar para evitar atritos, porque o maior atrito que pode haver num Estado de direito é o que o senhor resumiu aqui nesses dez casos. E eu vou salientar o item 4 que o senhor leu, quarto tema: suspensão das regras de distribuição dos *royalties* do petróleo aprovadas pelo Congresso. Adin 4.917, Ministra Cármem Lúcia. Data da concessão: 18 de março de 2013. Ainda não julgada.

Eu vou fazer uma pergunta constrangedora: quanto custa isso? Quanto custa em dinheiro mesmo, eu estou falando? Quanto gera em termos de desrespeito à lei? Não tem preço. Tem preço, e a própria situação da lei das estatais, tudo pode ser precificado. O que significa isso? A suspensão da lei das estatais. Limbo, como me lembrou aqui o nosso querido Senador Sergio Moro, no limbo. O que significa isso? Significa prover sem que se cumpram os preceitos e exigências da lei das estatais, que não fez mal ao país, fez bem, foram seis anos de bom resultado. Só não foi bom resultado para a crônica policial, porque reduziram-se, no âmbito das estatais, os casos de polícia – é só pesquisar. A crônica policial empobreceu com a vigência efetiva da lei. Portanto, não foi por maus resultados, foi por bons resultados, mas ela está no limbo. O que isso significa? Levantamento feito pela CNN e pelo jornal *Valor Econômico*, significa poder prover, sem o cumprimento dos requisitos da lei, 587 cargos, deu para entender? Mas vou desenhar: isso significa prover esses cargos que representam a remuneração de 214 mil a 3 milhões por ano para cada um deles – 214 mil a 3 milhões por ano, não é mensal –, ou seja, isso não tem preço? Tem preço. Então,



de igual sorte, a insegurança jurídica não tem preço. Tem preço em cada um de nós.

Parodiando, até em função das mortandades que vivemos hoje, por força das guerras, o Stalin tinha uma maneira muito prática de ver isso: quando morre uma pessoa é uma tragédia, quando morrem milhares é estatística.

Tudo o que tem preço tem um preço geral, difuso, estatístico; e tem o preço que cada cidadão paga pela insegurança jurídica, que, no final, representa a descrença na democracia.

Portanto, esta reunião foi devida, foi aberta, houve contraditório, e faremos o possível para aproveitar desse contraditório para melhorar este projeto, e o próprio processo, o processo legiferante – de como fazer leis – ganha com este encontro e com a contribuição de todos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Oriovisto Guimarães. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PR)

– Muito obrigado, Senador Esperidião Amin.

Quero me somar às suas palavras, notadamente ao agradecer ao Senador Rodrigo Pacheco por ter convocado esta sessão temática, importantíssima, com contribuições que, tenho certeza, acabarão por afetar, de alguma forma, a redação final da PEC.

Antes de terminar, concedo um minuto ao Senador Girão.

**O SR. EDUARDO GIRÃO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Um minuto, só para cumprimentar o Senador Esperidião Amin pelo desenho que ele fez, que, com seu brilhantismo, falou de algumas decisões monocráticas que têm preço, mas tem aquelas que não têm preço também, como, por exemplo, a tolerância zero ao porte de drogas, que, por duas vezes, esta Casa, em nove anos, considerou e colocou na lei, e um recurso extraordinário está sendo definido lá no STF, assim como a questão do aborto.

Então, isso – a vida – não tem preço e são valores e princípios do povo brasileiro, de 85%, no mínimo, da população.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Oriovisto Guimarães. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PR)

– Muito obrigado, Senador Girão.

Muito obrigado a todos os presentes.

Cumprida a finalidade desta sessão de debates temáticos, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

*(Levanta-se a sessão às 13 horas e 34 minutos.)*



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

### Abertura de prazo



As seguintes matérias vão às Comissões competentes em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira ou única comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno:

Matéria	Ementa	Despacho
<a href="#">PL 4991/2023</a>	Reconhece o Hamas como grupo terrorista.	CRE/CCJ/CD D/DT
<a href="#">PL 4997/2023</a>	Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para disciplinar a edição de atos de caráter normativo pelas agências reguladoras.	CTFC/CCJ/DT
<a href="#">PL 5002/2023</a>	Institui a Política Nacional de Gestão Integral de Risco de Desastres – PNGIRD, o Sistema Nacional de Gestão Integral de Risco de Desastres – SINGIRD e o Sistema de Informações sobre Gestão Integral de Riscos de Desastres – SIGIRD e dá outras providências.	CAE/CCJ/CM A/DT
<a href="#">PL 5008/2023</a>	Dispõe sobre a produção, importação, exportação, comercialização, controle, fiscalização e propaganda dos cigarros eletrônicos, e dá outras providências.	CAE/CTFC/C AS/DT
<a href="#">PL 5029/2023</a>	Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências, para, no âmbito do PERS, priorizar as regiões da Amazônia atendidas por sistemas elétricos isolados e prever a instalação de sistemas fotovoltaicos em residências rurais de baixa renda.	CAS/CI/DT
<a href="#">PL 5045/2023</a>	Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer a obrigatoriedade de adoção de sinalização pictográfica	CDH/CCJ/DT



em faixas de pedestres com grande fluxo de pessoas com transtorno do espectro autista.

**Prazo: 23.10.2023 a 30.10.2023**



# Despacho



A Presidência determina, nos termos do artigo 48, §1º, do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei Complementar nºs 205 e 220, de 2023, por tratarem de tema correlato.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da CAE, seguindo posteriormente à CE.



# Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI N° 2012, DE 2022 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, e 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aprimorar os instrumentos de prevenção de acidentes ou desastres e de recuperação de áreas por eles atingidas, as ações de monitoramento de riscos de acidentes ou desastres e a produção de alertas antecipados.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado](#)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2012/2022 (Substitutivo-CD) [1 de 18]

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.012 de 2022 do Senado Federal, que "Altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, e 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aprimorar os instrumentos de prevenção de desastres e recuperação de áreas atingidas, as ações de monitoramento de riscos de desastres e a produção de alertas antecipados".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, e 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aprimorar os instrumentos de prevenção de acidentes ou desastres e de recuperação de áreas por eles atingidas, as ações de monitoramento de riscos de acidentes ou desastres e a produção de alertas antecipados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, e 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aprimorar os instrumentos de prevenção de acidentes ou desastres e de recuperação de áreas por eles atingidas, as ações de monitoramento de riscos de acidentes ou desastres e a produção de alertas antecipados.

Avulso do PL 2012/2022 (Substitutivo-CD) [2 de 18]



Art. 2º Os arts. 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - acidente: evento definido ou sequência de eventos fortuitos e não planejados que dão origem a uma consequência específica e indesejada de danos humanos, materiais ou ambientais;

II - ameaça: perigo latente de que um evento adverso, de origem natural ou induzido por ação humana, apresente-se com severidade suficiente para causar acidente ou desastre;

III - desabrigado: pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que necessita de abrigo provido pelo Sinpdec ou pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre;

IV - desalojado: pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que não necessariamente carece de abrigo provido pelo Sinpdec ou pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre;



V - desastre: resultado de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis que causa significativos danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

VI - estado de calamidade pública: situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido, de tal forma que a situação somente pode ser superada com o auxílio dos demais entes da Federação;

VII - plano de contingência: conjunto de procedimentos e de ações previsto para prevenir acidente ou desastre específico ou para atender emergência dele decorrente, incluída a definição dos recursos humanos e materiais para prevenção, preparação, resposta e recuperação, elaborado com base em hipóteses de acidente ou desastre, com o objetivo de reduzir o risco de sua ocorrência ou de minimizar seus efeitos;

VIII - prevenção: ações de planejamento, de ordenamento territorial e de investimento destinadas a reduzir a vulnerabilidade dos ecossistemas e das populações e a evitar a ocorrência de acidentes ou de desastres ou a minimizar sua intensidade, por meio da identificação, do mapeamento e do monitoramento de riscos e da capacitação da sociedade em atividades de proteção



e defesa civil, entre outras estabelecidas pelos órgãos do Sinpdec;

IX - preparação: ações destinadas a preparar os órgãos do Sinpdec, a comunidade e o setor privado, incluídas, entre outras ações, a capacitação, o monitoramento e a implantação de sistemas de alerta e da infraestrutura necessária para garantir resposta adequada aos acidentes ou desastres e para minimizar danos e prejuízos deles decorrentes;

X - proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, de preparação, de resposta e de recuperação destinado a evitar ou a reduzir os riscos de acidentes ou desastres, a minimizar seus impactos socioeconômicos e ambientais e a restabelecer a normalidade social, incluída a geração de conhecimentos sobre acidentes ou desastres;

XI - recuperação: conjunto de ações de caráter definitivo tomadas após a ocorrência de acidente ou desastre, destinado a restaurar os ecossistemas e a restabelecer o cenário destruído e as condições de vida da comunidade afetada, a impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local, a recuperar as áreas degradadas e a evitar a reprodução das condições de vulnerabilidade, incluídas a reconstrução de unidades habitacionais e da infraestrutura pública e a recuperação dos serviços e das atividades econômicas, entre outras ações definidas pelos órgãos do Sinpdec;



XII - resposta a desastres: ações imediatas com o objetivo de socorrer a população atingida e a restabelecer as condições de segurança das áreas atingidas, incluídas ações de busca e salvamento de vítimas, de primeiros-socorros, atendimento pré-hospitalar, hospitalar, médico e cirúrgico de urgência, sem prejuízo da atenção aos problemas crônicos e agudos da população, de provisão de alimentos e meios para sua preparação, de abrigamento, de suprimento de vestuário e produtos de limpeza e higiene pessoal, de suprimento e distribuição de energia elétrica e água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade e comunicações, de remoção de escombros e desobstrução das calhas dos rios, de manejo dos mortos e outras estabelecidas pelos órgãos do Sinpdec;

XIII - risco de desastre: probabilidade de ocorrência de significativos danos sociais, econômicos, materiais ou ambientais decorrentes de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis;

XIV - situação de emergência: situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido e da qual decorre a necessidade de recursos



complementares dos demais entes da Federação para o enfrentamento da situação; e

XV - vulnerabilidade: fragilidade física, social, econômica ou ambiental de população ou ecossistema a evento adverso de origem natural ou induzido pela ação humana." (NR)

"Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres.

....." (NR)

"Art. 5º .....

.....  
III - recuperar as áreas afetadas por desastres, de forma a reduzir riscos e a prevenir a reincidência;

.....  
IX - produzir alertas antecipados em razão de possibilidade de ocorrência de desastres;

.....  
XVI - incluir a análise de riscos e a prevenção a desastres no processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos, nas hipóteses definidas pelo poder público; e

XVII - promover a responsabilização do setor privado na adoção de medidas preventivas de desastres e na elaboração e implantação de plano de contingência ou de documento correlato." (NR)

"Art. 6º .....



.....  
V - instituir e coordenar sistema de informações e monitoramento de riscos e desastres e manter, em plataforma digital única, as informações referentes aos monitoramentos meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, bem como outros considerados pertinentes;

.....  
XIV - realizar repasse adicional de recursos a Estados e a Municípios com reconhecimento de estado de calamidade pública ou situação de emergência, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para assistência prioritária e continuada à saúde física e mental de pessoas atingidas por desastres, nos termos do inciso VII do *caput* do art. 9º desta Lei.

§ 1º .....

.....  
III - os critérios e as diretrizes para a classificação de risco em baixo, médio, alto e muito alto.

§ 2º O Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil será:

I - instituído em até 18 (dezoito) meses, contados da publicação desta Lei;

II - submetido a avaliação e a prestação de contas anuais, por meio de audiência pública com ampla divulgação;



III - atualizado a cada 3 (três) anos, mediante processo de mobilização e participação social, incluída a realização de audiências e consultas públicas." (NR)

"Art. 7º .....

§ 1º .....

§ 2º O Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil será:

I - instituído em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei;

II - adequado ao Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil em até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação deste;

III - submetido a avaliação e a prestação de contas anuais, por meio de audiência pública com ampla divulgação;

IV - atualizado a cada 2 (dois) anos, mediante processo de mobilização e participação social, incluída a realização de audiências e consultas públicas." (NR)

"Art. 8º .....

.....  
V-A - realizar, em articulação com a União e os Estados, o monitoramento em tempo real das áreas classificadas como de risco alto e muito alto;

V-B - produzir, em articulação com a União e os Estados, alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, inclusive por meio de sirenes e mensagens via telefonia



celular, para cientificar a população e orientá-la sobre padrões comportamentais a serem observados em situação de emergência;

....." (NR)  
"Art. 9º .....

.....  
VII - prestar assistência prioritária e continuada à saúde física e mental das pessoas atingidas por desastres, por meio do SUS, com realização de exames clínicos e laboratoriais periódicos, conforme a necessidade detectada pelos profissionais de saúde assistentes, nos termos do inciso II do *caput* do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), sem prejuízo dos deveres do empreendedor previstos nesta Lei." (NR)

Art. 3º A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo III-A:

"CAPÍTULO III-A  
DA GESTÃO DE ACIDENTES E DESASTRES INDUZIDOS POR  
AÇÃO HUMANA

Art. 12-A. É dever do empreendedor público ou privado, de acordo com o risco de acidente ou desastre e o dano potencial associado do empreendimento, definidos pelo poder público, a adoção de medidas preventivas de acidente ou desastre, mediante:



I - incorporação da análise de risco previamente à implantação de seus empreendimentos e atividades, bem como em eventuais alterações e ampliações de projeto e durante a operação do empreendimento ou da atividade;

II - elaboração e implantação de plano de contingência ou de documento correlato no caso de atividades e de empreendimentos com risco de acidente ou desastre;

III - monitoramento contínuo dos fatores relacionados a seus empreendimentos e atividades que acarretem:

a) médio ou alto risco de acidente ou desastre; ou

b) médio ou alto dano potencial associado, em caso de desastre;

IV - integração contínua com os órgãos do Sinpdec e com a sociedade em geral, informando-os sobre o risco de acidente ou desastre relacionado a seu empreendimento ou atividade, bem como sobre os procedimentos a serem adotados em sua ocorrência, por meio de documentos públicos e de sistemas abertos de informações;

V - realização regular e periódica de exercícios simulados com a população potencialmente atingida, em conformidade com o plano de contingência ou documento correlato e com a participação dos órgãos do Sinpdec;



VI - notificação imediata aos órgãos do Sinpdec sobre qualquer alteração das condições de segurança de seu empreendimento ou atividade que possa implicar ameaça de acidente ou desastre; e

VII - provimento de recursos necessários à garantia de segurança do empreendimento ou da atividade e reparação de danos à vida humana, ao meio ambiente e ao patrimônio público, em caso de acidente ou desastre.

Art. 12-B. A emissão de licença ambiental de instalação, prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para empreendimentos que envolvam risco de desastre, fica condicionada à elaboração de plano de contingência ou de documento correlato pelo empreendedor.

Art. 12-C. Na iminência ou ocorrência de acidente ou desastre relacionado a seu empreendimento ou atividade, é dever do empreendedor:

I - emitir alertas antecipados à população para evacuação imediata da área potencialmente atingida;

II - acompanhar e assessorar tecnicamente o poder público em todas as ações de resposta ao desastre e garantir, em especial, o socorro e a assistência aos atingidos;

III - prover residência provisória aos atingidos e promover a reconstrução de residências destruídas ou danificadas pelo desastre ou, conforme



o caso, custear as ações do poder público para promover o reassentamento e assegurar moradia definitiva em local adequado aos cidadãos que foram forçados a abandonar definitivamente suas habitações em razão do desastre;

IV - oferecer atendimento especializado aos atingidos, com vistas à plena reinclusão social;

V - recuperar a área degradada e promover a reparação integral de danos civis e ambientais;

VI - pagar valor indenizatório ou prestar assistência prioritária e continuada à saúde física e mental dos atingidos por desastres, independentemente daquela prestada pelo poder público; e

VII - custear assessoria técnica independente, de caráter multidisciplinar, escolhida pelas comunidades atingidas e sem interferência do empreendedor, com o objetivo de orientá-las e de promover a sua participação informada em todo o processo de reparação integral dos danos sofridos.

Parágrafo único. O reassentamento de desabrigados será executado pelo poder público e será acompanhado por assessoria independente, de caráter multidisciplinar, custeada pelo empreendedor, mediante negociação com a comunidade afetada.

Art. 12-D. Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos em legislação específica, o plano de contingência ou o documento correlato, a ser



elaborado e implantado pelo empreendedor, deve conter, no mínimo:

I - a delimitação das áreas potencialmente atingidas, com indicação daquelas que devem ser submetidas a controle especial e vedadas ao parcelamento, ao uso e à ocupação do solo urbano;

II - o sistema de alerta à população potencialmente atingida, as rotas de fuga e os pontos seguros a serem alcançados no momento do acidente ou desastre;

III - a descrição das ações de resposta a serem desenvolvidas e a organização responsável por cada uma delas, incluídos o atendimento médico hospitalar e psicológico aos atingidos, a estratégia de distribuição de doações e suprimentos e os locais de abrigo; e

IV - a organização de exercícios simulados, com a participação da população e dos órgãos do Sinpdec, realizados periodicamente e sempre que houver alteração do plano de contingência ou do documento correlato.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos em legislação específica, o plano de contingência ou o documento correlato deverá ser revisto periodicamente, conforme estabelecido pelo órgão fiscalizador, e sempre que alterações das características do empreendimento implicarem novos riscos ou elevação do grau de risco de acidente ou desastre.



Art. 12-E. No estabelecimento de empreendimento ou de atividade com risco de desastre de sua responsabilidade, é obrigatória a realização pelo empreendedor de cadastro demográfico, que poderá ser elaborado por empresa pública ou privada, atualizado periodicamente, conforme definido pelo órgão fiscalizador, nas áreas potencialmente atingidas, assim definidas no processo de licenciamento ambiental instituído na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e no plano de contingência ou no documento correlato.

Parágrafo único. Os dados do cadastro referido no *caput* deste artigo deverão ficar integralmente disponíveis aos órgãos do Sinpdec.

Art. 12-F. É vedada a permanência de escolas e de hospitais em área de risco de desastre.

Parágrafo único. É obrigação do empreendedor realocar escolas e hospitais para local seguro previamente à implantação de seu empreendimento, em acordo com os mantenedores dessas instituições.”

Art. 4º A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-A .....

.....

§ 2º .....

.....



VI - manter cadastro da população em áreas identificadas na forma do inciso I do *caput* deste parágrafo.

.....  
§ 6º O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil será elaborado no prazo de 1 (um) ano, contado da inclusão do Município no cadastro de que trata este artigo, submetido a avaliação e a prestação de contas anuais por meio de audiência pública com ampla divulgação e atualizado, anualmente, mediante processo de mobilização e participação social, incluída a realização de audiências e consultas públicas.

....." (NR)  
"Art. 3º-B .....  
§ 1º .....

.....  
III - disponibilização pelo poder público de transporte e armazenamento de móveis e pertences da população removida das áreas de risco, sempre que houver tempo hábil.

....." (NR)  
"Art. 8º .....

I - ações de apoio emergencial, de prevenção e gestão do risco à população atingida por desastres, incluídos o monitoramento em tempo real em áreas de risco alto e muito alto e a produção de alertas antecipados de desastres;



III - ações de apoio à comunidade em situação de vulnerabilidade.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2023.

MARCOS PEREIRA  
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 231/2023/SGM-P

Brasília, 18 de outubro de 2023.

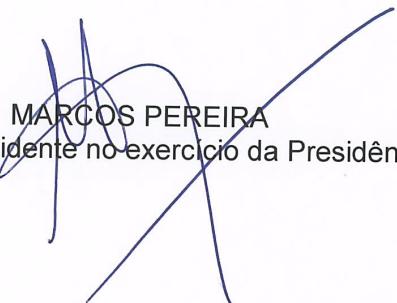
A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de substitutivo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.012, de 2022, do Senado Federal, que “Altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, e 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aprimorar os instrumentos de prevenção de acidentes ou desastres e de recuperação de áreas por eles atingidas, as ações de monitoramento de riscos de acidentes ou desastres e a produção de alertas antecipados”.

Atenciosamente,

  
MARCOS PEREIRA  
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Assinado em 18/10/23

Hora: 11:33

  
Assinado em 18/10/23 - Hora: 11:33  
Assinado em 18/10/23 - Hora: 11:33

24.579 (AC)

Avulso do PL 2012/2022 (Substitutivo-CD) [18 de 18]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 2812, DE 2023

Acrescenta parágrafo único ao art. 499 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para conferir ao réu a oportunidade de cumprir a tutela específica em caso de requerimento de sua conversão em perdas e danos.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2279226&filename=PL-2812-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2279226&filename=PL-2812-2023)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2812/2023 [1 de 4]



Acrescenta parágrafo único ao art. 499 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para conferir ao réu a oportunidade de cumprir a tutela específica em caso de requerimento de sua conversão em perdas e danos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 499 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para conferir ao réu a oportunidade de cumprir a tutela específica em caso de requerimento de sua conversão em perdas e danos.

Art. 2º O art. 499 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 499. ....

Parágrafo único. Nas hipóteses de responsabilidade contratual previstas nos arts. 441, 618 e 757 da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002 (Código Civil), e de responsabilidade subsidiária e solidária, se requerida a conversão da obrigação em perdas e danos, o juiz concederá, primeiramente, a faculdade para o cumprimento da tutela específica." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2023.

MARCOS PEREIRA  
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Avulso do PL 2812/2023 [2 de 4]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 18/10/2023 14:25:24-507 - Mesa

DOC n.1192/2023

Of. nº 465/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
 Senador ROGÉRIO CARVALHO  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.812, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Acrescenta parágrafo único ao art. 499 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para conferir ao réu a oportunidade de cumprir a tutela específica em caso de requerimento de sua conversão em perdas e danos”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
 Primeiro-Secretário

Barcode: \* c d 2 3 7 7 8 1 6 6 3 8 0 0 \*  
 Edit



Pg  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 2812/2023 [3 de 4]



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>

- art441
- art618
- art757

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>

- art499

Avulso do PL 2812/2023 [4 de 4]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 4358, DE 2023

Institui o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental e estabelece os requisitos para a concessão da certificação.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2324852&filename=PL-4358-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2324852&filename=PL-4358-2023)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4358/2023 [1 de 5]

Institui o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental e estabelece os requisitos para a concessão da certificação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental e dispõe sobre a certificação de empresas reconhecidas como promotoras da saúde mental.

Art. 2º Fica instituído o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental, em âmbito nacional, a ser concedido pelo governo federal às empresas que atenderem os critérios de promoção da saúde mental e do bem-estar de seus colaboradores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º As empresas interessadas em obter a certificação prevista nesta Lei devem desenvolver ações e políticas fundamentadas nas seguintes diretrizes:

I - promoção da saúde mental:

a) implementação de programas de promoção da saúde mental no ambiente de trabalho;

b) oferta de acesso a recursos de apoio psicológico e psiquiátrico para seus colaboradores;

c) promoção da conscientização sobre a importância da saúde mental por meio da realização de campanhas e de treinamentos;

d) promoção da conscientização direcionada à saúde mental da mulher;

e) capacitação de lideranças;



f) realização de treinamentos específicos que abordem temas de saúde mental de maior interesse dos colaboradores;

g) combate à discriminação e ao assédio em todas as suas formas;

h) avaliação e acompanhamento regular das ações implementadas e seus ajustes;

II - bem-estar dos colaboradores:

a) promoção de ambiente de trabalho seguro e saudável;

b) incentivo ao equilíbrio entre a vida pessoal e a profissional;

c) incentivo à prática de atividades físicas e de lazer;

d) incentivo à alimentação saudável;

e) incentivo à interação saudável no ambiente de trabalho;

f) incentivo à comunicação integrativa;

III - transparência e prestação de contas:

a) divulgação regular das ações e das políticas relacionadas à promoção da saúde mental e do bem-estar de seus colaboradores nos meios de comunicação utilizados pela empresa;

b) manutenção de canal para recebimento de sugestões e de avaliações;

c) promoção do desenvolvimento de metas e análises periódicas dos resultados relacionados à implementação das ações de saúde mental.



Art. 4º A concessão do Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental será realizada por comissão certificadora nomeada pelo Ministério da Saúde, que terá a atribuição de aferir a conformidade das práticas desenvolvidas pela empresa para a promoção da saúde mental de seus colaboradores com as diretrizes estabelecidas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental terá validade de 2 (dois) anos, após os quais a empresa deverá passar por nova avaliação para sua renovação.

Art. 6º As empresas que obtiverem o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental ficam autorizadas a utilizar o certificado em sua comunicação e em materiais promocionais, a fim de destacar seu compromisso com a saúde mental e com o bem-estar de seus colaboradores.

Art. 7º O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei poderá resultar na revogação do certificado.

Art. 8º Os procedimentos para a concessão, a revisão e a renovação do Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental serão fixados em regulamento.

Art. 9º O governo federal poderá promover ações publicitárias de incentivo à adoção pelas empresas do Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2023

MARCOS PEREIRA  
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Avulso do PL 4358/2023 [4 de 5]





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 230/2023/SGM-P

Brasília, 18 de outubro de 2023.

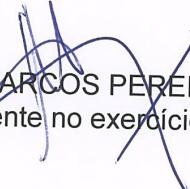
A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.358, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental e estabelece os requisitos para a concessão da certificação”.

Atenciosamente,

  
MARCOS PEREIRA  
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Recebido em 18/10/23  
Hora: 11:33

Assinado digitalmente - Mat. 315740

24.579 (AGC)

Avulso do PL 4358/2023 [5 de 5]

# Ofício do Ministro de Estado de Portos e Aeroportos



Ofício do Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, nº 565, de 18 de outubro de 2023, em resposta ao Requerimento nº 260, de 2023, de autoria do Senador Fernando Dueire (MDB).

O requerente foi comunicado e a informação anexada na tramitação do requerimento.

A matéria vai ao Arquivo.



# Projetos de Lei





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 5064, DE 2023

Concede anistia aos acusados e condenados pelos crimes definidos nos arts. 359-L e 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, em razão das manifestações ocorridas em Brasília, na Praça dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023.

**AUTORIA:** Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5064/2023 [1 de 4]



## Minuta

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Concede anistia aos acusados e condenados pelos crimes definidos nos arts. 359-L e 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, em razão das manifestações ocorridas em Brasília, na Praça dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedida anistia, nos termos do art. 48, VIII, da Constituição Federal, a todos que, em razão das manifestações ocorridas em Brasília, na Praça dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023, tenham sido ou venham a ser acusados ou condenados pelos crimes definidos nos arts. 359-L e 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

*Parágrafo único.* Esta Lei não alcança as acusações e as condenações pelos crimes de dano qualificado, deterioração de patrimônio tombado e associação criminosa, porventura ocorridas em razão das manifestações indicadas no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

As manifestações ocorridas no dia 8 de janeiro de 2023, em Brasília, constituem conduta deplorável, que merece nossa reprovação, pelo nítido caráter antidemocrático do movimento. Todavia, não se pode apenar indistintamente aqueles manifestantes, pois a maioria não agiu em comunhão de desígnios. Ocorre que os órgãos de persecução penal não têm conseguido individualizar as condutas praticadas por cada um dos manifestantes.



Assinado eletronicamente por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8782523404>

Avulso do PL 5064/2023 [2 de 4]



Diante dessa realidade, é inconcebível que sejam acusados e condenados indistintamente por crimes de golpe de Estado e abolição violenta do Estado Democrático de Direito. Acresce-se o fato de as sessões serem em grande parte, virtuais, sem que se tenha certeza de que sejam ouvidas as sustentações pelos ministros ou até mesmo por assessores, em detrimento do artigo 5º, inciso LV da Constituição da República. Como disse, a maioria não agiu em comunhão de designios e estava ali somente para protestar, sem a presença do dolo específico que esses crimes exigem.

As condenações que o Supremo Tribunal Federal vem aplicando aos acusados é, data vênia, desproporcional e, por isso mesmo, injusta.

Então, diante da incapacidade de os órgãos de persecução penal individualizarem e provarem as condutas específicas desses crimes, a única solução que se apresenta é a concessão de uma anistia, com fundamento no art. 48, VIII, da Constituição Federal.

Para que não haja dúvidas, não estamos propondo uma anistia ampla, mas apenas para esses crimes específicos, dada a impossibilidade de identificar objetivamente a intenção de cometê-los. Remanescem, todavia, as acusações e condenações pelos crimes de dano, deterioração do patrimônio tombado e associação criminosa, pois são condutas que podem ser individualizadas a partir das imagens de vídeos que mostraram toda aquela manifestação.

Assim, como forma de promover justiça, peço aos ilustres Parlamentares que votem pela aprovação deste projeto de anistia.

Sala das Sessões,

Senador HAMILTON MOURÃO



jw2023-13965

Assinado eletronicamente por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8782523404>

Avulso do PL 5064/2023 [3 de 4]



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - cpt\_inc55
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
  - art359-12
  - art359-13

Avulso do PL 5064/2023 [4 de 4]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 5068, DE 2023

Institui a Semana Nacional de Incentivo à Educação Política no âmbito do ensino fundamental II e médio no país.

**AUTORIA:** Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5068/2023 [1 de 10]





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

SF/23474.84531-01

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Institui a Semana Nacional de Incentivo à Educação Política no âmbito do ensino fundamental II e médio no país.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Semana Nacional de Incentivo à Educação Política nas escolas de ensino fundamental II, a partir dos dois anos finais, e médio, com o objetivo de conscientizar os estudantes sobre temas relacionados à política nacional, tais como:

- I – noções de desenvolvimento de políticas públicas;
- II – orçamento público;
- III – funcionamento dos três poderes;
- IV – competências dos entes federativos;
- V – noções de direito constitucional;
- VI – espécies de proposições legislativas; e
- VII – cidadania e direitos humanos.

**Art. 2º** A Semana Nacional de que trata o *caput* do art.1º será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 5 de outubro, e incluirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I – seminários;

my2023-09036

Avulso do PL 5068/2023 [2 de 10]





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

II – palestras;

III – oficinas;

IV – atividades letivas;

V – visitações a casas legislativas e a organizações da sociedade civil dedicadas à promoção dos temas mencionados no art. 1º.

VI – participação em sessões simuladas que mimetizem as atividades parlamentares.

**Art. 3º** As atividades realizadas na Semana Nacional de que trata o art. 1º deverão constar de relatório a ser dada ampla publicidade, incluindo disponibilidade em portal da internet do órgão de educação da unidade federativa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano subsequente.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

my2023-09036

Avulso do PL 5068/2023 [3 de 10]





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

**PARECER N° 105, DE 2023**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 10, de 2022, da Jovem Senadora Ana Letícia Guedes e outros, que *institui a Semana Nacional de Incentivo à Educação Política no âmbito do ensino fundamental II e médio no país.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão nº 10, de 2022, das Jovens Senadoras e dos Jovens Senadores Ana Letícia Guedes, Anna Clara Mirandela, Cauã de Oliveira, Helen Pellacani, Jamily Marques, Mara Daniella Cardoso, Nicolle de Lima, Quéren Hapuque Lima e Vitória Dias, que *institui a Semana Nacional de Incentivo à Educação Política no âmbito do ensino fundamental II e médio no país.*

A sugestão consta de quatro artigos, dos quais o art. 1º institui, no *caput*, a referida data comemorativa, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 5 de outubro, conforme o art. 2º. Esse dispositivo prevê, ainda, as atividades que serão desenvolvidas, entre elas, seminários e palestras. O art. 3º dispõe acerca da publicidade que será dada ao evento, ao passo que o art. 4º determina a vigência da lei a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir do ano subsequente.

Na justificação, explica-se que *os jovens estão saindo das escolas sem formação de cidadania e sobre assuntos da política nacional e que não há uma iniciativa no sentido de preencher essa lacuna hoje existente, no que concerne a questões relativas à formação política no país.* Por esse motivo,

Avulso do PL 5068/2023 [4 de 10]





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

SF/23474.84531-01

*uma das finalidades do projeto é engajar os jovens a se envolverem em temáticas sociais, no intuito de promover mudanças mais amplas e significativas na sociedade brasileira.*

A sugestão foi aprovada no âmbito do Programa Jovem Senador, na edição do ano de 2022.

## II – ANÁLISE

Compete à CDH, nos termos dos incisos I e II do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre sugestões legislativas sobre temas de sua competência. Conforme dispõe o § 6º do art. 18 da Resolução nº 42, de 2010, com a redação estabelecida pela Resolução nº 51, de 22 de dezembro de 2022, as proposições devidamente aprovadas e publicadas, em conformidade com o Programa Jovem Senador, terão o tratamento de sugestão legislativa, previsto no já citado inciso I do art. 102-E do Risf.

É o caso da presente Sugestão nº 10, de 2022.

Boa parte dos brasileiros já ouviu, pelo menos uma vez na vida, o aforismo “política, religião e futebol não se discutem”. Quem o enuncia expressa o desejo de não polemizar com seus interlocutores, de evitar confrontos que possam, de alguma forma, comprometer uma sólida amizade, a paz familiar ou mesmo uma relação afetiva.

Mais recentemente, esse apelo ao distanciamento da política – até marcado por um leve toque de humor – adquiriu um tom mais grave. Nos últimos anos, testemunhamos as investidas de um movimento que tenta deslegitimar a política e os políticos brasileiros, por meio de estratégias violentas que disseminam discursos de ódio, distorcem fatos, descontextualizam falas, agredem e matam.

Nós somos seres políticos e está em nossa natureza viver em comunidade, conforme a notória observação de Aristóteles. Não faz sentido, portanto, omitir-se ao debate de temas fundamentais para a vida comunitária; não faz sentido considerar inimigas pessoas que são diferentes de nós ou que têm opiniões divergentes da nossa; não faz sentido desprezar valores

my2023-09036

Avulso do PL 5068/2023 [5 de 10]





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

democráticos por meio de práticas autoritárias orientadas por crenças sem respaldo científico.

Neste momento em que a irracionalidade e a intolerância se dispersam por nossa sociedade, é necessário refazer o pacto da democracia, reconquistar a confiança da população brasileira na política e voltar a trilhar o caminho para uma sociedade que promova a justiça social e o respeito às diferenças.

Nesse sentido, chamou nossa atenção a iniciativa dos Jovens Senadores e Senadoras, que, ao reconhecer a centralidade do tema da formação política dos estudantes brasileiros, dialoga com essa ideia de reconstrução nacional.

Durante a Semana Nacional de Incentivo à Educação Política, proposta pelas Jovens Senadoras e pelos Jovens Senadores, os estudantes brasileiros terão a oportunidade de conhecer com profundidade instituições políticas, de debater temas candentes de interesse nacional e de entender a importância da participação política dos cidadãos. De igual forma, poderão aprender a conviver com as diferenças de todos os matizes, bem como desenvolver o senso crítico, as habilidades argumentativas e a capacidade de reflexão sobre seu lugar no mundo. Afinal, a conscientização política é o remédio mais eficaz de que podemos dispor para expurgar os males do autoritarismo e da intolerância.

Por sua relevante contribuição ao aperfeiçoamento da democracia no País, entendemos que que o Sugestão nº 10, de 2022, merece acolhimento por esta Comissão.

Como oportunidade de aperfeiçoar o projeto, sugerimos a inclusão, no evento proposto, de atividades que estimulem uma participação ativa dos estudantes, a exemplo do Programa Jovem Senador, que poderá ser espelhado pelas escolas.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, votamos pela conversão da Sugestão nº 10, de 2022, em projeto de lei, nos termos seguintes:

*my2023-09036*

Avulso do PL 5068/2023 [6 de 10]

SF/23474.84531-01





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

SF/23474.84531-01

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Institui a Semana Nacional de Incentivo à Educação Política no âmbito do ensino fundamental II e médio no país.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Semana Nacional de Incentivo à Educação Política nas escolas de ensino fundamental II, a partir dos dois anos finais, e médio, com o objetivo de conscientizar os estudantes sobre temas relacionados à política nacional, tais como:

- I – noções de desenvolvimento de políticas públicas;
- II – orçamento público;
- III – funcionamento dos três poderes;
- IV – competências dos entes federativos;
- V – noções de direito constitucional;
- VI – espécies de proposições legislativas; e
- VII – cidadania e direitos humanos.

**Art. 2º** A Semana Nacional de que trata o *caput* do art.1º será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 5 de outubro, e incluirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I – seminários;

my2023-09036

Avulso do PL 5068/2023 [7 de 10]





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

II – palestras;

III – oficinas;

IV – atividades letivas;

V – visitações a casas legislativas e a organizações da sociedade civil dedicadas à promoção dos temas mencionados no art. 1º.

VI – participação em sessões simuladas que mimetizem as atividades parlamentares.

**Art. 3º** As atividades realizadas na Semana Nacional de que trata o art. 1º deverão constar de relatório a ser dada ampla publicidade, incluindo disponibilidade em portal da internet do órgão de educação da unidade federativa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano subsequente.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

my2023-09036

Avulso do PL 5068/2023 [8 de 10]

SF/23474.84531-01





## Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

CDH, 18/10/2023 às 11h - 75ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. VAGO	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
MAGNO MALTA	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

## Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL  
 ELIZIANE GAMA  
 ASTRONAUTA MARCOS PONTES



## DECISÃO DA COMISSÃO (SUG 10/2022)

NA 75ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, O PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR FLÁVIO ARNS COMO RELATOR "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL À SUGESTÃO NA FORMA DO PROJETO DE LEI QUE APRESENTA.

18 de outubro de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação  
Participativa

Avulso do PL 5068/2023 [10 de 10]



## SUGESTÃO N° 10, DE 2022

*Institui a Semana Nacional de Incentivo à Educação Política no âmbito do ensino fundamental II e médio no país.*

Encerrada a instrução da matéria que concluiu pela apresentação do Projeto de Lei n 5.068 de 2023 (apresentado como conclusão do Parecer nº 105, de 2023-CDH), o projeto ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II “f”, do Regimento Interno.

Prazo: de 23/10/2023 a 30/10/2023.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI N° 5070, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para prever o direito de opção ao policial militar ferido em serviço.

**AUTORIA:** Senador Flávio Arns (PSB/PR)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5070/2023 [1 de 3]





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para prever o direito de opção ao policial militar ferido em serviço.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a viger com as seguintes alterações:

“Art. 24-A.....

V – o direito de opção, observado o disposto no art. 24-L deste Decreto-Lei.

.....” (NR)

“Art. 24-L. O policial militar ferido gravemente exercerá o direito de opção entre a reforma e o retorno ao serviço ativo em atividade para a qual esteja apto a realizar, mediante avaliação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei prevê o *direito de opção*, que, em resumo, defende a possibilidade de o policial militar ferido em sua atividade ser reinserido no serviço ativo desde que preserve capacidade laboral para

1



Senado Federal – Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900

Fone: (61) 3303-6301 – [sen.flavioarns@senado.leg.br](mailto:sen.flavioarns@senado.leg.br)

Assinado eletronicamente por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6419565669>

Avulso do PL 5070/2023 [2 de 3]



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

tanto, cabendo-lhe oportunidade de escolher entre a inatividade e a reinclusão a fim de exercer atividades para as quais esteja apto a desenvolver.

Os fundamentos jurídicos são o art. 37, § 13, da Constituição Federal (CF), que prevê a possibilidade de readaptação do servidor público para exercício de cargo se houver compatibilidade com a limitação física ou mental sofrida; e os arts. 34 e 36 da Lei de Inclusão (Lei nº 13.146, de 2015), que preveem a vedação de restrição ao trabalho de pessoa com deficiência, a garantia de acesso a treinamentos, cursos de capacitação e planos de carreira e o dever do poder público de implementar serviços e programas de reabilitação profissional.

Oportuno recordar ainda os preceitos da Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência, incorporada ao direito brasileiro via Decreto nº 6.949, de 2009.

Nesse reingresso sob novas condições laborais, a adaptação do policial resultará de avaliação que comprove sua aptidão para o retorno à ativa, conforme sejam suas aptidões para o desempenho de seu trabalho.

Estamos convencidos da importância deste Projeto de Lei, para o qual solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares.

Sala das Sessões,

**Senador FLÁVIO ARNS  
PSB-PR**

2



Assinado eletronicamente por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6419565669>

Senado Federal – Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900  
Fone: (61) 3303-6301 – [sen.flavioarns@senado.leg.br](mailto:sen.flavioarns@senado.leg.br)

Avulso do PL 5070/2023 [3 de 3]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 5078, DE 2023

Acrescenta o inciso XIII no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir ao empregado se ausentar de seu posto de trabalho, sem prejuízo de seu salário, para o acompanhamento de cônjuge ou companheira, quando do diagnóstico e na fase do tratamento do câncer de mama, nos dias de sessões de quimioterapia, radioterapia ou hormonioterapia, devidamente comprovado.

**AUTORIA:** Senador Jorge Seif (PL/SC)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5078/2023 [1 de 6]





SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/23471.03447-63

## PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Acrescenta o inciso XIII no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir ao empregado se ausentar de seu posto de trabalho, sem prejuízo de seu salário, para o acompanhamento de cônjuge ou companheira, quando do diagnóstico e na fase do tratamento do câncer de mama, nos dias de sessões de quimioterapia, radioterapia ou hormonioterapia, devidamente comprovado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art.

473.

XIII – pelo tempo necessário para acompanhar sua cônjuge ou companheira, quando do diagnóstico e na fase de tratamento do câncer de mama, nos dias de sessões de quimioterapia, radioterapia ou hormonioterapia, devidamente comprovado.

”

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16  
CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: [sen.jorgeseif@senado.leg.br](mailto:sen.jorgeseif@senado.leg.br)

Avulso do PL 5078/2023 [2 de 6]





SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/23471.03447-63

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O aparecimento do câncer de mama na vida de uma mulher, não a atinge como um ser único, mas modifica a vida de um casal. No estudo “Nossa vida após o câncer de mama: percepções e repercussões sob o olhar do casal”, pesquisadores do Centro Universitário UNIEURO e da Universidade de Brasília contam que a gama de dificuldades que os mesmos enfrentam é extensa e traumática, porém se os dois se mantiverem unidos, o enfrentamento dessa doença é facilitado, uma vez que o suporte emocional mútuo auxilia em todos os períodos da doença.

Segundo os pesquisadores do referido estudo, o apoio conjugal é um dos fatores de grande relevância para o enfrentamento do câncer de mama feminino, uma vez que o apoio fornecido pelo companheiro é algo que faz com que a vivência com o câncer seja menos traumática para a mulher.

A descoberta da doença provoca uma grande mudança na rotina dos companheiros, que também sentem a necessidade de um tempo para se familiarizarem com o diagnóstico, porém a grande maioria demonstra uma capacidade de reação, dispondo-se a aliviar, consolar e estimular a mulher a buscar o tratamento, buscando reverter a situação hostil.

É latente o sofrimento do companheiro ao partilhar das adversidades do tratamento invasivo e suas graves consequências, advindas dos efeitos colaterais. No entanto, ainda mostram-se dispostos a sagrar o cuidado à mulher. Ainda assim, diante de tal experiência, os companheiros apresentam dificuldades em perceber suas próprias fragilidades.

Segundo a Dra. Solange Moraes Sanches, vice-líder e Coordenadora da Equipe de Mama (Oncologia clínica) do Centro de Referência em Tumores da Mama do A.C.Camargo Cancer Center: “O companheiro tem um papel imprescindível. Ele vai ser a pessoa que estará em todas as fases, desde o diagnóstico. Muitas vezes, até assumindo um

---

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16  
CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: [sen.jorgeseif@senado.leg.br](mailto:sen.jorgeseif@senado.leg.br)

Avulso do PL 5078/2023 [3 de 6]





SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/23471.03447-63

protagonismo de mostrar que essa mulher é muito mais do que uma mama, do que um cabelo. É importante que a paciente se sinta amada, admirada e aceita. O companheiro é quem pode dar o suporte e o reforço na autoestima e na confiança que ela precisa para enfrentar todo o tratamento”.

Segundo o estudo publicado na Revista da Escola de Enfermagem da USP – Universidade de São Paulo, intitulado “A experiência do companheiro da mulher com câncer de mama”, realizado pelo Me. Leonardo Toshiaki Borges Yoshimochi, no atendimento às mulheres com câncer de mama, deve-se atentar-se não apenas às suas necessidades, mas também às demandas dos familiares e do companheiro, desde o diagnóstico, integrando-os e acolhendo-os em todo o processo de tratamento das pacientes.

Na intenção de direcionar o olhar e o cuidado legal também para o companheiro da mulher diagnosticada com câncer de mama e mastectomizada, a presente proposição tem por objetivo permitir que o empregado se ausente de seu posto laboral, sem prejuízo de seu salário, durante o período necessário para o acompanhamento de esposa ou companheira diagnosticada com câncer de mama em sessões de quimioterapia, radioterapia ou hormonioterapia realizadas em clínica especializada ou hospital e sem que haja o sentimento de constrangimento pelo não comparecimento ao ofício.

Cabe ressaltar que o projeto vem para assegurar os direitos fundamentais da pessoa com câncer, conforme prevê a Lei 14.238, em seu Art. 4º, que garante a presença de acompanhante durante o atendimento e o período de tratamento e em seu Art. 5º que afirma que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa com câncer, prioritariamente, a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à assistência social e jurídica, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal e das leis.

Por isso, nada mais benéfico para a saúde da mulher do que estar acompanhada de seu cônjuge ou companheiro neste momento difícil de sua vida.

---

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16  
CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: [sen.jorgeseif@senado.leg.br](mailto:sen.jorgeseif@senado.leg.br)

Avulso do PL 5078/2023 [4 de 6]





SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Assim, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares, para a aprovação deste importante projeto de lei, que concretiza os objetivos da campanha “Outubro Rosa”, quais sejam, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do câncer de mama.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF

SF/23471.03447-63

---

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16  
CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: [sen.jorgeseif@senado.leg.br](mailto:sen.jorgeseif@senado.leg.br)

Avulso do PL 5078/2023 [5 de 6]



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);  
CLT - 5452/43  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
  - art473
  - art473\_cpt\_inc13

Avulso do PL 5078/2023 [6 de 6]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### N° 5081, DE 2023

Estabelece expressamente a necessidade de eleições diretas para os Conselhos Tutelares, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5081/2023 [1 de 6]





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23603.40425-80

## PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Estabelece expressamente a necessidade de eleições diretas para os Conselhos Tutelares, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 132-A:

“Art. 132-A. A eleição para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes, de que trata o art. 132, será exercida pelo voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município ou do Distrito Federal em pleno gozo dos direitos políticos, com valor igual para todos.

§ 1º Na eleição de que trata o *caput* adotar-se-á o princípio majoritário na área de cobertura do Conselho Tutelar ou na Região Administrativa do Distrito Federal.

§ 2º O Município ou o Distrito Federal promoverá campanhas de conscientização para o exercício do direito de participação facultativa na eleição de que trata o *caput*.

§ 3º O disposto neste artigo não impede o estabelecimento, pelo Município ou Distrito Federal, de outras fases ou etapas para escolha de que trata o art. 132.



Assinado eletronicamente por Senador Mecias de Jesus  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8890690050>

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Avulso do PL 5081/2023 [2 de 6]





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23603.40425-80

§ 4º Aplicam-se, às eleições do *caput*, as disposições penais do Título IV da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, do Capítulo III do Título XII da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, da Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, dos arts. 19 a 25 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e os crimes da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Na grande maioria dos Municípios brasileiros, as eleições para os Conselhos Tutelares ocorrem pelo voto direto. Entretanto, ainda há alguns casos em que as eleições ocorrem pelo voto indireto, em desacordo com o princípio democrático e em ofensa à legítima representatividade popular.

De acordo com matéria do *Gazeta Brasil*<sup>1</sup>, de 02 de outubro de 2023, ocorreram eleições indiretas em Uberlândia (MG), Rio Largo (AL) e Santana do Ipanema (AL).

Há que se reconhecer que as eleições para os Conselhos Tutelares ainda são bastante desconhecidas da maior parte da população e, por serem facultativas, acabam por levar às urnas apenas pequena parte da população do país, inclusive uma parcela que não tem relação tão imediata no interesse dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Dessa forma, tendo em vista o caráter facultativo de participação nas eleições dos Conselheiros Tutelares, é importante que o Município ou o Distrito

<sup>1</sup> <https://gazetabrasil.com.br/politica/2023/10/02/silvio-almeida-vai-acionar-agu-e-mp-para-anular-eleicoes-indiretas-de-conselhos-tutelares/>



Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8890690050>

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Avulso do PL 5081/2023 [3 de 6]





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23603.40425-80

Federal promova campanhas de conscientização para o exercício desse direito de participação.

Ademais, o Município ou o Distrito Federal emitem legislações dispendendo sobre regras e condições que regem o processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares. Ocorre que a fixação de sanções no processo eleitoral, conforme o art.5º, XXXIX<sup>2</sup>, da Constituição Federal, necessita de estar expressa em lei.

Nesse sentido, proponho Projeto de Lei para estabelecer expressamente a necessidade de eleições diretas para os Conselhos Tutelares, com base no princípio majoritário na área de cobertura do Conselho Tutelar ou na Região Administrativa do Distrito Federal, bem como para prever a promoção das citadas campanhas de conscientização e para suprir a lacuna legal de fixação expressa de penalidades no processo eleitoral ao remeter às sanções penais das leis pertinentes.

Ademais, esclarecemos que o novo artigo, a ser incluído ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, não impede o estabelecimento, pelo Município ou pelo Distrito Federal, de outras fases ou etapas para escolha dos Conselheiros Tutelares, a exemplo do que ocorre em alguns entes federativos que exigem exame de conhecimento específico e/ou curso de formação inicial. Entendemos que exigir isso não seria adequado, tendo em vista as diversas realidades dos Municípios brasileiros.

Este Projeto de Lei certamente contribuirá para aumentar a legitimidade das eleições dos Conselheiros Tutelares, conscientizar mais amplamente os pais e mães da importância desses profissionais, bem como fomentar o espírito cívico e de participação na formação social.

<sup>2</sup> “XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”.



Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus  
Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8890690050>

Avulso do PL 5081/2023 [4 de 6]





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23603.40425-80

Ante o exposto, na certeza de contribuir para a devida proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS/RR)



Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8890690050>

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Avulso do PL 5081/2023 [5 de 6]



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
- Lei Complementar nº 64, de 18 de Maio de 1990 - Lei das Inelegibilidades; Lei de Inelegibilidade - 64/90  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1990;64>
- Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - Código Eleitoral (1965) - 4737/65  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1965;4737>
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9504>
- Lei nº 14.192, de 4 de Agosto de 2021 - LEI-14192-2021-08-04 - 14192/21  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14192>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 5084, DE 2023

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2023 (Estatuto da Pessoa Idosa), e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para prever garantias à pessoa idosa sob interdição, total ou parcial, que venha a contrair empréstimos.

**AUTORIA:** Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



Avulso do PL 5084/2023 [1 de 5]



## PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2023 (Estatuto da Pessoa Idosa), e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para prever garantias à pessoa idosa sob interdição, total ou parcial, que venha a contrair empréstimos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece garantias à pessoa idosa sob interdição, total ou parcial, que venha a contrair empréstimos.

**Art. 2º** O art. 54-D da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 54-D. ....

.....

IV – assegurar-se de que o montante emprestado a pessoa idosa sob interdição, total ou parcial, será integralmente revertido em benefício dela, mediante declaração escrita do respectivo representante legal em que se descreverão as finalidades, condições e circunstâncias do uso do montante tomado por empréstimo.

.....” (NR)

**Art. 3º** O inciso VII do art. 74 e o art. 102 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. ....

.....

VII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, especialmente àquela sob interdição total ou parcial, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

.....” (NR)



Assinado eletronicamente por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9476990958>

Avulso do PL 5084/2023 [2 de 5]



**“Art. 102.** Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, empréstimo contraído ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

Pena – reclusão de 2 (dois) a (cinco) anos e multa.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, é acentuada a vulnerabilidade das pessoas idosas sob interdição, total ou parcial. Tal vulnerabilidade pode criar situações em que a pessoa interditada fica à mercê do caráter das pessoas que dela cuidam. Na enorme maioria dos casos, as pessoas responsáveis dão, de fato, o melhor de si em proveito de seu ente querido interditado.

Mas devemos legislar também, e às vezes especialmente, em nome daqueles que não têm a sorte de ter consigo pessoas que queiram o seu melhor. Em nossa constante escuta da sociedade, ouvimos vozes de pessoas idosas desamparadas, cuja capacidade de consentir foi transferida para outrem, e que relatam o abuso de dívidas feitas em seus nomes cujos benefícios não se dirigem a elas, mas sim a terceiros.

É verdade que nossa ordem jurídica já prevê, e combate, situações assim, mas o faz em termos abstratos e genéricos – e nossa percepção é a de que, sem que se detalhe e especifique a lei, o acesso aos direitos fica comprometido, especialmente para aquelas pessoas que não se podem fazer ouvir bem.

Por essa razão, nossa proposição dirige-se ao Estatuto da Pessoa Idosa para apontar ao Ministério Público a necessidade de especial atenção para com as pessoas idosas sob interdição. Na mesma lei, alteramos, para torná-la mais precisa e aguda, a tipificação do crime de apropriar-se de bens de pessoas idosas. Também alvitramos a elevação de suas penas mínima e máxima, de modo a levar eventual perpetrador a pensar duas vezes antes de investir contra o patrimônio financeiro da pessoa idosa.

Por fim, e na medida em que a proteção à pessoa idosa é dever atribuído pela Carta Magna à família, ao Estado e à sociedade, convocamos, por meio de alteração no Código do Consumidor, as pessoas físicas e jurídicas que emprestam valores a pessoas idosas sob interdição a colaborarem na



Assinado eletronicamente por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9476990958>

Avulso do PL 5084/2023 [3 de 5]



salvaguarda dos interesses dessas últimas. Isso por meio de declaração, a ser exigida pela pessoa que concede o empréstimo, ou o crédito, da pessoa que representa a pessoa idosa total ou parcialmente interditada, e que em seu nome contraia a dívida. Tal declaração gera, por sua própria natureza, uma agenda de finalidades a serem servidas pelo montante contraído em empréstimo, propiciando, adicionalmente, ao Ministério Público um rol de obrigações cujo cumprimento fica assim aferível em bases objetivas, declaradas pelo próprio representante da pessoa idosa interditada.

São essas as razões em nome das quais pedimos o apoio das nobres e dos nobres Pares a este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



Assinado eletronicamente por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9476990958>

Avulso do PL 5084/2023 [4 de 5]



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>
  - art54-4
- urn:lex:br:federal:lei:2023;10741  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;10741>
  - art74\_cpt\_inc7
  - art102

Avulso do PL 5084/2023 [5 de 5]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 5085, DE 2023

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento”, para dispor sobre a obrigatoriedade da assinatura em meio físico, pela pessoa idosa economicamente hipossuficiente, de contrato de crédito de qualquer espécie.

**AUTORIA:** Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5085/2023 [1 de 6]

## PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento”, para dispor sobre a obrigatoriedade da assinatura em meio físico, pela pessoa idosa economicamente hipossuficiente, de contrato de crédito de qualquer espécie.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 54-D e o art. 66 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54-D. ....  
.....

§ 2º Se o contratante for pessoa idosa com renda de até dois salários mínimos, o instrumento da contratação de crédito, inclusive na modalidade de consignação, deverá, sob pena de nulidade do contrato:

I – ser assinado em meio físico;

II – ser levado ao contratante, caso esse o solicite ou haja dificuldade de deslocamento.”

§ 3º Caberá à instituição financeira ou de crédito a verificação da hipossuficiência econômica indicada no § 1º deste artigo para fins de cumprimento do dever de assinatura do contrato em meio físico.” (NR)

“Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços, ou contratar com pessoa idosa com renda de até dois salários mínimos crédito exclusivamente em meio eletrônico, telefônico ou de qualquer modo telemático:

.....” (NR)



Assinado eletronicamente por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2320871375>

Avulso do PL 5085/2023 [2 de 6]



**Art. 2º** Os arts. 2º e 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
§ 3º A instituição consignatária somente poderá contratar consignação a pessoa idosa com renda de até dois salários mínimos de forma presencial, sendo vedada, sob pena de nulidade, qualquer contratação por meio eletrônico.” (NR)

“Art. 6º .....

.....  
§ 9º O disposto no § 3º aplica-se às contratações de empréstimo consignado com a pessoa idosa titular de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Vêm aumentando os reclamos sociais contra o endividamento de pessoas idosas, especialmente as de baixa renda, decorrente da contratação de crédito realizada apenas por meio virtual ou telefônico, inclusive na modalidade “consignação”. Este Projeto de Lei se dirige ao enfrentamento desse problema.

Hoje em dia, esse público tem, com lamentável frequência, sido levado a calcular mal a sua capacidade de pagamento e, assim, a adquirir crédito, sobretudo o chamado “consignado”, hábil a conduzi-lo a uma situação de inadimplência. O meio virtual no qual essas operações muitas vezes ocorrem não é o ambiente cultural em que as pessoas que, hoje, são idosas, aprenderam a contratar. Muitas delas não se reconhecem nesse ambiente e não conectam as consequências do endividamento ao ato de “clicar” em uma tela, diferentemente do que fariam caso tivessem de assinar em papel. Isso sim, para elas, significa “assumir uma dívida”.

Não se quer, com isso, negar à pessoa idosa o direito de contratar crédito, especialmente para o atendimento de suas necessidades, mas, sim,



Assinado eletronicamente por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2320871375>

Avulso do PL 5085/2023 [3 de 6]



protegê-la do assédio da oferta fácil, pouco nítida e que induz à não triagem de quais sejam as suas mais prementes necessidades. O que se veem, depois, são endividamento e sofrimento, que, conforme cremos, é evitável.

Poderá ser argumentado que a nossa proposição impõe limites à liberdade das pessoas idosas e lhes pressupõe hipossuficiência não apenas financeira, mas também intelectual. Mas esse não é o caso. A proposição determina um corte econômico de dois salários mínimos de renda, em conformidade com o parâmetro estabelecido para a primeira fase do Programa Desenrola Brasil, o que indica a grande quantidade de brasileiros endividados com a referida renda mensal. Além disso, a limitação alvitrada, fundamenta-se na necessidade de não deixar que uma onda cultural, a saber, a da telemática, arraste gerações de pessoas que com ela não têm afinidade, e às vezes não desejam ter, como é de seu direito, a uma vida de dívidas e de aflição.

As pessoas idosas que se sintam à vontade em meio telemático e que não possam se deslocar facilmente, ou que simplesmente não queiram se deslocar, prevemos a possibilidade de que o contrato, sempre em papel, seja levado até elas. E isso porque a simples transformação da ideia normativa desta proposição em condição opcional, mediante solicitação do consumidor, dela faria algo inócuo, pois a intenção de assediar encontraria apenas mais um obstáculo a contornar, o que certamente se faria. Desse modo, não lhes pedimos senão um pequeno sacrifício, o de esperar um ou dois dias, talvez, em nome da solidariedade com seus muitos contemporâneos em sérias dificuldades em nossa época. O ganho social é tão visível que não esperamos senão esse apoio.

Optamos por inscrever essa ideia normativa i) no Código de Defesa do Consumidor, onde a ideia de entrega de “cópia do contrato” já está presente (por exemplo, no art. 54-G), embora sem uma clara referência ao ato de fechamento do contrato, que permanece passível de ser o em ambiente virtual; e ii) na 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento”.

São essas as razões em nome das quais pedimos aos nobres e às nobres Pares o apoio a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,



Assinado eletronicamente por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2320871375>

Avulso do PL 5085/2023 [4 de 6]



Senador CIRO NOGUEIRA



Assinado eletronicamente por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2320871375>

Avulso do PL 5085/2023 [5 de 6]



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>

- art54-4

- art66

- Lei nº 10.820, de 17 de Dezembro de 2003 - Lei do Crédito Consignado - 10820/03  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10820>

- art2

- art6

Avulso do PL 5085/2023 [6 de 6]



# Proposta de Emenda à Constituição





## SENADO FEDERAL

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

#### Nº 53, DE 2023

Altera o art. 159 da Constituição Federal para instituir compensação financeira em prol do Fundo de Participação dos Municípios no intuito de assegurar a esse Fundo participação percentual no produto interno bruto igual à observada no exercício de 2022.

**AUTORIA:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) (1º signatário), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO/MT), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)

Avulso da PEC 53/2023 [1 de 6]



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Marcos do Val**

SF/23656.11111-16

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2023

Altera o art. 159 da Constituição Federal para instituir compensação financeira em prol do Fundo de Participação dos Municípios no intuito de assegurar a esse Fundo participação percentual no produto interno bruto igual à observada no exercício de 2022.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Acrescente-se ao art. 159 da Constituição Federal os §§ 5º a 7º a seguir:

“Art. 159. ....

§ 5º A União entregará ao Fundo de Participação dos Municípios complementação financeira que assegure a esse Fundo participação percentual no produto interno bruto brasileiro não inferior à observada no exercício de 2022.

§ 6º A complementação prevista no § 5º constará da proposta de lei orçamentária anual e se baseará nas estimativas de crescimento nominal do produto interno bruto e do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proveitos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, a serem apuradas na forma da lei de diretrizes orçamentárias.

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Marcos do Val  
Anexo I 18º andar



Assinado eletronicamente por Sen. Marcos do Val e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9712705368>

Avulso da PEC 53/2023 [2 de 6]





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Marcos do Val**

§ 7º A complementação financeira devida ao Fundo de Participação dos Municípios consistirá em doze parcelas de igual valor, a serem pagas no último decêndio de cada mês.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir do exercício subsequente.

## JUSTIFICAÇÃO

Conforme noticiado amplamente,<sup>1</sup> prefeitos de quinze estados protestaram no dia 30. Eles reivindicaram mais repasses de recursos do Governo Federal para os municípios. Em todos os estados nordestinos, prefeituras paralisaram atividades administrativas e colocaram faixas questionando a redução nos repasses de recursos financeiros para as cidades.

O movimento foi denominado “Sem FPM não dá, as prefeituras vão parar” e recebe o apoio da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), que apontou uma redução no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e nas cotas-parte municipais do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICMS), bem como atrasos na execução de emendas parlamentares. Além do Nordeste, o movimento contou com a adesão de cidades de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Tocantins.

Segundo a CNM, os prefeitos estão preocupados com o rateio do FPM no segundo semestre deste ano. Esse Fundo consiste em uma transferência

<sup>1</sup> Vide: <https://www.estadao.com.br/politica/prefeitos-do-nordeste-entram-em-greve-por-queda-em-repasses-de-fundo-nprp/>.

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Marcos do Val  
Anexo I 18º andar



am2023-12124

Assinado eletronicamente por Sen. Marcos do Val e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9712705368>

Avulso da PEC 53/2023 [3 de 6]





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Marcos do Val**

SF/23656.11111-16

para as administrações municipais de 24,75% da arrecadação dos impostos sobre a renda (IR) e sobre produtos industrializados (IPI).

A CNM também sustenta que o primeiro semestre deste ano foi marcado por atrasos na execução das emendas parlamentares. A redução teria sido de 73% na comparação com o mesmo período do ano passado, passando de R\$ 10,4 bilhões para R\$ 2,8 bilhões. No que tange às cotas-partes municipais do ICMS, o recuo teria sido de 4,5%.

Entre as reivindicações dos prefeitos, estão um aumento de 1,5 ponto percentual na participação do FPM na arrecadação do IR e do IPI, uma redução para 8% da alíquota da contribuição previdenciária patronal dos municípios com até 156 mil habitantes, uma recomposição da base tributária do ICMS, o fim do voto de qualidade do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e a extensão da reforma da previdência para as prefeituras.

Com efeito, incluindo a parcela devida ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), os repasses do FPM em 2022 somaram R\$ 158 bilhões ou 1,59% do produto interno bruto (PIB) brasileiro. Trata-se do maior percentual alcançado por essa transferência desde 2003. Considerando as múltiplas e crescentes obrigações das prefeituras, especialmente à luz dos gastos mínimos com educação e saúde, da regra de reajuste da remuneração do magistério e dos pisos salariais nacionais para os profissionais de enfermagem, todos disciplinadas por normas federais, considero essencial que esse patamar seja preservado, independentemente do comportamento da arrecadação do IR e do IPI.

Assim, proponho que a União complemente, tendo como base as estimativas que balizarão, a cada exercício, a elaboração do Orçamento Geral da União (OGU), os repasses do FPM, assegurando que o bom desempenho observado no ano passado funcione como piso para os rateios futuros.

Trata-se de uma importante complementação (i) à recém-aprovada Lei Complementar nº 198, de 2023, que criou regra de transição de dez anos para os coeficientes de participação no FPM que seriam afetados negativamente

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Marcos do Val  
Anexo I 18º andar



am2023-12124

Assinado eletronicamente por Sen. Marcos do Val e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9712705368>

Avulso da PEC 53/2023 [4 de 6]





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Marcos do Val**

pelo último censo demográfico, e (ii) à Emenda Constitucional nº 112, de 2021, que elevará em 1 ponto percentual a participação do FPM na arrecadação do IR e do IPI a partir de 2025, com incrementos parciais nos três anos anteriores.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nossos Pares para esta proposta.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Marcos do Val  
Anexo I 18º andar



am2023-12124

Assinado eletronicamente por Sen. Marcos do Val e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9712705368>

Avulso da PEC 53/2023 [5 de 6]



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - art60\_par3
  - art159
- Emenda Constitucional nº 112, de 2021 - EMC-112-2021-10-27 - 112/21  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2021;112>
- Lei Complementar nº 198, de 28 de Junho de 2023 - 198/23  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2023;198>

Avulso da PEC 53/2023 [6 de 6]



# Requerimentos





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO N° 930, DE 2023

Requer informações à Senhora Nísia Trindade, Ministra de Estado da Saúde, sobre a contratação de agência de publicidade investigada pela CGU no valor de R\$ 215 milhões.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 930/2023 [1 de 4]





SF/23635.70782-00 (LexEdit)

## REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre a contratação de agência de publicidade investigada pela CGU no valor de R\$ 215 milhões.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre a contratação de agência de publicidade investigada pela CGU no valor de R\$ 215 milhões.

Considerando o compromisso do Ministério da Saúde com a transparência e a correta destinação dos recursos públicos, solicito os seguintes esclarecimentos:

1. Qual o atual estágio do contrato firmado com a empresa Nacional Comunicação?
2. Quais são as justificativas para a contratação de uma empresa que está sob investigação da Controladoria Geral da União (CGU)?
3. Qual o fundamento jurídico para contratação da empresa investigada?
4. Quem é o fiscal do contrato?
5. Por que foram ignoradas, nas fases licitatórias, a investigação sobre a Nacional Comunicação?



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7378038081>

Avulso do RQS 930/2023 [2 de 4]



6. Quais medidas foram adotadas para suspender o contrato após as denúncias veiculadas sobre a investigação em relação a empresa?
7. Favor enviar a cópia do contrato e seus anexos, em pdf.

SF/23635.70782-00 (LexEdit)

## JUSTIFICAÇÃO

A licitação pública é o meio legal previsto na legislação, exarado na Lei 14.133/2021, para aquisição de bens e contratação de serviços com a Administração Pública que atendam as demandas da máquina pública. No contexto da referida legislação, foram definidos critérios objetivos que norteiam e balizam a seleção das organizações que participarão do processo licitatório.

Uma dessas normas é a verificação da situação legal e judiciária da contratada, que permite, à comissão de licitação, vedar a participação de empresas com pendências judiciais ou sob investigação.

Não obstante o previsto na legislação, conforme veiculado na mídia, o Ministério da Saúde fechou um contrato no valor de R\$ 215 milhões com a empresa de publicidade Nacional Comunicação, que está sendo investigada pela Controladoria-Geral da União (CGU) por envolvimento em fraudes em licitações internas de outra pasta.

A empresa já realizou três campanhas publicitárias para o Ministério da Saúde este ano, totalizando mais de R\$ 21,3 milhões em repasses. Esses serviços incluíram a Campanha Nacional de Vacinação Contra Covid, que marcou o início do mandato do presidente Lula. A agência também foi responsável por campanhas sobre o acesso ao programa Farmácia Popular e pela antecipação da campanha de multivacinação nos estados do Amazonas, Acre e Amapá.

Segundo reportagem do *Estadão*, a CGU diz que a empresa teria tido acesso a informações privilegiadas para vencer as disputas ainda durante o governo de Michel Temer. O processo de investigação já dura três anos e ainda não há previsão de conclusão.



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7378038081>

Avulso do RQS 930/2023 [3 de 4]



Um outro contrato, firmado com a pasta do Desenvolvimento Social, foi renovado por mais um ano pelo governo petista em setembro deste ano, no valor estimado de R\$ 120 milhões. Com isso, a Nacional Comunicação pode receber até R\$ 920 milhões pelos acordos fechados nos últimos três anos, período em que a investigação da CGU está em andamento.

Dessa forma, torna-se imprescindível os esclarecimentos dos questionamentos acima, pelo que requeiro o apoio dos nobres colegas para aprovação do requerimento.

Fontes:

<https://www.estadao.com.br/politica/cgu-arrasta-ha-tres-anos-inquerito-de-empresa-que-mantem-contratos-de-r-920-mi-com-governo-lula/>

<https://revistaoeste.com/politica/ministerio-da-saude-de-lula-mantem-contrato-com-empresa-investigada/>

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2023.

**Senador Eduardo Girão**  
**(NOVO - CE)**  
**Líder do NOVO**



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7378038081>

Avulso do RQS 930/2023 [4 de 4]





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO N° 931, DE 2023

Requer informações à Senhora Nísia Trindade, Ministra de Estado da Saúde, sobre nomeações para a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS).

**AUTORIA:** Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 931/2023 [1 de 4]





SF/23114.20781-69 (LexEdit)

## REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre nomeações para a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre nomeações para a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS).

1. Quais são os critérios previstos para nomeação de ocupantes de cargos na Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS)?
2. Solicito o envio da legislação em vigor que regula o funcionamento da referida agência, bem como a legislação que define a estrutura de cargos da AGSUS.
3. Quais são as justificativas, conforme a legislação em vigor que regula o funcionamento da AGSUS, para a nomeação de Aliadne Castorina Soares como Diretora-Administrativa da referida agência?
4. Solicito o envio do currículo de Aliadne Castorina Soares que embasou sua nomeação para o cargo de Diretora Administrativa da AGSUS.



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6353618242>

Avulso do RQS 931/2023 [2 de 4]



5. Quais são as justificativas, conforme a legislação em vigor que regula o funcionamento da AGSUS, para a nomeação de Carolina Novaes Carvalho, para liderar a Unidade de Gestão Estratégica da AGSUS?
6. Solicito o envio do currículo de Carolina Novaes Carvalho que embasou sua nomeação para liderar a Unidade de Gestão Estratégica da AGSUS.
7. Quais são as justificativas, conforme a legislação em vigor que regula o funcionamento da AGSUS, para a nomeação de André Longo como Diretor-Técnico Interino da AGSUS?
8. Solicito o envio do currículo de André Longo que embasou sua nomeação para Diretor-Técnico Interino da AGSUS.

## JUSTIFICAÇÃO

A nomeação para o desempenho de cargos e funções na Administração Pública é regido por dispositivos legais que norteiam a indicação e aprovação de nomes para agências, órgãos governamentais e ministérios.

Os referidos dispositivos legais definem as condições necessárias para a nomeação destacando-se, entre outras, a capacitação técnica para o exercício do cargo, buscando se evitar o compadrio político, isto é, a nomeação de pessoas que não dispõem da qualificação necessária para atender os objetivos da administração pública.

De acordo com notícias veiculadas pela mídia, o Ministro Alexandre Padilha, das Relações Institucionais, teria indicado aliados para cargos na Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS). Assim, a nomeação para os cargos devem ser alvo de detida e profunda análise, para que os melhores quadros gerenciem a execução das políticas públicas voltadas a saúde.



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6353618242>

Avulso do RQS 931/2023 [3 de 4]

Dessa forma, torna-se imprescindível os esclarecimentos dos questionamentos acima, pelo que requeiro o apoio dos nobres colegas para aprovação do requerimento.

Fonte:

<https://horabrasilia.com.br/tres-aliados-de-alexandre-padilha-assumem-supercargos-na-agencia-responsavel-pelo-sus/> -

<https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/aliados-de-alexandre-padilha-assumem-supercargos-em-agencia-da-saude>

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2023.

**Senador Eduardo Girão**  
(NOVO - CE)  
Líder do NOVO



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6353618242>

Avulso do RQS 931/2023 [4 de 4]





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO N° 932, DE 2023

Requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Casa Civil, Rui Costa, sobre o bloqueio orçamentário da CAPES no valor de R\$ 116 milhões de reais.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 932/2023 [1 de 4]





SF/23736.34306-83 (LexEdit)

## REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre o bloqueio orçamentário da CAPES no valor de R\$ 116 milhões de reais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre o bloqueio orçamentário da CAPES no valor de R\$ 116 milhões de reais.

Assim, solicito os seguintes esclarecimentos:

1. Quais são as justificativas da Junta de Execução Orçamentária (JEO) para bloquear R\$ 116 milhões de reais do orçamento da CAPES?
2. Solicito o envio de cópia da ata da reunião da Junta de Execução Orçamentária (JEO) que definiu o bloqueio do orçamento da CAPES.
3. Quais são as justificativas para redução da dotação orçamentária da Capes, em R\$ 128 milhões a menos do que o deste ano, conforme o previsto na LOA/2024?
4. Qual o impacto do bloqueio? Há risco de congelamento ou atraso no pagamento de bolsas de pesquisa
5. Qual a estimativa para desbloqueio do valor?
6. Como os recentes bloqueios/cortes impactam diretamente a qualidade da formação de mestres e doutores?



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8046521028>

Avulso do RQS 932/2023 [2 de 4]



7. Como justificar os cortes com o compromisso do governo de produção de conhecimento científico e a capacidade das instituições?

SF/23736-34306-83 (LexEdit)

## JUSTIFICAÇÃO

Conforme reportagem do jornal Folha de São Paulo, de 16 de outubro de 2023, o governo Lula bloqueou 116 milhões de reais do orçamento da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), num movimento antagônico as promessas feitas em sua campanha.

Do total, R\$ 50 milhões foram congelados da DPB (Diretoria de Programas e Bolsas), R\$ 36 milhões de programas de formação de professores da educação básica e R\$ 30 milhões da DRI (Diretoria de Relações Internacionais).

A presidente da Capes, Mercedes Bustamante, disse em 9 de outubro ter sido comunicada que R\$ 50 milhões do total contingenciado não vai retornar ao orçamento de 2023. “O que me preocupa é que o contingenciamento pode ser o 1º passo para algo mais crítico”, afirmou Bustamante ao participar de encontro com integrantes da comunidade científica.

Cumpre ressaltar que as decisões para o bloqueio foram consolidados pela Junta de Execução Orçamentária (JEO), vinculada à Casa Civil da Presidência da República, ou seja, diretamente ligada ao núcleo decisório do governo federal, caracterizando que foi uma decisão de governo.

Não satisfeito, o governo federal, previu uma redução de 128 milhões de reais no orçamento da CAPES para 2024, conforme o previsto na LOA/24 enviada ao Congresso Nacional, ou seja, um total descaso com a ciência e a tecnologia, com a pesquisa e o desenvolvimento do Brasil.



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8046521028>

Avulso do RQS 932/2023 [3 de 4]



Essa atitude do governo mostra que as prioridades precisam ser acompanhadas com lupa, pois a sociedade brasileira tem o direito de saber quais razões justificam os bloqueios supra citados.

Dessa forma, torna-se imprescindível os esclarecimentos dos questionamentos acima, pelo que requeiro o apoio dos nobres colegas para aprovação do requerimento.

Fonte:

<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2023/10/governo-lula-bloqueia-r-116-milhoes-do-orcamento-da-capes.shtml>

<https://www.poder360.com.br/educacao/governo-bloqueia-r-116-milhoes-da-capes-em-2023/>

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2023.

**Senador Eduardo Girão  
(NOVO - CE)  
Líder do NOVO**



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8046521028>

Avulso do RQS 932/2023 [4 de 4]



Requerimento nº 930, de 2023, do Senador Eduardo Girão, solicitando informações à Ministra de Estado da Saúde, sobre a contratação de agência de publicidade investigada pela CGU no valor de R\$ 215 milhões.

Requerimento nº 931, de 2023, do Senador Eduardo Girão, solicitando informações à Ministra de Estado da Saúde, sobre nomeações para a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS).

Requerimento nº 932, de 2023, do Senador Eduardo Girão, solicitando informações ao Ministro de Estado da Casa Civil, sobre o bloqueio orçamentário da CAPES no valor de R\$ 116 milhões de reais.

Os Requerimentos vão à Comissão Diretora, para decisão.





## SENADO FEDERAL

### REQUERIMENTO N° 933, DE 2023

Requer voto de repúdio ao juiz da 12ª Vara Criminal de Cuiabá, Wladymir Perri, por ter decretado voz de prisão a uma mãe depois de se expressar contra um homem acusado de matar seu filho.

**AUTORIA:** Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 933/2023 [1 de 4]





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Marcos Rogério

SE/23696.22484-19 (LexEdit)

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de repúdio ao juiz da 12ª Vara Criminal de Cuiabá, Wladymir Perri, por ter decretado voz de prisão a uma mãe depois de se expressar contra um homem acusado de matar seu filho.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo matéria veiculada pela mídia nacional, o juiz Wladymir Perri, da 12ª Vara Criminal de Cuiabá, deu voz de prisão para a mãe de um jovem assassinado a tiros, em 2016, depois que ela se expressou contra o acusado do crime, durante uma audiência de instrução, realizada no dia 29 de setembro do corrente ano.

A promotora do caso, Marcelle Rodrigues da Costa e Faria, relatou que tudo começou quando foi perguntado à mãe se ela estava confortável em prestar depoimento na frente do réu. Foi quando a mãe respondeu que não teria problema ele acompanhar, pois "o réu não era ninguém pra ela".

Logo após a fala da mulher, o advogado do réu interveio pedindo respeito ao acusado e, em seguida, o juiz passa a repreender a mãe. "O juiz exigiu um comportamento daquela senhora, sem compreender a situação que ela estava. Então, eu intervim de novo, dizendo que eu queria ouví-la, mas novamente o juiz



Assinado eletronicamente por Sen. Marcos Rogério e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1922562985>

Avulso do RQS 933/2023 [2 de 4]



exigiu da vítima inteligência emocional. Novamente, pedi que a vítima pudesse contar a história dela, mas o juiz não quis e encerrou a audiência", narrou a promotora.

Quando a audiência foi encerrada, a mãe do jovem assassinado se levantou e jogou um copo de plástico que ela segurava. Em seguida, segundo a promotora, ela se voltou ao réu e disse: "da justiça dos homens você escapou, mas da justiça Deus não escapa". Naquele momento, ela recebeu voz de prisão e só pôde sair do Fórum 4h depois e foi levada para a Delegacia, onde prestou depoimento e foi liberada. "Na ata da audiência, o juiz disse que a mulher, no momento que jogou o copo, danificou patrimônio público, quebrando o bebedouro. Mas como um copo de plástico quebra um bebedouro?" questionou. Além disso, na ata também constava que ela xingou o magistrado, mas também não ficou comprovado", disse a promotora. E completou ainda, "o delegado não lavrou flagrante, pois concluiu que não havia provas. Ela não teve liberdade de expressão, não foi ouvida. Isso doeu no meu coração".

De acordo com o Jornal O Globo, a assessoria jurídica do juiz informou que os fatos estão sendo apurados por determinação dele próprio, que encaminhou imagens da audiência à Corregedoria-Geral de Justiça do estado e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O CNJ, no entanto, disse que não tramita nada relacionado ao caso. A Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso informou que irá instaurar sindicância para apurar a conduta do magistrado.

Me alinho ao posicionamento do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, segundo o qual "o sistema de justiça deve ser instrumento de acolhimento, jamais de tortura e humilhação".

Esperamos que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, o Ministério Público de Mato Grosso, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público apurem a responsabilidade dos agentes envolvidos.

SF/23696.22484-19 (LexEdit)



Assinado eletronicamente por Sen. Marcos Bonfá e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1922562985>

Avulso do RQS 933/2023 [3 de 4]



É o que propomos com o presente voto de repúdio.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2023.

SF/23696.22484-19 (LexEdit)

**Senador Marcos Rogério**  
**(PL - RO)**



Assinado eletronicamente por Sen. Marcos Rogério e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1922562985>

Avulso do RQS 933/2023 [4 de 4]



Apresentado o Requerimento nº 933, de 2023, do Senador Marcos Rogério e outros, *solicitando a inserção em ata de voto de voto de repúdio ao Juiz da 12ª Vara Criminal de Cuiabá, Wladymir Perri, por ter decretado voz de prisão a uma mãe depois de se expressar contra um homem acusado de matar seu filho.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 934, DE 2023

Requer a retirada definitiva do Requerimento nº 933, de 2023.

**AUTORIA:** Senador Marcos Rogério (PL/RO)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 934/2023 [1 de 2]





SF/23630.54411-14 (LexEdit)

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 933/2023, que “requer voto de repúdio ao juiz da 12ª Vara Criminal de Cuiabá, Wladymir Perri, por ter decretado voz de prisão a uma mãe depois de se expressar contra um homem acusado de matar seu filho”.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2023.

**Senador Marcos Rogério  
(PL - RO)**



Assinado eletronicamente por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7992121145>

Avulso do RQS 934/2023 [2 de 2]



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

**Bahia**

**PSD** - Angelo Coronel\*  
**PT** - Jaques Wagner\*  
**PSD** - Otto Alencar\*\*

**Rio de Janeiro**

**PL** - Carlos Portinho\* (S)  
**PL** - Flávio Bolsonaro\*  
**PL** - Romário\*\*

**Maranhão**

**PSD** - Eliziane Gama\*  
**PDT** - Weverton\*  
**PSB** - Ana Paula Lobato\*\* (S)

**Pará**

**MDB** - Jader Barbalho\*  
**PODEMOS** - Zequinha Marinho\*  
**PT** - Beto Faro\*\*

**Pernambuco**

**MDB** - Fernando Dueire\* (S)  
**PT** - Humberto Costa\*  
**PT** - Teresa Leitão\*\*

**São Paulo**

**MDB** - Giordano\* (S)  
**PSD** - Mara Gabrilli\*  
**PL** - Astronauta Marcos Pontes\*\*

**Minas Gerais**

**PODEMOS** - Carlos Viana\*  
**PSD** - Rodrigo Pacheco\*  
**REPUBLICANOS** - Cleitinho\*\*

**Goiás**

**PSB** - Jorge Kajuru\*  
**PSD** - Vanderlan Cardoso\*  
**PL** - Wilder Moraes\*\*

**Mato Grosso**

**UNIÃO** - Jayme Campos\*  
**PSD** - Margareth Buzetti\* (S)  
**UNIÃO** - Mauro Carvalho Junior\*\* (S)

**Rio Grande do Sul**

**PP** - Luís Carlos Heinze\*  
**PT** - Paulo Paim\*  
**REPUBLICANOS** - Hamilton Mourão\*\*

**Ceará**

**PDT** - Cid Gomes\*  
**NOVO** - Eduardo Girão\*  
**PT** - Augusta Brito\*\* (S)

**Paraíba**

**PSD** - Daniella Ribeiro\*  
**MDB** - Veneziano Vital do Rêgo\*  
**UNIÃO** - Efraim Filho\*\*

**Espírito Santo**

**PT** - Fabiano Contarato\*  
**PODEMOS** - Marcos do Val\*  
**PL** - Magno Malta\*\*

**Piauí**

**PP** - Ciro Nogueira\*  
**MDB** - Marcelo Castro\*  
**PSD** - Jussara Lima\*\* (S)

**Rio Grande do Norte**

**PODEMOS** - Styvenson Valentim\*  
**PSD** - Zenaide Maia\*  
**PL** - Rogério Marinho\*\*

**Santa Catarina**

**PP** - Esperidião Amin\*  
**MDB** - Ivete da Silveira\* (S)  
**PL** - Jorge Seif\*\*

**Alagoas**

**MDB** - Renan Calheiros\*  
**PODEMOS** - Rodrigo Cunha\*  
**MDB** - Fernando Farias\*\* (S)

**Sergipe**

**MDB** - Alessandro Vieira\*  
**PT** - Rogério Carvalho\*  
**PP** - Laércio Oliveira\*\*

**Mandatos**

\*: Período 2019/2027 \*\*: Período 2023/2031

**Amazonas**

**MDB** - Eduardo Braga\*  
**PSDB** - Plínio Valério\*  
**PSD** - Omar Aziz\*\*

**Paraná**

**PSB** - Flávio Arns\*  
**PODEMOS** - Orovisto Guimarães\*  
**UNIÃO** - Sergio Moro\*\*

**Acre**

**UNIÃO** - Marcio Bittar\*  
**PSD** - Sérgio Petecão\*  
**UNIÃO** - Alan Rick\*\*

**Mato Grosso do Sul**

**PSD** - Nelsinho Trad\*  
**PODEMOS** - Soraya Thronicke\*  
**PP** - Tereza Cristina\*\*

**Distrito Federal**

**PSDB** - Izalci Lucas\*  
**PDT** - Leila Barros\*  
**REPUBLICANOS** - Damares Alves\*\*

**Rondônia**

**MDB** - Confúcio Moura\*  
**PL** - Marcos Rogério\*  
**PL** - Jaime Bagatolli\*\*

**Tocantins**

**PL** - Eduardo Gomes\*  
**PSD** - Irajá\*  
**UNIÃO** - Professora Dorinha Seabra\*\*

**Amapá**

**PSD** - Lucas Barreto\*  
**REDE** - Randolfe Rodrigues\*  
**UNIÃO** - Davi Alcolumbre\*\*

**Roraima**

**PSB** - Chico Rodrigues\*  
**REPUBLICANOS** - Mecias de Jesus\*  
**PP** - Dr. Hiran\*\*



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

**Bloco Parlamentar Democracia - 31**

MDB-11 / UNIÃO-8 / PODEMOS-7 / PDT-3

PSDB-2

Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	MDB / SE
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Cid Gomes.	PDT / CE
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Leila Barros.	PDT / DF
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Mauro Carvalho Junior.	UNIÃO / MT
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rodrigo Cunha.	PODEMOS / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke.	PODEMOS / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Weverton.	PDT / MA
Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28**

PSD-15 / PT-8 / PSB-4 / REDE-1

Ana Paula Lobato.	PSB / MA
Angelo Coronel.	PSD / BA
Augusta Brito.	PT / CE
Beto Faro.	PT / PA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Daniella Ribeiro.	PSD / PB
Eliziane Gama.	PSD / MA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Flávio Arns.	PSB / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Irajá.	PSD / TO
Jaques Wagner.	PT / BA
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Margareth Buzetti.	PSD / MT
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Paulo Paim.	PT / RS
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP

Rodrigo Pacheco.	PSD / MG
Rogério Carvalho.	PT / SE
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Teresa Leitão.	PT / PE
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN

**Bloco Parlamentar Vanguarda - 12**

PL-11 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Jaime Bagatoli.	PL / RO
Jorge Seif.	PL / SC
Magno Malta.	PL / ES
Marcos Rogério.	PL / RO
Rogerio Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Wilder Morais.	PL / GO

**Bloco Parlamentar Aliança - 10**

PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Damares Alves.	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hirán.	PP / RR
Esperidião Amin.	PP / SC
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina.	PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	31
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
Bloco Parlamentar Vanguarda.	12
Bloco Parlamentar Aliança.	10
<b>TOTAL</b>	<b>81</b>



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)	Giordano* (MDB-SP)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Humberto Costa* (PT-PE)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Augusta Brito** (PT-CE)	Irajá* (PSD-TO)	Paulo Paim* (PT-RS)
Beto Faro** (PT-PA)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Izalci Lucas* (PSDB-DF)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Cid Gomes* (PDT-CE)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Seif** (PL-SC)	Rogerio Marinho** (PL-RN)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Romário** (PL-RJ)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Leila Barros* (PDT-DF)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Magno Malta** (PL-ES)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Weverton* (PDT-MA)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Wilder Morais** (PL-GO)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Farias** (MDB-AL)	Mauro Carvalho Junior** (UNIÃO-MT)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

## Mandatos

\*: Período 2019/2027 \*\*: Período 2023/2031



## COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

### PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

### 1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

### 2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

### 1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

### 2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

### 3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

### 4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

**1º** Mara Gabrilli - (PSD-SP)

**2º** Ivete da Silveira - (MDB-SC)

**3º** Dr. Hiran - (PP-RR)

**4º** Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)



## COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB) - 31</b> <p><b>Líder</b> <b>Efraim Filho - UNIÃO</b> (4,17)</p> <p><b>Vice-Líder</b> Professora Dorinha Seabra (20,26,36)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do MDB - 11</b> <b>Eduardo Braga</b> (6)</p> <p>Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (43) Confúcio Moura (34,42) Giordano (44)</p> <p><b>Líder do UNIÃO - 8</b> <b>Efraim Filho</b> (4,17)</p> <p>Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Davi Alcolumbre (25) Alan Rick (27)</p> <p><b>Líder do PODEMOS - 7</b> <b>Oriovisto Guimarães</b> (9)</p> <p>Vice-Líder do PODEMOS Styvenson Valentim (23)</p> <p><b>Líder do PDT - 3</b> <b>Cid Gomes</b> (14)</p> <p><b>Líder do PSDB - 2</b> <b>Izalci Lucas</b> (5)</p>	<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB/REDE) - 28</b> <p><b>Líder</b> <b>Eliziane Gama - PSD</b> (28)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PSD - 15</b> <b>Otto Alencar</b> (7)</p> <p>Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (30) Lucas Barreto (50)</p> <p><b>Líder do PT - 8</b> <b>Fabiano Contarato</b> (10)</p> <p>Vice-Líderes do PT Teresa Leitão (48) Augusta Brito (51)</p> <p><b>Líder do PSB - 4</b> <b>Jorge Kajuru</b> (8,39)</p> <p>Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (19)</p> <p><b>Líder do REDE - 1</b></p>	<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 12</b> <p><b>Vice-Líder</b> Astronauta Marcos Pontes (49)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PL - 11</b> <b>Carlos Portinho</b> (21)</p> <p>Vice-Líder do PL Jorge Seif (45)</p> <p><b>Líder do NOVO - 1</b> <b>Eduardo Girão</b> (18,24)</p>
<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10</b> <p><b>Líder</b> <b>Ciro Nogueira - PP</b> (1,3,13,33)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PP - 6</b> <b>Tereza Cristina</b> (12)</p> <p><b>Líder do REPUBLICANOS - 4</b> <b>Mecias de Jesus</b> (11)</p> <p>Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (32)</p>	<b>Governo</b> <p><b>Líder</b> <b>Jaques Wagner - PT</b> (2)</p> <p>Vice-Líderes Confúcio Moura (34,42) Daniella Ribeiro (40,41) Jorge Kajuru (8,39)</p> <p>Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Randolfe Rodrigues (35) Weverton (37) Zenaide Maia (38)</p>	<b>Oposição</b> <p><b>Líder</b> <b>Rogerio Marinho - PL</b> (15)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Girão (18,24) Magno Malta (22) Eduardo Gomes (31)</p>
<b>Minoria</b> <p><b>Líder</b> <b>Ciro Nogueira - PP</b> (1,3,13,33)</p>	<b> Maioria</b> <p><b>Líder</b> <b>Renan Calheiros - MDB</b> (16)</p>	<b>Bancada Feminina</b> <p><b>Líder</b> <b>Daniella Ribeiro - PSD</b> (40,41)</p> <p>Vice-Líderes Margareth Buzetti (46) Jussara Lima (47)</p>

**Notas:**

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).



9. Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).
10. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
11. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
12. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
13. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
14. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
15. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
16. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
17. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
18. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO)
19. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB)
20. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
21. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
22. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
23. Em 27.02.2023, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. 05/2023-GLPODEMOS).
24. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
25. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
26. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
27. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
28. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
29. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
30. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
31. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
32. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
33. Em 20.03.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. nº 05/2023-GLDPP).
34. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
35. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
36. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
37. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
38. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
39. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
40. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
41. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).
42. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
43. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
44. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB)
45. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. 12/2023-GLPL).
46. Em 17.05.2023 a Senadora Margareth Buzetti foi designada 1º Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
47. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2º Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
48. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
49. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
50. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
51. Em 22.09.2023 a Senadora Augusta Brito foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 129/2023-GSFCONTA).



## COMISSÕES TEMPORÁRIAS

## 1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

**Finalidade:** Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

**Número de membros:** 11

**PRESIDENTE:** VAGO

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

**RELATOR:** VAGO

**Designação:** 22/06/2016

**Leitura:** 13/07/2016

**Instalação:** 12/07/2016

**MEMBROS**

---

VAGO

**Secretário(a):** Marcelo Assaife Lopes

**Telefone(s):** 61 3303 3514

**E-mail:** coceti@senado.leg.br



## 2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

**Relatórios Parciais - prazo final:** 06/11/2019

**Instalação:** 25/09/2019

**Apresentação de Emendas - prazo final:** 23/10/2019

**Apresentação de Emendas - prazo final duplicado:** 26/11/2019

**Relatórios Parciais - prazo final duplicado:** 10/12/2019

**Relatório do Relator-Geral - prazo final:** 13/11/2019

**Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado:** 17/12/2019

**Parecer Final da Comissão - prazo final:** 21/11/2019

**Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado:** 21/12/2019

### MEMBROS

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO



### 3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

**Finalidade:** Debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

**Número de membros:** 7 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(1)</sup>

**RELATOR:** Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 12/04/2023

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

**Notas:**

1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luís Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).

**Secretário(a):** Marcelo Assaife Lopes | **Secretário-Adjunto:** Donaldo Portela Rodrigues

**Telefone(s):** 3303 3490

**E-mail:** cehv@senado.leg.br



**4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA EXAMINAR OS ANTEPROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JURISTAS.**

**Finalidade:** Destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (1)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	5. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	8. VAGO (1,2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

**Notas:**

1. Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
2. Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destitui o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.

**Secretário(a):** Reinilson Prado dos Santos | **Secretária-Adjunta:** Camila Moraes Bittar

**Telefone(s):** 3303 3490

**E-mail:** rprado@senado.leg.br



## 5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

**Finalidade:** examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

**Número de membros:** 13 titulares e 13 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(2)</sup>

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(1)</sup>	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) <sup>(1)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(1)</sup>
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(1)</sup>	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(1,3)</sup>
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(1)</sup>	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(1)</sup>
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(1)</sup>	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(1)</sup>
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) <sup>(1)</sup>	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(1)</sup>
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(1)</sup>	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(1)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(1)</sup>	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(1)</sup>
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(1)</sup>	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(1)</sup>
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(1)</sup>	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(1)</sup>
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(1)</sup>	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(1)</sup>
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(1)</sup>	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(1)</sup>
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(1)</sup>	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.

2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.

3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.



**6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO  
AOS 200 (DUZENTOS) ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR**

**Finalidade:** planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



**7) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA  
REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL**

**Finalidade:** apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei para revisão e atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Ato do Presidente do Senado Federal nº 11, de 2023

**PRESIDENTE:** Luis Felipe Salomão <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Marco Aurélio Belizze <sup>(1)</sup>

**RELATOR:** Flavio Tartuce <sup>(1)</sup>

**RELATORA:** Rosa Maria de Andrade Nery <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 04/09/2023

**MEMBROS**

Luis Felipe Salomão (2)

Marco Aurélio Belizze (2)

Flavio Tartuce (2)

Rosa Maria de Andrade Nery (2)

Marco Buzzi (2)

Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues (2)

Cesar Asfor Rocha (2)

João Otávio de Noronha (2)

Angelica Lucia Carlini (2)

Carlos Eduardo Elias de Oliveira (2)

Claudia Lima Marques (2)

Daniel Carnio (2)

Edvaldo Brito (2)

Flavio Galdino (2)

Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka (2)

Gustavo José Mendes Tepedino (2)

José Fernando Simão (2)

VAGO (2,4)

Laura Porto (2)

Marcelo de Oliveira Milagres (2)

Marco Aurélio Bezerra de Melo (2)

Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2)

Mario Luiz Delgado Régis (2)

Maria Berenice Dias (2)

Moacyr Lobato de Campos Filho (2)

Nelson Rosenvald (2)

Pablo Stolze Gagliano (2)

Patrícia Carrijo (2)

Paula Andrea Forgioni (2)

Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (2)

Ricardo Campos (2)

Rolf Madaleno (2)

Rogério Marrone Castro Sampaio (2)

Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (2)

Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk (3)

Laura Schertel Mendes (3)

Maria Cristina Paiva Santiago (4)



---

Estela Aranha (4)

---

**Notas:**

1. Em 25.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce e Rosa Maria de Andrade Nery a Presidente, Vice-Presidente, Relator e Relatora, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 11/2023)
2. Em 25.08.2023, os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce, Rosa Maria de Andrade Nery, Marco Buzzi, Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues, Cesar Asfor Rocha, João Otávio de Noronha, Angelica Lucia Carlini, Carlos Eduardo Elias de Oliveira, Cláudia Lima Marques, Daniel Carnio, Edvaldo Brito, Flavio Galdino, Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, Gustavo José Mendes Tepedino, José Fernando Simão, Judith Martins-Costa, Laura Porto, Marcelo de Oliveira Milagres, Marco Aurélio Bezerra de Melo, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Mario Luiz Delgado Régis, Maria Berenice Dias, Moacyr Lobato de Campos Filho, Nelson Rosenvald, Pablo Stolze Gagliano, Patrícia Carrijo, Paula Andrea Forgioni, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Ricardo Campos, Rolf Madaleno, Rogério Marrone Castro Sampaio e Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho foram designados membros desta comissão (ATO nº 11, de 2023).
3. Em 06.09.2023, o Senhor Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk e a Senhora Laura Schertel Mendes foram designados membros desta comissão (ATO nº 12, de 2023).
4. Em 19.09.2023, a Senhora Judith Martins-Costa deixa de compor a comissão, e as Senhoras Maria Cristina Paiva Santiago e Estela Aranha foram designadas membros desta comissão (ATO nº 13, de 2023).

**Secretário(a):** Lenita Cunha e Silva | **Secretário-Adjunto:** Gabriel Udelsmann

**Telefone(s):** 3303 3490

**E-mail:** codcivil@senado.leg.br



## COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

## 1) CPI DAS ONGS

**Finalidade:** Investigar, no prazo de 130 dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023, a concentração desses recursos em atividades-meio, de forma a descumprir os objetivos para os quais esses recursos foram destinados originalmente, o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais, casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público e a aquisição, a qualquer título, de terras por essas entidades.

Requerimento nº 292, de 2023

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(9)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(9)</sup>

**RELATOR:** Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) <sup>(9)</sup>

Leitura: 05/04/2023

Instalação: 14/06/2023

Prazo final: 23/10/2023

Prazo final prorrogado: 19/12/2023

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)</b>	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1,2)</sup>	1. VAGO (1,2,10)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) <sup>(1)</sup>	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(1)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) <sup>(1,12)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)</b>	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(7,8)</sup>	1. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(7)</sup>
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(7)</sup>	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(7)</sup>
Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(7)</sup>	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(7)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(4)</sup>	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(6)</sup>
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(4,11)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(3)</sup>	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(3,5)</sup>

**Notas:**

- Em 31.05.2023, os Senadores Marcio Bittar, Styvenson Valentim e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Orio Visto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 41/2023-BLDEM, foi retificado pelo Of. nº 45/2023-BLDEM).
- Em 31.05.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 53/2023-BLDEM).
- Em 31.05.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e a Senadora Tereza Cristina, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 17/2023-GABLID/BLALIAN).
- Em 31.05.2023, os Senadores Jaime Bagattoli e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 91/2023-BLVANG).
- Em 31.05.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição à Senadora Tereza Cristina, para compor a Comissão (Of. 24/2023-GABLID/BLALIAN).



6. Em 19.06.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 107/2023-BLVANG).
7. Em 13.06.2023, os Senadores Zenaide Maia, Lucas Barreto, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e as Senadoras Mara Gabrilli e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 62/2023-BLRESDEM).
8. Em 13.06.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 67/2023-BLRESDEM).
9. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Plínio Valério, Jaime Bagatolli e Márcio Bittar, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 01/2023-CPIONGS).
10. Em 20.06.2023, o Senador Marcelo Castro deixou de compor a Comissão (Of. 97/2023 - BLDEM).
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 130/2023-BLVANG).
12. Em 22.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 131/2023-BLDEM).

**Secretário(a):** Reinilson Prado dos Santos | **Secretária-Adjunta:** Renata Felix Perez

**Telefone(s):** 3303 3490

**E-mail:** cpiongs@senado.leg.br



## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

## 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(3)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(6)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,13)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,11,12,13)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,13)

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )**

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4,15,19)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (18,20)	10. (18)

**Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO ) <sup>(8)</sup>**

Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) (1,17)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,22)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)

**Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )**

Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

## Notas:

\*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi



- Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
  4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
  5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
  6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
  7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM).
  8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
  9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM).
  10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
  11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM).
  12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM).
  13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
  14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luís Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN).
  15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
  16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
  17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
  18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB).
  19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM).
  20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM).
  21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM).
  22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG).

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

**Telefone(s):** 6133033516

**E-mail:** cae@senado.leg.br



### 1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

**Finalidade:** opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

**(Requerimento 160, de 2023 - CAE)**

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

**Telefone(s):** 6133033516

**E-mail:** cae@senado.leg.br



**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**  
**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(4)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	8. Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) (10,14)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO ) <sup>(7)</sup></b>	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. (5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG).
- Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
- Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).



10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM).
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN).
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG).
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN).
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM).

**Secretário(a):** Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

**Telefone(s):** 3303-4608

**E-mail:** cas@senado.leg.br



**2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS**  
**Finalidade:** acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

**(Requerimento 53, de 2023 - CAS)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(4)</sup>

**Instalação:** 30/08/2023

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(1)</sup>	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(5)</sup>
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(5)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(2)</sup>	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
1.	
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(3)</sup>	1.

**Notas:**

1. Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
2. Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
3. Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
4. Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS).
5. Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS).

**Secretário(a):** Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

**Telefone(s):** 3303-4608

**E-mail:** cas@senado.leg.br



## 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) <sup>(4)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(25)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,27,29,30,37)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,27,29)	3. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5,8,30,37)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,8,30,41)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2,5,8,18)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,8,38,40)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,7,8)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2,8,12,16,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) (17,18,30,39,41)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3,36,42)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (3)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO ) <sup>(6)</sup></b>	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,21,26,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

## Notas:

\*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randoife Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDDEM). ([DSF de 21/09/2023, p. 126](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.



5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 252](#); [DSF de 11/05/2023, p. 252](#))
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 253](#))
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN).
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). ([DSF de 20/06/2023, p. 51](#))
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). ([DSF de 23/06/2023, p. 12](#))
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). ([DSF de 27/06/2023, p. 51](#))
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). ([DSF de 07/07/2023, p. 48](#))
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 49](#))
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 51](#))
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). ([DSF de 03/08/2023, p. 112](#))
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 102](#))
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 100](#))
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLIBD-BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 196](#))
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). ([DSF de 18/08/2023, p. 61](#))
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM).
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM).
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ).
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLIBD-BLALIAN).
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM).
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM).
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM).
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM).
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM).
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM).
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN).
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM).
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM).
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM).
37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM).
38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB).



39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM).
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM).
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM).
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 109/2023-BLRESDEM).
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG).
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM).
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 152/2023-BLVANG).
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM).
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 166/2023-BLDEM).
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM).
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** ccj@senado.gov.br



## 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(4)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(4,14)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(3,6)</sup>
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) <sup>(3)</sup>	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) <sup>(3,6)</sup>
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(3)</sup>	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) <sup>(3,6)</sup>
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(3)</sup>	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(3,6,7,8)</sup>
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(3)</sup>	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(3)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(3)</sup>	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(3)</sup>
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(3)</sup>	7. VAGO <sup>(15)</sup>
Senador Styvenson Valentin (PODEMOS-RN) <sup>(3)</sup>	8.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(3)</sup>	9.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(3)</sup>	10.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(2)</sup>	1. Senador Irajá (PSD-TO) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) <sup>(2)</sup>	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	3. VAGO <sup>(2,13)</sup>
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(2)</sup>	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) <sup>(2)</sup>
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(2)</sup>
Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(2)</sup>	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(2)</sup>
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(2)</sup>	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(2)</sup>	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(2)</sup>	9.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO ) <sup>(9)</sup></b>	
Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) <sup>(1,11,16)</sup>	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(1,11)</sup>
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(1,11)</sup>	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) <sup>(1,11)</sup>
Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(1,11)</sup>	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(1,11)</sup>
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(1,11)</sup>	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) <sup>(12)</sup>
(17)	5. (17)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Romário (PL-RJ) <sup>(1,5,10)</sup>	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1,5,10)</sup>
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(1,10)</sup>	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(1,10)</sup>
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(1,10)</sup>	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(1,10)</sup>

## Notas:

\*. (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentin, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogério Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG).
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG).
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB).

**Secretário(a):** Andréia Mano Da Silva Tavares

**Telefone(s):** 3303-3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA**

**Finalidade:** acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

**(Requerimento 56, de 2023 - CE)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
------------------	------------------

**Secretário(a):** Andréia Mano Da Silva Tavares

**Telefone(s):** 3303-3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



## 4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

**Finalidade:** debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

**(Requerimento 5, de 2023 - CE)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 29/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(1)</sup>	1.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(1)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(1)</sup>	1.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(1)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(1)</sup>	1.

**Notas:**

1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).

**Secretário(a):** Andréia Mano Da Silva Tavares

**E-mail:** ce@senado.leg.br



**5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(10)</sup>

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) <sup>(3)</sup>
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) <sup>(3)</sup>	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(3)</sup>
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(3)</sup>	3. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(3)</sup>
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(3)</sup>	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(8)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(3)</sup>	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(13)</sup>
Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(3)</sup>	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(14)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(2)</sup>	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2,7)</sup>
Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(2,7)</sup>	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(2)</sup>
Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(2,5)</sup>	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(2)</sup>
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(2)</sup>	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(2)</sup>
Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(2,15)</sup>	5. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(2,15)</sup>
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(6)</sup>	6.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO ) <sup>(9)</sup></b>	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(1,11)</sup>	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(1,11)</sup>
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(1,11)</sup>	2. VAGO <sup>(1,11)</sup>
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(1,11)</sup>	3. <sup>(11)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(1,12)</sup>	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1,12)</sup>
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) <sup>(1,12)</sup>	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(1,12)</sup>

**Notas:**

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC).
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM).
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM).
7. Em 09.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP).
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM).



14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM).
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



## 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(4)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) <sup>(4)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	7.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. VAGO (2,8)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. VAGO (2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO ) <sup>(7)</sup></b>	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (11)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. VAGO (1,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

## Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM).
- Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM).
- Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM).
- Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG).
- Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM).
- Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN).



**Secretário(a):** Christiano De Oliveira Emery  
**Reuniões:** Quartas-feiras 11:00 -  
**Telefone(s):** 3303-2005  
**E-mail:** cdh@senado.leg.br



## 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(4)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(7)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14,16)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3,8)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO ) <sup>(9)</sup></b>	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) (1,11,15)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (5,10,11,13)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

## Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG).



14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM).
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM).

**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira

**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

**Telefone(s):** 3303-5919

**E-mail:** cre@senado.leg.br



**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA****Finalidade:** acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.**(Requerimento 20, de 2023 - CRE)****Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7**Telefone(s):** 3303-5919**E-mail:** cre@senado.leg.br

## 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(3)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(9)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,10)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	9. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,10)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO ) <sup>(7)</sup></b>	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,12)	1. Senador Jaime Bagatoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

## Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagatoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM).
- Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI).



10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG).
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM).
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Moraes

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



## 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(3)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(3)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO ) <sup>(7)</sup></b>	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,8)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

## Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR).
- Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG).
- Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM).
- Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



## 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(4,13,16)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(10)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) (3,5,15)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO ) (6)</b>	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,20,21)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

## Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luís Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Fernando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA).
- Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG).
- Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM).
- Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG).
- Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA).
- Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM).
- Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
- Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronicke deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
- Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM).



15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM).
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA).
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM).
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM).
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG).
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG).
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes

**Reuniões:** Quartas-feiras 14h -

**Telefone(s):** 3303 3506

**E-mail:** cra@senado.gov.br



## 11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(4)</sup>**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) (10)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (8)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. VAGO (2,9)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO ) <sup>(6)</sup></b>	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
VAGO (1,11)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

**Notas:**

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT).
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPREP).
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM).
9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM).
10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG).

**Secretário(a):** Leomar Diniz**Reuniões:** Quartas-feiras 11:00 -**Telefone(s):** 3303-1120**E-mail:** cct@senado.leg.br

## 12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(3)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) <sup>(15)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (5)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (5)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (5)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (10)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (6)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (6)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (13)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (4)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (12)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (8)

## Notas:

- Em 13.03.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG).
- Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM).
- Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG).
- Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM).
- Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM).
- Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM).
- Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN).
- Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM).
- Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
- Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG).
- Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG).
- Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
- Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
- Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 3303-3491

E-mail: cdd@senado.leg.br



## 13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(4)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(4)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,14,19,22,25)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	4. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (13)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO ) <sup>(8)</sup></b>	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	1. Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) (1,16)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (1,11,12)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

## Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolph Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM).
- Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN).
- Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luís Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN).
- Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN).
- Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM).



14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2023-BLVANG).
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG).
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM).
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM).
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 144/2023-BLDEM).
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 150/2023-BLDEM).
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 159/2023-BLDEM).
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 160/2023-BLDEM).
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 164/2023-BLDEM).
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 165/2023-BLDEM).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 09:00 -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



**13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.**

**Finalidade:** estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

**(Requerimento 13, de 2023 - CMA)**

**Número de membros:** 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 09:00 -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



### 13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

**Finalidade:** discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

**(Requerimento 53, de 2023 - CMA)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 09:00 -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



## 14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(4)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (14)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (15)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
VAGO (2,16)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (8)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO ) <sup>(7)</sup></b>	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)

## Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Professor Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM).
- Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG).
- Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM).
- Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG).
- Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG).



13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP).
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM).
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM).
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

**Secretário(a):** Waldir Bezerra Miranda

**Reuniões:** Quintas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** (61) 3303-2315

**E-mail:** csp@senado.leg.br



## 15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(5)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(5)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (7)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) (16)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6. Senador Beto Faro (PT-PA) (20)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (6)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2,17)	2. VAGO (12,17)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (9)

## Notas:

- Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).
- Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG).
- Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023-BLDEM).
- Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).
- Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG).
- Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
- Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
- Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN).
- Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM).
- Em 15.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
- Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG).
- Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
- Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN).



15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG).
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 136/2023-BLVANG).
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM).
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM).

**Secretário(a):** Antônio Oscar Guimarães Lossio

**E-mail:** cddd@senado.leg.br



**15.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS**

**Finalidade:** viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

**(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

**Secretário(a):** Antônio Oscar Guimarães Lossio  
**E-mail:** ccdd@senado.leg.br



## 16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) <sup>(5)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(5)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )</b>	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (6,12)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (4)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (6)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (7)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (7)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )</b>	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	4.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) (10,13)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8,14,16)

## Notas:

- Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).
- Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG).
- Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).
- Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM).
- Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
- Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
- Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN).
- Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
- Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG).
- Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
- Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM).
- Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
- Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN).
- Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM).
- Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br



## CONSELHOS e ÓRGÃOS

## 1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

**2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)*

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	12ª Eleição Geral: 18/09/2019
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	13ª Eleição Geral: 21/03/2023
7ª Eleição Geral: 14/07/2009	

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB )**

Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB, REDE )**

Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)

**Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )**

Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.

**Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )**

Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)

**Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)**

Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	
----------------------------------	--

Atualização: 21/03/2023

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035258

**E-mail:** naot@senado.leg.br



**3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ**  
*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)*

**1ª Designação:** 03/12/2001  
**2ª Designação:** 26/02/2003  
**3ª Designação:** 03/04/2007  
**4ª Designação:** 12/02/2009  
**5ª Designação:** 11/02/2011  
**6ª Designação:** 11/03/2013  
**7ª Designação:** 26/11/2015

---

**Atualização:** 08/02/2017

**Secretaria-Geral da Mesa**  
NPFG  
**Endereço:** Edifício Principal - Térreo  
**Telefone(s):** 33035713  
**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**4) PROCURADORIA PARLAMENTAR**  
*(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)*

**Número de membros:** 5 titulares

**COORDENADOR:**

**1ª Designação:** 16/11/1995  
**2ª Designação:** 30/06/1999  
**3ª Designação:** 27/06/2001  
**4ª Designação:** 25/09/2003  
**5ª Designação:** 26/04/2011  
**6ª Designação:** 21/02/2013  
**7ª Designação:** 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

**Atualização:** 03/02/2017

**Secretaria-Geral da Mesa**

NAOT

**Telefone(s):** 33035714



**5) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**  
*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

**Atualização:** 30/03/2023



**6) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL**

*(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )*

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>	OUVIDOR-GERAL

**Atualização:** 11/02/2023

**Notas:**

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



**7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER**  
*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**8) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN**  
*(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)*

**PRESIDENTE:**  
**VICE-PRESIDENTE:**

---



**9) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO**  
*(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**10) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER**  
*(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)*

---

**Secretaria Geral da Mesa**

NPFG

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**11) COMENDA REI PELÉ**  
*(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)*

---



**12) MEDALHA MARIA QUITÉRIA**  
*(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**13) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO**  
*(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)*

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

